



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO – CED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

JOSÉ RODRIGO SANTOS VELHO

**O ENSINO DE MÚSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DA CIDADE DE LAGES – SC**

**FLORIANÓPOLIS
2015**

José Rodrigo Santos Velho

**O ENSINO DE MÚSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DA CIDADE DE LAGES – SC**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação. Linha de Pesquisa Ensino e Formação de Educadores.

Orientadora: Prof.^a Dra. Cristiana de Azevedo Tramonte.

**Florianópolis
2015**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Velho, José Rodrigo Santos

O Ensino de Música na Rede Pública Municipal da Cidade de Lages - SC / José Rodrigo Santos Velho ; orientadora, Cristiana de Azevedo Tramonte - Florianópolis, SC, 2015. 180 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Programa de Pós Graduação em Educação.

Inclui referências

1. Educação. 2. Educação Musical. 3. Música na Escola. 4. Educação Municipal. 5. Lages - SC. I. Tramonte, Cristiana de Azevedo. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

“O ENSINO DE MÚSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE LAGES - SC”

Dissertação submetida ao Colegiado do Curso de Mestrado em Educação do Centro de Ciências da Educação em cumprimento parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

APROVADA PELA COMISSÃO EXAMINADORA EM 04/12/2015

Dra. Cristiana de Azevedo Tramonte (CED/UFSC-Orientadora)

Dr. Sérgio Luiz Ferreira de Figueiredo (CEART/UFSC-Examinador)

Dra. Regina Finck Schambeck (CEART/UFSC-Examinadora)

Dra. Sônia Branco Beltrame (CED/UFSC-Examinadora)

Dra. Ione Ribeiro Valle (PPGE/UFSC-Suplente)

**JOSÉ RODRIGO SANTOS VELHO
FLORIANÓPOLIS/SANTA CATARINA/DEZEMBRO/2015**

Profa. Ione Ribeiro Valle
Coordenadora do PPGE/CED/UFSC
Portaria n. 1746/GR/2014

Dedico este trabalho a meu pai,
Adelmo; à minha mãe Arlete; ao meu
irmão Rafael e meu avô Salustiano
Neto Velho (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Ao findar essa fase, venho me perguntando quem são as pessoas que por algum motivo não me recordo de agradecer nesse momento. Isso significa que durante o processo, desde a preparação para o ingresso na Pós-Graduação até este momento, fui contemplado com a presença de pessoas que não imaginam o quando foram importantes durante minha trajetória até aqui.

Como estudante da Doutrina Espírita desde a infância, não posso deixar de agradecer à presença de uma força extrafísica que sustenta e mantém minha permanência nessa existência. Agradeço a Deus por toda essa vivência, experiência, aprendizado e oportunidade de crescimento e evolução espiritual.

Aos meus pais, um agradecimento carinhoso, pela vida, em todos os sentidos; pelo amor e dedicação; pela disposição em todos os momentos; pelo sim e pelo não com o mesmo objetivo, que sempre foi o que eles compreendiam e compreendem ser a melhor opção para a formação plena dos filhos.

Ao meu irmão, Rafael Velho, pela parceria e oportunidade de crescimento e evolução.

À minha companheira, Jéssica Antunes, pela compreensão e parceria em todos os momentos.

À minha orientadora, Prof.^a Dra. Cristiana de Azevedo Tramonte, pela orientação e pela oportunidade de compartilhar informações, experiências e conhecimentos na trajetória da pesquisa.

Aos professores que integraram a banca de qualificação e redirecionaram os caminhos da pesquisa, clareando as possibilidades de realização desse trabalho. À Prof.^a Dra. Sonia Aparecida Branco Beltrame, quem conhece muito bem a cidade de Lages e vivenciou o movimento cultural que relato na pesquisa.

Ao professor Dr. Sérgio Luiz Ferreira de Figueiredo, um agradecimento especial pela imensa contribuição na banca de qualificação; pela flexibilidade em atender as datas e estar presente nesse momento; e pela sua atenção, disponibilidade e profissionalismo ao dispor de uma parte do seu tempo para me receber em sua sala no Programa de Pós-graduação em Música (PPGMUS) da UDESC. Suas orientações e sugestões foram muito importantes para o meu estudo.

À Prof.^a Dra. Regina Finck, pelo aceite e contribuição na banca de defesa.

À Prof.^a Dra. Ione Ribeiro Valle, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação, pela oportunidade de crescimento profissional, acadêmico e intelectual; pelos encaminhamentos na disciplina que tive a sorte de cursar e que despertou minhas intenções de pesquisa no campo da Sociologia da Educação e Sociologia da Música; pela oportunidade na vivência e experiência profissional durante a realização da 37^a Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd); pela confiança que depositou em mim; e pelo seu exemplo de profissionalismo.

Ao Programa de Pós-Graduação em Educação, agradeço pela estrutura e atendimento aos pós-graduandos. À Sonia Quintino, secretária do programa, que não vai para casa antes de resolver os problemas dos alunos que chegam até ela. Ao meu novo já grande Amigo, Fernando Luz Carvalho, pela parceria e troca de experiências profissionais durante a realização da ANPEd. Aos amigos do PPGE por todas as experiências profissionais.

Aos colegas e demais professores do Programa de Pós-Graduação por todo o conhecimento e reflexão oportunizada. Ao Edson Santos, pelas sábias observações, e à Nathalia Rafagnin, pela tradução imediata, bem como a parceria de ambos no PPGE.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelo financiamento de bolsa de estudos entre maio de 2014 e julho de 2015.

A todos os participantes da pesquisa; professores de Música da rede municipal de ensino da cidade de Lages; aos dirigentes da Secretaria Municipal de Educação; aos gestores de escolas municipais; ao coordenador do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC; e ao ex-vereador Lore. As entrevistas com estes agentes compõem o coração da pesquisa.

Ao meu Amigo, orientador, mestre e colega de profissão, Andrey Garcia Batista, pelas orientações, reflexões e disponibilidade em contribuir com a pesquisa. Parceria esta que vem desde o início da minha graduação em Música, antes ainda de orientar meu Trabalho de Conclusão de Curso.

À Professora Vanir Peixer Lorenzini, pelas sábias orientações desde o período da graduação até meu ingresso na docência superior. Alguns professores nos inspiram para toda a vida.

Aos amigos que me receberam em Florianópolis desde o processo seletivo para ingressar no Programa de Pós-Graduação até minha instalação na cidade. Agradeço ao Mauricio Souza (Cazuza) e ao Celio Vanderlei Moraes pela amizade e recepção. Ao Rene Idelfonso

(Fonso) pela importante parceria e amizade durante minha adaptação à cidade.

Aos novos e grandes amigos que encontrei nessa caminhada; Sabine Schaechtelin (Saci) e Anastácia Schroeder (Anats), que vivenciaram as angústias e desafios que surgiram durante a fase da pesquisa.

Peço desculpas aos que não me recordei. Em uma trajetória repleta de necessidades, muitas pessoas contribuíram nessa caminhada. Alguns talvez esperassem encontrar seus nomes aqui e, por falha minha, não encontrarão. Outros, quem sabe, foram fundamentais em alguns aspectos e eu não percebi.

Fica aqui meu agradecimento a todos, da forma mais ampla possível.

Quem não sabe pra onde vai, não vai a lugar nenhum.

Jayme Caetano Braun

RESUMO

A presente pesquisa trata do ensino de música na rede pública municipal da cidade de Lages – SC, buscando identificar como o ensino de música vem sendo entendido e tratado pela Secretaria de Educação do Município. Para chegar aos resultados esperados, a pesquisa contou com análises documentais e entrevistas semiestruturadas junto a: professores de Música da rede municipal de ensino, dirigentes da Secretaria de Educação, Gestores de Escolas Municipais, coordenador de um curso de licenciatura em Música com endereço na cidade e um ex-vereador responsável por um projeto de lei que trata de incluir a educação musical no currículo escolar do município. A realidade do ensino de música na rede municipal de Lages ora é particular e apresenta desafios específicos, ora é semelhante a outras realidades municipais detectadas durante o levantamento bibliográfico. Os resultados da pesquisa sinalizam uma desarticulação entre a Secretaria de Educação e os professores de Música; entre a Secretaria de Educação e um curso de licenciatura em Música com endereço na cidade, sendo este curso o principal formador de professores de Música da região; além de identificar práticas de ensino polivalente, tanto na oferta de vagas para professores de Música quando na prática de ensino de música e na formação continuada.

Palavras-chave: Educação musical. Música na escola. Educação municipal. Lages, SC.

ABSTRACT

The present research is about music education in the public schools of the city of Lages-SC, seeking to identify how music education has been understood and treated by the City Education Department. To reach the expected results, the research counted on documental analysis and semistructured interviews with music teachers at the public schools, officials of the City Education Department and of the public schools, the head of the city Music Undergraduate course, and a former city council responsible for a law project that includes music education in the public schools' schedule. The reality of music education in Lages is either particular, presenting specific challenges, and similar to other municipal realities detected throughout the bibliographic revision. The results of the research (i) show a disarticulation between the City Education Department and the music teachers as well as between the City Education Department and the Music Undergraduate course existing at the city, being this the main way to graduate music teachers in the region; and (ii) identifies polyvalent practices of taught at the offer of new job vacancies for music teachers and at the continued formation.

Keywords: Musical education. Music at school. Municipal education. Lages, SC.

LISTA DE ABREVIATURAS

AABB – Associação Atlética Banco do Brasil
ABEM – Associação Brasileira de Educação Musical
ABMI – Associação Brasileira de Música Independente
ACT – Admitido em Caráter Temporário
ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANPPOM – Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música
CAIC – Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente
CEB – Câmara de Educação Básica
CED – Centro de Ciências da Educação
CECCON – Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade
CES – Câmara de Educação Superior
CMEI – Centros Municipais de Educação Infantil
CNE – Conselho Nacional de Educação
CEPSH – Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
EJA – Ensino de Jovens e Adultos
FCJ – Fundação Carlos Joffe do Amaral
FACIP – Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages
FEPESE – Fundação de Estudos e Pesquisa Socioeconômicos
FPPM – Fórum Permanente Paulista de Músicos
FUMDES – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior
GAP – Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música
GT – Grupo de Trabalho
IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal
IES – Instituição de Ensino Superior
IF – Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia
LDB – Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC – Ministério da Educação
MinC – Ministério da Cultura
MPSC – Ministério Público de Santa Catarina
MUSE – Grupo de Pesquisa Música e Educação
NIM – Núcleo Independente de Músicos
PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais
PACCs – Projeto de Atividades Culturais Complementares
PEE/SC – Plano Estadual de Educação de Santa Catarina

PIBID – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência
PL – Projeto de Lei
PME – Plano Municipal de Educação
PML – Prefeitura Municipal de Lages
PNE – Plano Nacional de Educação
PPGE – Programa de Pós-Graduação em Educação
PPGMUS – Programa de Pós-Graduação em Música
RCNEI – Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil
SEB – Secretaria de Educação Básica
SEC – Secretaria da Cultura
SEDUC – Secretaria de Educação do Estado do Ceará
SEML – Secretaria de Educação do Município de Lages
SindMusi – Sindicato dos Músicos Profissionais do Rio de Janeiro
SIAN – Sistema de Informações do Arquivo Nacional
TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFPA – Universidade Federal do Pará
UEL – Universidade Estadual de Londrina
UNIPLAC – Universidade do Planalto Catarinense
UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UNB – Universidade de Brasília

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Índice de Professores de Música.....	124
Quadro 2 - Índice de professores de música em 2015.....	136
Quadro 3 - Carga horária dos seis professores participantes da pesquisa	136
Quadro 4 - Professores atuando em Projetos.....	137

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	23
1.1	RELAÇÃO COM A MÚSICA	23
1.2	ESTRUTURA DA PESQUISA	26
2	MÚSICA NA ESCOLA	33
2.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	33
2.2	PRESENÇA E AUSÊNCIA DA MÚSICA NA ESCOLA.....	35
2.3	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	44
2.4	LEI Nº 11.769/2008.....	65
2.5	DIRETRIZES NACIONAIS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA	71
3	CAMINHOS DA PESQUISA	83
3.1	DEFINIÇÃO E RECORTE DO ESTUDO.....	83
3.2	METODOLOGIA	83
3.2.1	Abordagem qualitativa	84
3.3	CONSULTA DOCUMENTAL	85
3.4	COLETA DE DADOS.....	85
3.5	QUESTÕES ÉTICAS	91
4	O ENSINO DE MÚSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	95
4.1	O CENÁRIO DA MÚSICA EM LAGES	95
4.2	LEI Nº 56/69 – CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES DE LAGES	102
4.3	LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 3.614/2009 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGES A INCLUIR A EDUCAÇÃO MUSICAL NO CURRÍCULO ESCOLAR.....	108
4.4	PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGES.....	113
4.5	ANÁLISE DOS DADOS.....	121
4.6	PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA O ENSINO DE MÚSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGES	142
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	147
	REFERÊNCIAS	157

APÊNDICES	167
APÊNDICE A – ESTATÍSTICA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGES – MOVIMENTO DO 1º BIMESTRE – ABRIL DE 2014	167
ANEXOS.....	169
ANEXO A – PROJETO DE LEI Nº 61/2009	169
ANEXO B – LEI Nº 56/69 (FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL)	171
ANEXO C - JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/69 (PREFEITO ÁUREO VIDAL RAMOS)	173
ANEXO D - PARECERES DA CÂMARA DE VEREADORES: (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA) E (COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL)	174
ANEXO E - COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS (REDAÇÃO FINAL Nº 55/69) PROJETO DE LEI Nº 68/69.....	175
ANEXO F – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 3.614/2009 (INCONSTITUCIONALIZADA)	176
ANEXO G - HISTÓRICO DO PROCESSO Nº 2009.075142-7 NO MPSC	177
ANEXO H – CARTA APRESENTADA PELO COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES	178
ANEXO I – CONVITE DA SEML	180

1 INTRODUÇÃO

1.1 RELAÇÃO COM A MÚSICA

A realização de uma ação antecede de um pensamento, uma vontade, algo que impulsiona os primeiros passos de uma longa caminhada. Minha relação com a música iniciou na infância, por meio das práticas musicais realizadas em festas da família, onde estabeleci os primeiros contatos com instrumentos comuns na música regional: violão, gaita e pandeiro. Foi na adolescência, uma fase repleta de curiosidades e descobertas que a decisão de me tornar músico parecia não ser passageira, como aconteceu com muitos outros sonhos e vontades. Talvez essa seja a única decisão que tomei com certeza e vigor. Escolher o que fazer durante toda a vida, ou ao menos acreditar que esse seria o meu caminho, era um questionamento comum entre eu e muitos dos meus amigos, no entanto, muitos ainda se perguntam o que fazer e questionam com frequência se realmente estão fazendo o que gostariam de fazer enquanto profissão. Lembro-me da resposta que dei ao meu pai aos dezessete anos, quando me inscrevi para uma vaga no curso de licenciatura em Música. Ele perguntou se era essa a profissão que eu realmente queria, eu respondi que se não fizesse Música, eu não faria nada mais.

A resposta dele eu já sabia, não foi diferente do posicionamento que sempre teve. O apoio dos meus pais em todas as minhas decisões explica grande parte do vigor que carrego para enfrentar os desafios que me coloco. Meu primeiro grupo musical, formado aos quinze anos, foi uma prova de amor dos meus pais em aturar ensaios semanais em volume sonoro que desconfortava até os vizinhos mais distantes. Imagino que um adolescente aspirante de baterista não deva ser o vizinho dos sonhos. Na parceria de outros adolescentes aspirantes a músicos, o volume sonoro se potencializava, unido a nossa limitada habilidade de execução e de arranjos por longos ensaios, algo que certamente aumentava o desconforto da vizinhança. Mas, para meus pais, nada disso era um problema, e o apoio nesse período fortaleceu o sonho de me tornar músico. Essa fase foi um importante laboratório de aprendizagem musical.

Juntamente com a música, eu conheci a capoeira, onde meu contato com outros instrumentos de percussão, e também com o canto, foi uma importante escola para minha formação musical.

Aos dezessete anos, quando ingressei na faculdade de Música, a definição da palavra ‘licenciatura’ não fazia muito sentido, afinal, eu queria ser músico e não professor. No entanto, muitas das disciplinas previstas na grade curricular em algum momento passaram a fazer sentido. No segundo semestre do curso, iniciei um estágio em uma comunidade terapêutica de recuperação para dependentes químicos. Nesse momento, ainda muito imaturo, aos poucos fui compreendendo o significado das disciplinas que inicialmente não me atraíam, e aos poucos fui me descobrindo um professor, um educador musical.

As práticas de educação musical desenvolvidas na comunidade terapêutica passaram a ter mais sentido. O resultado dessa experiência foi a minha permanência na comunidade terapêutica durante os quatro anos do curso e um ano após a conclusão da graduação, atuando como voluntário. A vivência de quatro anos atuando como educador musical, desenvolvendo atividades musicais que envolviam confecção de instrumentos musicais com materiais alternativos, práticas de canto coral, percussão corporal, composição, arranjo e atividades de musicoterapia, resultou no meu Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado *A influência da música na recuperação de dependentes químicos* (VELHO, 2007). Paralelamente às atividades na comunidade terapêutica, ingressei como professor de Música e capoeira na rede municipal de ensino da cidade de Lages, em março de 2005.

Além das aulas de música e capoeira idealizei, junto com meu amigo e músico, Del Lima Jr., uma oficina de música que integrava um projeto chamado *Arte Cidadã*. Durante dois anos esse projeto circulou por todas as escolas da rede municipal de Lages, com oficinas em várias modalidades. No meu caso de atuação, na oficina de música eu oferecia práticas de educação musical que envolviam audições, práticas de canto coral e percussão corporal, entre outras dinâmicas direcionadas à percepção musical dos alunos.

Esse período em sala de aula foi extremamente importante para a decisão de passar a atuar como educador musical, tanto na escola de Educação Básica como em outros espaços. Descobri que as práticas da vivência musical na escola são fundamentais para que os acadêmicos de cursos de licenciatura em Música estabeleçam a ligação da teoria que se aplica na academia com o universo das práticas escolares e seus diversos afluentes.

Após o *Projeto Arte Cidadã*, juntamente com alguns colegas do curso de Música iniciou-se um novo projeto na rede municipal de Lages, entre 2007 e 2008. O *Projeto Choro na Escola* circulou, assim como o *Projeto Arte Cidadã*, em todas as escolas do município de Lages,

levando uma proposta de concerto didático por meio de apresentações de choro. Entre as músicas e compositores do repertório, estavam diversos nomes da música brasileira. Contávamos um pouco da vida e obra de cada autor, fazendo associações entre os gêneros musicais brasileiros. Ambos os projetos fizeram parte da minha formação como educador musical. Paralelo a esses projetos atuei como professor de Música e capoeira na rede municipal de Lages, entre 2005 e 2013, quando senti estar pronto para iniciar uma nova etapa profissional ingressando na pós-graduação.

No primeiro semestre de 2009, fui convidado pela coordenação do curso de licenciatura em Música da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) - onde cursei a graduação - para ministrar as disciplinas de Educação Musical e Percussão. Nesse período, eu estava concluindo uma pós-graduação *lato sensu* em “Educação das Relações Étnico-Raciais e Multiculturalismo”, onde direcionei meus estudos para música, memória e oralidade nas ladainhas de capoeira na escola. E a experiência docente obrigou-me a me debruçar na ampla bibliografia, sobre a qual precisava me inteirar. Durante minha graduação, a disciplina de Educação Musical não existia no curso. Foi somente após a reforma da grade curricular que a disciplina passou a compor a nova grade com ementas específicas. A experiência como professor universitário tem representado uma parcela significativa na evolução da minha carreira profissional.

Foi nessa conjuntura que surgiu minha relação com o objeto de pesquisa. Minha prática profissional vem sendo intercalada com práticas de produção musical, atuação como músico, tocando, gravando e produzindo CDs e DVDs, além de fazer shows e sonoplastias para espetáculos de teatro e dança. Entre essas atividades, tento conciliar a vida acadêmica, que assim como a carreira musical exige muito tempo e dedicação.

Foi durante a vivência das práticas docentes que detectei meu objeto de estudo. Ainda que no início desta pesquisa meus objetivos não estavam bem definidos, no decorrer dos dois anos deste trabalho as ideias foram se lapidando dentro das possibilidades e viabilidades de execução. Relatar como o ensino de música na rede municipal de Lages vem sendo entendido e tratado com o objetivo de contribuir nesse processo é um compromisso enquanto educador musical que atuou na rede municipal por quase uma década, e desde 2009 vem atuando como formador de novos professores de música na condição de docente do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC.

Nos Agradecimentos, e até este momento deste texto, por se tratarem de relatos pessoais, optei em discorrer a escrita na primeira pessoa do singular, sendo que, a partir do próximo item, o texto será apresentado em primeira pessoa do plural.

1.2 ESTRUTURA DA PESQUISA

A resposta para os motivos que levaram o pesquisador a escolher o ensino de música na rede pública municipal da cidade de Lages como objeto de estudo, foi apresentada no item anterior. As práticas vivenciadas, tanto na rede municipal como na docência superior, impulsionaram o desenvolvimento desta pesquisa, que teve como objetivo maior analisar como o ensino de música vem sendo entendido e tratado pela Secretaria de Educação do Município de Lages (SEML). Para tanto, procuramos estabelecer um recorte a partir de 2008, com a promulgação da Lei Nacional nº 11.769/2008, Lei esta que: “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.” (BRASIL, 2008). Entre os objetivos específicos procuramos saber a opinião dos professores de música que atuam na rede municipal, a opinião de gestores de escolas municipais sobre o ensino de música na rede, a relação da Secretaria de Educação com o curso de licenciatura em música da UNIPLAC além de consultarmos documentos referente a legislação municipal.

O ensino de música na escola é tema de diversas discussões em todo o país. Com a promulgação da Lei nº 11.769/2008, surgem novas demandas e perspectivas em nível nacional e local para se pensar o ensino de música na escola. Nesse sentido, nosso trabalho se justifica com a intenção de investigar como o ensino de música está sendo entendido e tratado pela Secretaria de Educação do município de Lages, considerando este um caso regional de demandas e necessidades acerca do ensino de música na escola. Durante nossa revisão bibliográfica, detectamos diversos sistemas municipais de ensino distribuídos em todas as regiões do país e que estão passando por questões semelhantes e idênticas àquelas que detectamos no sistema municipal de educação da cidade de Lages.

Entre estas questões, a demanda de professores habilitados em Música para atender o número de escolas está entre os desafios detectados em todas as realidades educacionais que consultamos, sendo esta, uma questão comum em todo o país. No caso de Lages, a cidade

conta com um curso de licenciatura em Música que, desde 2002, vem oferecendo formação para professores de música. No entanto, nossa pesquisa detectou uma desarticulação entre a Secretaria de Educação e o curso de licenciatura em Música da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). O desencontro no diálogo entre estas instituições tem impedido em partes o desenvolvimento do ensino de música na rede municipal de ensino da cidade de Lages por ser esta Universidade a principal formadora dos profissionais de música que atuam na rede municipal de ensino da cidade.

Por conhecermos o ambiente onde a pesquisa foi realizada, bem como integrarmos o quadro docente do curso de música da UNIPLAC, procuramos nos afastar de todos os pontos de vista já estabelecidos na tentativa de desconstruí-los, de modo que a pesquisa não sofresse intervenções diretamente pessoais. Portanto, foi necessário o afastamento de modo que tivéssemos um olhar externo para a realidade investigada. Esta pesquisa foi realizada após nosso desligamento da rede municipal de ensino. Quanto à relação com a Universidade por meio do curso de música, durante a realização dessa pesquisa não exercemos atividades docentes com o intuito de dedicação exclusiva para as demandas deste trabalho.

A pesquisa está estruturada em cinco capítulos, sendo que o primeiro traz na introdução, nossa relação com a música e a estrutura da pesquisa. No segundo capítulo discorre um pouco sobre a música na escola, trazendo nas considerações iniciais algumas questões sobre música de forma ampla, que durante a leitura estabelecerá sentidos e significados. Falar sobre a música na escola pode nos levar a inúmeros desdobramentos. Nesse sentido, no primeiro capítulo optamos em trazer um pouco da história do ensino de música no Brasil, pontuando os principais momentos a partir dos primeiros documentos que registram o ensino de música no país até a promulgação da Lei nº 11.769/2008, bem como a aprovação do Parecer CNE/CEB 12/2013, documento este que, até a conclusão dessa pesquisa, encontra-se no aguardo de sua homologação. O referido Parecer, “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica” (BRASIL, 2013), apontando competências e ações para todas as instâncias educacionais.

Ainda no segundo capítulo trazemos a revisão bibliográfica, a qual contou com, além de bibliografias específicas da área de educação musical, com uma consulta a teses e dissertações que tratam do ensino de música em sistemas municipais de ensino de diversas regiões do país, publicadas a partir de 2008, após a aprovação da Lei Nacional nº

11.769/2008. Nesse sentido foi possível estabelecer uma visão ampla sobre o ensino de música na escola, de modo que as pesquisas consultadas proporcionaram uma reflexão acerca das realidades específicas que, ora são particulares para cada sistema municipal de educação, ora são comuns em todo o país.

A exemplo de casos como a formação de professores de música, a demanda de professores de música para atender o número de escolas; as perspectivas de professores polivalentes atuando na disciplina de artes; e a estrutura física inadequada das escolas e a falta de investimentos na aquisição de instrumentos musicais e materiais didáticos, entre outras questões apontadas pela pesquisa, são semelhantes e idênticas a questões detectadas nos sistemas municipais consultados, sendo a rede municipal de ensino da cidade de Lages um entre os casos nacionais que apresentam desafios e dificuldades na implantação do ensino de música na escola.

Na sequência do segundo capítulo discorreremos sobre a Lei nº 11.769/2008 e algumas reflexões sobre o tema, que, assim como “música na escola”, consideramos amplo por possibilitar diversas interpretações acerca da obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica. Discorreremos sobre o processo que levou à aprovação da referida lei, pontuando a tramitação desse processo até a promulgação da lei. O capítulo segundo encerra com um item dedicado às Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, previstas no Parecer CNE/CEB 12/2013. O segundo capítulo possibilita uma visão ampliada para delimitar e identificar a localização do nosso objeto de estudo na composição de uma conjuntura nacional.

No terceiro capítulo, tratamos dos caminhos que a pesquisa percorreu, trazendo a definição e o recorte do nosso objeto de estudo; os métodos utilizados para coleta de dados por meio de abordagem qualitativa, utilizando questionários semiestruturados para as entrevistas. A coleta de dados contou com a entrevista de dois dirigentes da Secretaria de Educação do Município de Lages (SEML), nessa ocasião representando a Secretaria. Houve ainda um terceiro dirigente, que repassou informações por *e-mail*; seis professores de música da rede municipal - entre um total de treze professores atuando em 2015; dois ex-professores da rede municipal; um gestor escolar de uma escola municipal; o coordenador do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC; e o vereador responsável pelo Projeto de Lei que resultou na aprovação da Lei Orgânica Municipal 3.614/2009, que: “Autoriza o

Município de Lages a incluir a educação musical no currículo escolar” (LAGES, 2009).

Nosso levantamento documental buscou entre outros aspectos, consultar documentos relacionados à Educação Municipal. Para tanto, além das leis e documentos nacionais, foram consultados: o Projeto Pedagógico da SEML (LAGES, 2010); a Lei Municipal nº 3.614/2009, que, conseqüentemente, nos levou ao conhecimento da Lei nº 56/69, a qual: “Cria a Escola Municipal de Belas Artes de Lages” (LAGES, 1969). Consultamos ainda os editais de concurso público (LAGES, 2011) e o processo seletivo para contratação de professores de música admitidos em caráter temporário (LAGES, 2013; 2014a). Consultamos também o Plano Municipal de Educação (LAGES, 2014b), que tramitou e foi aprovado durante a realização desta pesquisa. Além dos documentos municipais relacionados à educação e à oferta de vagas para professores de música na rede municipal de ensino da cidade de Lages, consultamos ainda o Projeto Pedagógico do curso de licenciatura em Música da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC, 2012), sendo o referido curso o principal formador dos professores de Música que estão atuando na rede municipal de ensino da cidade de Lages.

O terceiro capítulo encerra trazendo um item sobre as questões éticas. Nosso projeto de pesquisa foi previamente encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), sendo o levantamento de dados coletado após a aprovação da pesquisa pelo referido comitê. Nessa fase da pesquisa notamos uma diversidade de interpretações que os órgãos públicos e profissionais de diversas áreas da Educação estabelecem acerca do ensino de música na escola, bem como quanto à interpretação e o desconhecimento da Lei nº 11.769/2008 e a efetiva atuação do professor de Música na escola.

No quarto capítulo tratamos do ensino de música na rede pública municipal da cidade de Lages. No primeiro item deste capítulo resgatamos um pouco da história da cidade, bem como o cenário da música e a efervescência cultural que se estabeleceu em Lages. O movimento artístico e musical em Lages representou uma importante parcela no cenário cultural de Santa Catarina, principalmente entre o final do século IX e na primeira metade do século XX. Por estar geograficamente localizada entre os estados do Rio Grande do Sul e Paraná, Lages foi ponto de passagem e parada dos tropeiros que faziam transporte de gado e outras mercadorias, oportunizando também a circulação de artistas de diversos segmentos, entre eles a música.

Na sequência trazemos a Lei nº 56/69, que “Cria a Escola Municipal de Belas Artes de Lages”. A referida lei serve de exemplo do

cenário musical acima mencionado, onde as demandas que se apresentavam acerca da música oportunizaram tomadas de decisões necessárias para atender ao cenário musical daquela época.

Cabe informar que, durante nossa revisão bibliográfica sobre a música em Lages, não encontramos na bibliografia consultada nenhuma menção sobre a Lei nº 56/69. Nesse sentido, talvez nossa pesquisa seja uma das primeiras a mencionar a referida lei, assim como sua possível relação com a Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, hoje UNIPLAC.

Assim como a Lei nº 56/69, o quarto capítulo dispõe de um item para tratar da Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009, que “autoriza o município de Lages a incluir a educação musical no currículo escolar”. Ainda que essa lei tenha sido aprovada em 2009, a informação de sua existência chegou até os profissionais e interessados da área em meados de 2014. Para investiga-la partimos do pressuposto que ela teria relação com o VI Fórum Catarinense de Educação Musical, realizado em Lages em agosto de 2009.

Após confirmarmos que o curso de licenciatura em Música da UNIPLAC não participou do processo de elaboração da lei, procuramos entrevistar o responsável pelo projeto de lei que resultou na aprovação da referida lei. No entanto, os resultados desta investigação apontaram um desencontro entre os profissionais da área de educação musical, o curso de música da UNIPLAC e a Secretaria Municipal de Educação.

Além de concluir que a Lei nº 3.614/2009 não possui relação alguma com o Fórum Catarinense de Educação Musical, a pesquisa revelou ainda que a referida lei foi inconstitucionalizada. Ao nos depararmos com essa informação durante a pesquisa, coube-nos informar isso ao departamento de leis da Câmara de Vereadores de Lages. Segundo os responsáveis pelo setor informado, a inconstitucionalização da Lei nº 3.614/2009 era desconhecida por eles.

O quarto capítulo dispõe ainda de um item dedicado ao Projeto Pedagógico da SEML (LAGES, 2010), documento este atualizado pela última vez em 2010, e que não menciona conteúdos específicos sobre o ensino de música na escola, nem mesmo faz menção à Lei nº 11.769/2008, ou à Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009. O Projeto prevê oficinas de música e outras modalidades artísticas no regime de contra turno, quando estas são disponibilizadas de forma opcional aos alunos e não atendem a todas as escolas da rede municipal.

Quanto à formação continuada dos professores de música, o projeto menciona brevemente exemplos de formação continuada que, segundo entrevista com os professores de música e dirigentes da

Secretaria de Educação, é algo que não vem sendo oferecido, com exceção da formação na área de artes, que menciona vagamente conteúdos de música e teatro dentro de uma perspectiva polivalente.

Ainda que tratado vagamente na disciplina de artes, o ensino de música, segundo o Projeto Pedagógico da Secretaria de Educação, configura-se como um entre os demais conteúdos de artes, enquanto a oferta do ensino de música por meio das oficinas é entendida também como conteúdo e não como disciplina, seja de música, educação musical ou com nomenclatura específica de cada instrumento e modalidade oferecida pelas oficinas de música.

O reflexo destas questões na prática dos professores de música que participaram desta pesquisa é entendido por eles como prejudiciais para o desenvolvimento das práticas de educação musical nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Lages. No entanto, mesmo havendo insatisfação dos professores de música, detectamos que não existe articulação da parte destes profissionais para reivindicar melhoras no tratamento e qualidade do ensino de música nas escolas municipais de Lages.

Os dados coletados junto a professores de música da rede municipal de ensino, a dirigentes da Secretaria de Educação, a um gestor de escola municipal, ao coordenador do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC, e ao vereador responsável pelo projeto de lei que resultou na aprovação da Lei nº 3.614/2009, revelam que existe pouco diálogo entre a Secretaria de Educação e os professores de música da rede, e também entre a Secretaria de Educação e o curso de licenciatura em Música da UNIPLAC, curso que é o principal formador dos professores de música que atuam na rede municipal.

A comunicação entre os gestores de escolas municipais e a Secretaria de Educação também parece estar distante, segundo depoimento de um gestor entrevistado, bem como de acordo com o relato dos professores de música que participaram da pesquisa.

O processo de tramitação e aprovação da Lei nº 3.614/2009, considerando que os profissionais e interessados da área tiveram conhecimento de sua existência somente cinco anos após a aprovação, além da inconstitucionalidade desta lei, algo que nem mesmo o departamento de leis da Câmara de Vereadores de Lages tinha conhecimento, é mais um exemplo da falta de diálogo que possivelmente tem prejudicado em partes o desenvolvimento do ensino de música na rede municipal de ensino da cidade de Lages.

Entre as perspectivas e desafios acerca do ensino de música na rede municipal de ensino, - último item do capítulo quatro - a pesquisa

aponta para uma demanda positiva em relação ao aumento do número de professores de música, ainda que pequeno, para atender todas as escolas, algo fortalecido pela existência do curso de licenciatura em Música na cidade, juntamente com as demandas a partir da Lei nº 11.769/2008, bem como a aprovação do Parecer CNE/CEB nº 12/2013.

Em oposição a estas questões, os desafios que se apresentam para o ensino de música na rede pública municipal de Lages, tais como: a compreensão da Secretaria de Educação em relação ao ensino de música na escola; a atualização do Projeto Pedagógico da SEML; a oferta de concurso público e processo seletivo para a área de educação musical com vagas específicas para professores licenciados em Música; e o estreitamento do diálogo entre a Secretaria de Educação e o curso de licenciatura em Música da UNIPLAC; são questões que nos parece emergenciais apresentadas nesse momento. Nesse sentido, o combate à polivalência detectada na oferta de aulas de música e artes visuais pela Secretaria de Educação, acontecerá efetivamente.

O quinto e último capítulo traz as considerações finais, seguido das referências bibliográficas, apêndices e anexos.

2 MÚSICA NA ESCOLA

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde o início da história da humanidade a arte sempre esteve presente em praticamente todas as formações culturais. (BRASIL, 1997, p. 20).

Os primeiros e mais antigos registros de música na história da humanidade foram encontrados em tribos primitivas, onde as pessoas dançavam e cantavam percutindo os pés e cajados de madeira no chão, acreditando atrair assim a chuva e outros fenômenos da natureza até então desconhecidos pelo homem. Entre esses registros, temos instrumentos musicais construídos com ossos de animais, a exemplo de flautas de ossos que resistiram à decomposição do tempo, algo que provavelmente aconteceu com outros instrumentos de matéria-prima perecível, o que reforça a comprovação de manifestações musicais que vêm sendo praticadas pelo ser humano ao longo de sua existência.

A presença da música na vida humana faz parte da integralidade que compõe o homem. Desde os tempos primitivos, a música é ferramenta de expressão e conexão espiritual em rituais e práticas culturais. Ela sempre esteve presente e permanece sendo fundamental e indispensável nas práticas mais distintas realizadas pelo homem em todo o planeta. De acordo com Loureiro (2012, p. 33): “A música vem desempenhando, ao longo da história, um importante papel no desenvolvimento do ser humano, seja no aspecto religioso, seja no moral e no social, contribuindo para a aquisição de hábitos e valores indispensáveis ao exercício de cidadania.”

O reconhecimento das contribuições da música no desenvolvimento humano vem sendo considerado desde a antiguidade. O contato com a música contribui no desenvolvimento de diversos aspectos na formação do indivíduo, sendo que há muito tempo já se reconhecia a influência positiva da música na personalidade, no comportamento e no caráter. Portanto, sua presença, assim como seu ensino, já eram considerados fundamentais para a formação humana, como afirma Fonterrada (2008, p. 26): “A busca do valor da música e da educação musical inicia-se na Grécia, [...] era grande o valor atribuído a música, pois acreditava-se que ela colaborava na formação do caráter e da cidadania.”

Para que a aprendizagem da música possa ser fundamental na formação de cidadãos é necessário que todos tenham a oportunidade de participar ativamente como ouvintes, interpretes, compositores e improvisadores, dentro e fora da sala de aula. (BRASIL, 1997, p. 77).

O ensino de música contribui na formação dos sujeitos que passam pelo processo escolar por meio da diversidade de culturas e costumes, que pode ser acessada na aula de música, oportunizando, além dos benefícios de atenção, coordenação motora e tantas outras habilidades que podem ser adquiridas por meio das práticas de educação musical, há também o acesso a informações e conteúdos diversificados.

Um olhar para toda a produção de música no mundo revela a existência de inúmeros processos e sistemas de composição ou improvisação e todos eles têm sua importância em função das atividades na sala de aula. (BRASIL, 1997, p. 76).

Entendemos que a música sempre esteve presente na vida humana, retratando e ilustrando os acontecimentos de cada época e região, sendo interpretada e desenvolvida de acordo com as necessidades e possibilidades encontradas em cada momento da história humana.

Assim como em outras linguagens artísticas, por meio da linguagem musical o homem expressa sentimentos e desejos, sendo a música uma das ferramentas artísticas que relata acontecimentos da sua vida, da terra e dos costumes. Portanto, acreditamos que a valorização e preservação da música e seu ensino é um meio de aproximação dos indivíduos com suas raízes manifestadas por diversas formas. A escola representa um meio importante de acesso à música, sendo mediadora nesse processo que oportuniza aos alunos maior aproximação e contato com sua própria cultura, bem como com as demais culturas acessadas por intermédio das aulas de música.

Com a promulgação da Lei nº 11.769/2008, que torna obrigatório o ensino de música na Educação Básica, surgem novos desafios relacionados ao ensino de música nas escolas brasileiras. Entre muitos desafios e desdobramentos que se apresentam a partir da promulgação da referida lei, sinalizamos nosso interesse de pesquisa em relação a

possíveis particularidades que possam ser encontradas na rede municipal de ensino da cidade de Lages – SC, referente ao ensino de música.

2.2 PRESENÇA E AUSÊNCIA DA MÚSICA NA ESCOLA

Estamos vivendo um momento importante na história da Educação no Brasil em relação ao ensino de música nas escolas brasileiras, como assegura a Lei nº 11.769/2008. A partir da aprovação do Parecer CNE/CEB nº 12/2013, apresentado juntamente com o Projeto de Resolução que Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização e funcionamento do ensino de música nas escolas de Educação Básica, podemos considerar o momento atual como um dos mais importantes da trajetória do ensino de música nas escolas brasileiras ao analisarmos o processo histórico do ensino de música no país. Ainda que a Lei Nacional de 2008 apresente lacunas, além do fato de que o Parecer mencionado até o momento encontra-se no aguardo de homologação, o momento atual do ensino de música nos parece positivamente promissor.

Entendemos que, ao discorrermos sobre a música na escola, se faz importante contextualizar, ainda que rapidamente, uma retrospectiva do processo pelo qual o ensino de música passou até a aprovação da referida lei, assim como a aprovação do Parecer mencionado.

O processo de construção do campo do ensino de Música, constituinte da história da educação nacional, tem sido marcado pela elaboração de documentos e pela realização de ações resultantes da luta pela inserção da Música nas escolas [...]. (BRASIL, 2013, p. 3).

Documentos datados do século XIX registram o ensino de música nas escolas brasileiras (BRASIL, 1854, 1890). Entre a década de 1930 e o início da década de 1960, a presença da música nas escolas brasileiras se deu por meio do Canto Orfeônico com a idealização e coordenação de Villa Lobos. Mais tarde “[...] o Canto Orfeônico foi substituído pela Educação Musical, criada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1961, vigorando efetivamente a partir de meados da década de 60.” (BRASIL, 1997, p. 22).

O ensino de música na época presente nas escolas brasileiras sofreu alteração devido às mudanças ocorridas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 5.692/71, por meio da qual o ensino de música é substituído pela disciplina de Educação Artística, que previa a contemplação dos conteúdos de música, artes cênicas, artes plásticas e desenho, que deveriam ser trabalhados em uma única disciplina. De acordo com Hentschke e Oliveira (2000, p. 48):

Na década de 70, quando a tendência educacional visava mais o desenvolvimento do lado expressivo dos indivíduos, instituía-se no Brasil a inclusão obrigatória da disciplina de Educação Artística, que englobava o ensino de música, artes visuais e teatro, implantada no Brasil através da Lei 5.692/71, visou abranger um atendimento artístico abrangente à população estudantil, visando incentivar a formação de professores polivalentes em artes.

O professor polivalente¹ não demonstra desempenho efetivo, considerando que seria apenas uma disciplina para se trabalhar conteúdos distintos e abrangentes.

Muitos professores não estavam habilitados e, menos ainda, preparados para o domínio de várias linguagens, que deveriam ser incluídas no conjunto das atividades artísticas (Artes Plásticas, Educação Musical, Artes Cênicas). (BRASIL, 1997, p. 24).

Com a disciplina de Educação Artística, a música aos poucos foi desaparecendo, e então acontece uma tendência para o ensino de artes visuais. De acordo com Penna (2001, p. 113) “[...] a abordagem polivalente e a predominância das artes plásticas no espaço escolar da Educação Artística reduziram, enormemente, a presença da música nas escolas.” A partir da década de 1980, profissionais da área passaram a

¹ Termo usado para definir o professor de Educação Artística, o qual deveria trabalhar em uma disciplina, conteúdos referentes a mais de uma área específica do conhecimento (música, teatro e artes visuais).

questionar a eficiência da disciplina de Educação Artística, e também seu próprio desempenho.

De maneira geral, entre os anos 70 e 80, os antigos professores de Artes Plásticas, Desenho, Música, Artes Industriais, Artes Cênicas e os recém-formados em Educação Artística viram-se responsabilizados por educar os alunos (em escolas de ensino médio) em todas as linguagens artísticas, configurando-se a formação do professor polivalente em Arte. Com isso, inúmeros professores deixaram as suas áreas específicas de formação e estudos, tentando assimilar superficialmente as demais, na ilusão de que as dominariam em seu conjunto. A tendência passou a ser a diminuição qualitativa dos saberes referentes às especificidades de cada uma das formas de arte [...] (BRASIL, 1997, p. 24).

Na década de 1980: “O surgimento da pós-graduação em Música no Brasil fortaleceu a pesquisa em educação musical, gerando estudos pioneiros sobre o ensino de Música na escola brasileira.” A criação da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM) em 1988 contribui para o fomento dessas discussões. Nesse período: “O debate sobre o ensino das artes na escola é ampliado no âmbito das diferentes áreas de artes, apontando, principalmente, para a inadequação da polivalência.” (BRASIL, 2013, p. 4).

A criação da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), em 1991, vem contribuindo com discussões e ações acerca do ensino de música na escola. Segundo Penna (2012, p. 128): “As críticas à polivalência e ao esvaziamento a prática pedagógica em educação artística vão se fortalecendo, paulatinamente, através de pesquisas e trabalhos acadêmicos, em congressos e encontros em diversos campos da arte.”

A necessidade de valorização dos conhecimentos específicos de cada uma das linguagens artísticas é refletida na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Lei nº 9.394/96, que passou por um longo processo em sua elaboração. A partir da promulgação da referida LDB, surgem novos movimentos de articulação em relação ao ensino das artes, entre elas em relação ao ensino de música. Em 1997 os Parâmetros Curriculares

Nacionais (PCN) são publicados, com o intuito de delimitar e nortear por sua base os currículos escolares.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais referentes às Artes (BRASIL, 1997) estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de nortear os conteúdos trabalhados nas disciplinas de artes, não asseguram efetivamente o ensino de música na escola, apenas sugerem determinados conteúdos de forma abrangente. A autonomia das escolas e dos sistemas de educação em relação à forma que o ensino de música é compreendido e tratado ainda demonstra tendências pelo ensino das artes visuais na maioria dos casos, sendo o ensino de música tratado sem a devida atenção, por diversos motivos, entre eles, a ambiguidade e abrangência estabelecida pelos PCN. Segundo Penna (2012, p. 133) “[...] a flexibilidade e multiplicidade interna dos PCN para Arte no ensino fundamental e médio ainda permitem uma leitura polivalente da proposta das quatro diferentes modalidades artísticas como integrantes da área.”.

Em março de 2004, a Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou a Resolução CNE/CES nº 2/2004, fundamentada no Parecer CNE/CES nº 195/2003, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Música.

No ano de 2006, o Ministério da Educação lançou um documento referente a: “orientações curriculares para o Ensino Médio”. De acordo com Penna (2012, p. 132), esse documento, busca compensar o caráter genérico dos PCN. Segundo o documento:

A proposta foi desenvolvida a partir da necessidade expressa em encontros e debates com os gestores das Secretarias Estaduais de Educação e aqueles que, nas universidades, vêm pesquisando e discutindo questões relativas ao ensino das diferentes disciplinas. A demanda era pela retomada da discussão dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, não só no sentido de aprofundar a compreensão sobre pontos que mereciam esclarecimentos, como também, de apontar e desenvolver indicativos que pudessem oferecer alternativas didático-pedagógicas para a organização do trabalho pedagógico, a fim de atender às necessidades e às expectativas das escolas e dos professores na

estruturação do currículo para o ensino médio.
(BRASIL, 2006, p. 8).

As orientações curriculares expressas no documento reafirmam a autonomia da escola ao elaborar seu currículo de acordo com sua realidade, conforme já previsto nos PCN. Segundo o documento: “o Projeto Pedagógico e o Currículo da Escola devem ser objetos de ampla discussão para que suas propostas se aproximem sempre mais do currículo real que se efetiva no interior da escola e de cada sala de aula.” (BRASIL, 2006, p. 9). Os PCN afirmam também que: “esta publicação não é um manual ou uma cartilha a ser seguida, mas um instrumento de apoio à reflexão do professor a ser utilizado em favor do aprendizado.” (BRASIL, 2006, p. 6).

Ainda no ano de 2006, foi criado o Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP), formado por músicos, professores, artistas, associações e instituições de diversos segmentos ligados à música, além de políticos representantes de partidos distintos. A campanha chamada: “Quero Educação Musical na Escola”, potencializada entre 2006 e 2008, articulada por ações da sociedade civil e do poder público, contribuiu para a aprovação da Lei nº 11.769/2008. A referida lei: “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.” (BRASIL, 2008).

A partir dessa breve recapitulação, é possível afirmar que o ensino de música por muito tempo esteve presente de alguma forma na escola. A revisão bibliográfica apresentada adiante sinaliza o movimento de articulações atuais refletidas a partir da promulgação da Lei nº 11.769/2008. Além das discussões acerca da Lei nacional que trata da obrigatoriedade da música na escola, a revisão bibliográfica sinaliza ainda os inúmeros benefícios que o contato com a música oferece, onde o ensino de música desempenha um papel fundamental para a formação e desenvolvimento humano. Agregada às demais disciplinas oferecidas na escola, a educação musical proporciona o desenvolvimento para uma formação sólida, entrelaçando as demais disciplinas juntamente com o ensino de música, o que oportuniza um desenvolvimento específico, que não se estabelece em outras disciplinas, por ser a música a única arte que desperta determinadas habilidades, sendo assim, é insubstituível.

As contribuições da música e seu ensino na escola são incontestáveis. O momento histórico que estamos vivendo, com o

retorno deste ensino nas escolas brasileiras, assegurado pela Lei nº 11.769/2008 e reconhecido pelo Parecer CNE/CEB nº 12/2013, o que representa uma importante conquista na luta pelo ensino desta arte nas escolas brasileiras. No entanto, entendemos que os desafios que surgem a partir da lei, assim como os encaminhamentos previstos no Parecer citado, devem ser entendidos e tratados com perspectivas de médio e longo prazo, considerando as demandas e complexidades previstas para cada segmento educacional. Ainda que as perspectivas futuras para o ensino de música na escola possam parecer distantes do pleno funcionamento, as expectativas atuais são cada vez mais positivas.

A promulgação da lei, assim como a aprovação do Parecer, vem ao encontro de algumas questões levantadas ainda nos Parâmetros Curriculares Nacionais de Artes (PCN) publicados uma década antes da aprovação da Lei nacional referente à obrigatoriedade do ensino de música nas escolas brasileiras. Com esse exemplo, nota-se o lento processo de respostas e encaminhamentos para tantas questões e demandas a serem atendidas.

O histórico do ensino de música no país, as conquistas acerca da Lei nacional e a aprovação do Parecer são resultados de uma luta nunca silenciada. As discussões em inúmeros debates, congressos e fóruns que discutem o ensino de música na escola e a importância desse ensino representam uma parcela significativa nas conquistas detectadas em relação ao ensino de música na escola. Como exemplo, as contribuições da ABEM que, desde 1991, conta com profissionais, professores, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação, representando um importante movimento na educação musical do país, vinculado à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM) e membro da *International Society for Music Education* (ISME).

Além das instituições dedicadas ao desenvolvimento da Educação Musical na escola por meio de pesquisas, fóruns, congressos e outros eventos que tratam do assunto, os cursos de graduação e pós-graduação em Música vêm desenvolvendo pesquisas referentes ao ensino de música que partem da ótica de outras áreas das Ciências Humanas.

Acredita-se que a música como instrumento de desenvolvimento humano se destaca em diversos pontos relacionados às contribuições que, por meio do seu ensino, é possível acessar. Por entendermos que as escolas brasileiras estão passando por um processo de adequação do ensino de música, toda contribuição para essa adequação, dada por visões distintas, agrega-se na edificação desse processo, juntamente com um grupo de peças fundamentais que integram um processo maior nessa

construção. Sendo assim, entendemos que nenhum ponto de vista deve ser descartado ao considerarmos que toda pesquisa referente à música na escola representa uma parcela na contribuição desse processo de lapidação do ensino de música no Brasil.

Muitas são as pesquisas que apontam a necessidade e a importância que a música exerce na vida humana², como se pode observar nas diversas bibliografias produzidas em educação musical relacionadas com bibliografias da área de educação e sociologia da música. (Ver: Green (1997), Souza (2004), Cunha (2009 e 2011) e Velho (2015))³.

Acreditamos que a compreensão entre as áreas distintas do conhecimento são questões importantes para uma maior apropriação e compreensão da escola, pois ao relacionar diversas linhas de trabalho ampliam-se as discussões sobre a música e seu ensino.

De acordo com Figueiredo (2010b, p. 155-156):

Para a pesquisa em educação musical temos utilizado, referenciais das ciências humanas, em que a pesquisa em Educação tem sido sistematicamente abordada e ampliada. [...] As diversas interseções que se estabelece entre música e educação, de forma abrangente implica na possibilidade de relações com outras áreas do conhecimento.

A partir do ano de 2008, o ensino de música nas escolas brasileiras vem se readequando e reestruturando, no entanto, muito antes da aprovação da Lei nacional que torna obrigatório o ensino de música nas escolas brasileiras, uma porção de bibliografias na área de educação musical já vinha sendo produzida, a exemplo da contribuição da ABEM ao fomentar a produção de pesquisas e a promoção de eventos, encontros e congressos para discutir o ensino de música.

² Exemplo da produção bibliográfica na área da musicoterapia e psicologia da música. Cabe mencionar o Acervo de Teses da Biblioteca da Musicoterapia Brasileira, composta de pesquisas, artigos, monografias, dissertações, teses e livros, disponível em: <<http://biblioteca-da-musicoterapia.com/index.php>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

³ Para maiores informações, ver: Green (1997), Souza (2004), Cunha (2009 e 2011) e Velho (2015).

Durante nossa revisão bibliográfica, encontramos associações entre teorias de educação, sociologia, psicologia e outras áreas que possuem direta e indiretamente ligação com a música e seu ensino. Entendemos que a relação da música com outras áreas do conhecimento estabelecem um importante diálogo. As associações diretas ou indiretas de música e filosofia, e música e psicologia, são tratadas hoje de forma mais consistente, talvez por existir um número expressivo de pesquisas que relacionam a música com outras áreas do conhecimento.

De acordo com Figueiredo (2010b, p. 156):

O conhecimento na área de educação musical produzido a partir de referenciais das áreas da psicologia, sociologia e filosofia, por exemplo, tem contribuído para a produção de trabalhos cada vez mais consistentes, que situam a aprendizagem e o ensino da música na perspectiva dos sujeitos que se relacionam com diferentes formas de música.

A escola é um meio de acesso importante a conhecimentos fundamentais para a formação do indivíduo, sendo que determinados conhecimentos são oportunizados unicamente em espaços escolares (VELHO 2015). Desse modo, entre tantos conhecimentos, a educação musical na escola possui parcela significativa na formação desses indivíduos que, ao se apropriarem de determinadas habilidades e conhecimentos musicais, agregam em sua formação, refletindo na sua personalidade e sua contribuição no meio social. Com essa reflexão cabe mencionar as teorias do sociólogo francês Pierre Bourdieu (1930 - 2002), o qual faz associações ao acesso distinto de bens culturais, entre eles a música mencionada em parte de suas produções dedicadas ao campo da Educação pela ótica da Sociologia⁴.

⁴ Bourdieu faz associações à música relacionada ao acesso distinto entre os alunos em relação e comparação à origem social deles. Discorre acerca da cultura escolar refletida pela formação social influenciada por idade, sexo, religião e cultura, analisadas em algumas de suas obras consideradas pilares de sua produção a exemplo de: *Les héritiers* (1964), traduzido para a língua portuguesa no ano de 2014; *A reprodução*, publicado na França em 1970 e no Brasil em 1975; obras estas em parceria com Jean-Claude Passeron; e ainda *Homo Academicus* (1984), traduzido para a língua portuguesa no ano de 2011 e *La noblesse d'État* (1989).

A escola representa um espaço único⁵ que proporciona conhecimentos que estão ligados à vida social de seus alunos, desempenhando uma função orientadora em apontar caminhos e apresentar conteúdos que desenvolvem determinadas habilidades que seus alunos, ao se apropriarem, agregam em sua formação enquanto seres sociais dotados de diversas habilidades.

A música é um componente que integra o homem, o qual, entre tantas outras definições, é considerado um ser musical, e a educação musical na escola dispõe de parcela significativa na formação escolar e humana, preenchendo uma lacuna nessa formação que não é possível de ser preenchida com outra atividade ou área do conhecimento. Isso torna a educação musical insubstituível no desenvolvimento de determinadas habilidades.

A conexão do aluno com o mundo por meio da música, obviamente se faz por um caminho distinto de outras disciplinas, conteúdos e habilidades oportunizadas na escola. O ensino de música, juntamente com os demais conteúdos oferecidos no espaço escolar, contribui para a formação ampla e sólida dos alunos por meios distintos, formando um agregado de valores e conhecimentos apropriados e internalizados por esses indivíduos em formação.

Considerando-se que o sotaque musical define a identidade de um povo, o ensino das manifestações musicais encontradas em diversas civilizações e culturas é uma forma de conhecer essas civilizações e, por conseguinte, o mundo.

A diversidade musical encontrada em todas as regiões do Brasil e do mundo, reconhecida pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) (BRASIL, 1997), é indispensável na valorização das experiências e influências musicais encontradas em cada local onde essa arte se manifesta. Essa manifestação é como uma expressão particular de determinados grupos e indivíduos que, inclusive, comunicam por meio da música seus hábitos e costumes, relatando seu cotidiano e sua história.

Desta forma, o ensino de música na escola, ao tratar de “muitas músicas”, estilos e gêneros distintos, aborda também parte da vida dos indivíduos e contribui para a formação deles, fortalecendo suas raízes e promovendo o fortalecimento de identidades próprias.

Certamente o interesse pela música parte de um princípio proporcional ao seu acesso, pois o contato pode delimitar o quanto se

⁵ Ver: Oliveira e Schwartzman (2002) “A Escola Vista por Dentro”.

sabe e se conhece sobre música. Para haver interesse pela música ou por qualquer segmento artístico, é preciso que se tenha acesso a esses conhecimentos por meios eficientes que venham proporcionar e despertar interesse (VELHO, 2015). Portanto, é notório que um indivíduo necessita de acesso a determinadas áreas do conhecimento para julgar: se lhe faz bem; se lhe atrai; ou se simplesmente não provoca qualquer reação, seja ela emocional ou intelectual.

Acreditamos que a forma de maior abrangência que a música pode atingir é pela escola, ao oportunizar acesso à música estendida para toda sua população educacional em formação. Por meio da escola é possível atender integralmente uma geração que compreenderá a música por um olhar distinto em relação à visão e à valorização dos bens musicais tal qual entendemos e julgamos hoje. (VELHO, 2015).

2.3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Em consulta a alguns bancos⁶ de teses e dissertações, encontramos pouco mais de uma dezena de pesquisas relacionadas ao ensino de música em sistemas municipais de educação desenvolvidas após a promulgação da Lei nº 11.769/2008. A partir desse levantamento, selecionamos os trabalhos que mais se aproximaram da nossa pesquisa referente ao ensino de música na rede municipal de ensino da cidade de Lages. A consulta dessas pesquisas auxiliou na contextualização da diversidade com a qual o ensino de música vem sendo tratada e compreendida em outros sistemas municipais de educação, além dos desafios detectados em cada sistema educacional.

As pesquisas consultadas apresentam questões referentes à formação de professores de música, o perfil desses profissionais, o tratamento do ensino de música pelas políticas públicas que regem cada município, os concursos públicos oferecidos para professores de Educação Artística, artes visuais e música, entre outras particularidades encontradas em cada sistema municipal de educação. A partir da consulta às referidas pesquisas, foi possível nos aproximarmos da dimensão que se apresenta acerca da inserção do ensino de música na

⁶ Os bancos de teses e dissertações mencionados são: Banco de Teses da CAPES, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, Biblioteca digital da USP e o Portal de Domínio Público. Além de consultas isoladas a bibliotecas digitais de diversas Universidades.

escola, em especial, situar o ensino de música na rede pública municipal da cidade de Lages, como um entre tantos outros municípios que se encontram em processo de adequação do ensino de música a partir da promulgação da Lei nacional no ano de 2008.

A realidade detectada pelas pesquisas analisadas não define a situação do ensino de música no Brasil. O intuito de referenciar tais pesquisas é colocado como exercício de reflexão acerca da diversidade e desafios encontrados em inúmeras escolas e sistemas municipais, estaduais e privados de educação, onde a adequação do ensino de música é tratada também de forma diversificada, de acordo com as necessidades apresentadas em cada caso.

A dimensão exposta em cada pesquisa consultada durante o levantamento bibliográfico é relativamente pequena ao ponto de definir a situação do ensino de música nas escolas brasileiras – não sendo nosso objetivo definir a situação atual do ensino de música no país – sendo que, nem mesmo as pesquisas que tratam do ensino de música nos sistemas municipais investigados esgotaram as possibilidades investigativas no que se refere ao ensino de música nas escolas e Secretarias pesquisadas. No entanto, as pesquisas consultadas apontam fragilidades e desafios em comum, detectados pelas escolas e Secretarias de Educação em grande parte do país.

A revisão bibliográfica nos proporcionou uma reflexão sobre a diversidade que o ensino de música apresenta, bem como os inúmeros desdobramentos detectados em cada sistema municipal de educação. Enquanto algumas escolas oferecem concurso para professores de música e não atingem a demanda de profissionais para atender as vagas, em outras escolas o ensino de música é tratado pela perspectiva polivalente. Enquanto há escolas em que o ensino de música é disciplina integrante da matriz curricular, há escolas em que a música é tratada nas aulas de artes, mesmo a escola contando com um professor habilitado na área, ou até mesmo por professores com formação em outra área, que assumem aulas de música com a perspectiva de passarem por formações continuadas.

As pesquisas que serão referenciadas a seguir estão delimitadas em um recorte temporal, a partir da promulgação da Lei nº 11.769/2008, elaboradas com um intuito em comum: investigar o ensino de música em sistemas municipais de ensino. Após o levantamento e consulta das teses e dissertações que tratam do ensino de música em sistemas municipais de diversas regiões do país, optamos pela seleção de uma dúzia de pesquisas, as quais mais se aproximaram da nossa intenção de investigação aqui manifestada.

Ao desenvolver uma investigação sobre a presença e a ausência da música em escolas municipais de ensino fundamental na cidade de Santa Maria – RS, com o intuito de identificar as possibilidades e viabilidades na implementação da Lei nº 11.769/2008 naquele município, Ahmad (2011) desenvolve sua investigação partindo do questionamento de como o ensino de arte é tratado naquele sistema municipal, bem como os conteúdos de música.

Ahmad apresenta ainda um mapeamento das viabilidades de estruturas físicas, recursos materiais e demanda por profissionais da área de música. Desta forma, ela procurou indicar o posicionamento das escolas em relação à implementação da Lei nacional naquele município. Entre os caminhos escolhidos para a investigação, foram entrevistados coordenadores (as) pedagógicos (as) de 46 escolas de Ensino Fundamental da cidade de Santa Maria, tendo como ferramenta de coleta de dados os “questionários auto-administrados”.

A autora discorre acerca da realidade encontrada naquele momento, trazendo questões de políticas educacionais e da Educação Básica no município, discutindo o ensino de arte e música com base nas LDBEN nº 5.692/71 e nº 9.394/96; e na Lei nº 11.769/2008. Ela aponta que o ensino de música nas escolas investigadas é oferecido por meio de atividades extracurriculares, sendo que, entre as dificuldades para regularização e implementação da Lei naquela realidade, estão as mais comuns encontradas em escolas de todo o país, que são: a ausência de profissionais para atender à demanda necessária, as limitações físicas, e a aquisição de materiais.

Em consulta à pesquisa de Alves (2011), na qual o autor investiga o ensino de música na rede municipal de ensino da cidade de Mossoró – RN, novamente detectamos desafios semelhantes aos citados na pesquisa de Ahmad (2011). Alves, para descrever a situação em que se encontrava o ensino de música na rede municipal de ensino da cidade de Mossoró naquele momento em que estabeleceu a investigação, optou inicialmente por identificar: a formação dos professores que atuam na disciplina de arte, identificar quais desses professores trabalham com música, e qual a formação deles e experiência na área, visando analisar as práticas e concepções desses professores em relação à educação musical.

Para expor a realidade encontrada no contexto estudado, o autor apresenta dados extraídos de questionários, entrevistas e registros audiovisuais coletados na pesquisa de campo. Assim, Alves identificou que a maior parte dos professores entrevistados não possui formação nas áreas de Artes e Música.

Ao analisar a ausência da formação específica dos professores investigados, assim como analisar o cenário do ensino de música naquele sistema municipal de educação, Alves (2011) aponta que a ausência de formação para os professores em questão dificulta o efetivo desenvolvimento das suas práticas de educação musical. Desta forma, o autor entende que no caso específico analisado os caminhos para o efetivo ensino de música na rede municipal de ensino da cidade de Mossoró deve ser a formação dos professores de Arte. O autor não discute especificamente a música como disciplina, mas sim a situação do ensino da música como um componente curricular de Artes nas escolas municipais de Mossoró. Portanto, o autor conclui, acerca da realidade investigada, que os professores de Artes precisam passar por um processo de formação, não apontando possibilidades, nesse caso, de tratar a música enquanto disciplina.

Ainda segundo Alves, o ensino de música no sistema municipal analisado por um longo período esteve ausente. A partir da LDB de 1971 foi que esse ensino sofreu as transformações e influências da polivalência, provocando um maior esvaziamento dos conteúdos de cada linguagem tratada na disciplina de Educação Artística.

Alves aponta ainda a ausência de pesquisas acerca do ensino de música na cidade, bem como a ausência de formação de professores, sendo que, segundo o autor, no ano de 2004 foi criado um curso de licenciatura em Música, oferecido pela Universidade do Estadual do Rio Grande do Norte (UERN). Segundo o autor, na última década, a partir da criação do Curso de licenciatura em Música no estado, tem-se registro de pelo menos dois concursos para a rede municipal de ensino da cidade de Mossoró, com concepções polivalentes da Educação Artística.

Em sua investigação, Alves (2011) procurou entrevistar os professores de Artes, os quais – em sua maioria – não possuíam formação em Música e muitos também não possuíam formação em Artes, sendo assim, já era de se esperar que o posicionamento desses professores seria uma reivindicação da formação em Música, como o autor aponta:

[...] uma vez que, praticamente, não há profissionais especializados nessas áreas em toda a RMEM. As deficiências formativas foram apontadas pelos próprios professores como a principal dificuldade existente para o desenvolvimento das aulas de música. A maioria

desses profissionais passa a atuar na disciplina de Arte por uma circunstância empregatícia, pois necessitam complementar suas cargas horárias. (ALVES, 2011, p. 109).

O autor destaca a importância da formação dos professores em questão, indicando detectar um perfil específico pertencente à realidade estudada, bem como o comprometimento dos professores de Artes ao trabalharem conteúdos de música. O autor relata que: “a partir de uma análise mais detalhada das concepções e práticas de parte desses professores, pude verificar que, que embora não possuam uma formação específica na área, esses profissionais podem desenvolver práticas significativas de ensino de música.” (ALVES, 2011, p. 109-110). Ele destaca ainda o perfil dos professores entrevistados, indicando que:

Com relação às concepções desses docentes, verifiquei que eles apresentaram objetivos extremamente significativos para suas aulas de música, tais como: propiciar conhecimento musical aos alunos, despertar o interesse deles pela música, possibilitar uma boa apreciação musical e ampliar o universo musical dos estudantes. De forma geral, percebi que esses profissionais deram um maior enfoque aos objetivos estritamente musicais, o que fortalece a ideia de que esses professores têm potencialidades para desenvolverem, regularmente, práticas significativas de ensino de música. (ALVES, 2011, p. 110).

A formação de professores de Artes para o exercício das práticas de educação musical não deve ser entendido como um fim, ou até mesmo a solução, na ausência de profissionais habilitados, porém compreendemos que, de acordo com a realidade encontrada em cada sistema municipal de educação, esse é o caminho mais coerente para tratar a música na escola, enquanto não se tem demanda de professores de música com formação específica.

Para Alves (2011), a formação de professores de Artes para lecionar música foi o melhor caminho a ser percorrido na realidade encontrada naquele sistema municipal de educação. Para Figueiredo (2010a, p. 7): “é preciso compreender tal medida como uma ação

temporária, que funcionaria num período transitório até que se formassem licenciados em Música em número suficiente para todos os sistemas educacionais.”

Um caso semelhante à investigação de Alves (2011) refere-se à pesquisa de Azevêdo (2013). Nessa pesquisa, a autora investiga a formação dos professores de artes do Ensino Médio na rede pública da cidade de Juazeiro do Norte – CE, apresentando reflexões do ensino de música nas aulas de Artes. Ao verificar a formação dos professores, a autora (AZEVEDO, 2013, p. 66) detectou que: “não há professores com formação superior na área de Artes e, conseqüentemente, nenhum com habilitação em Música, atuando nesse nível de ensino”, além de haver professores atuando sem curso superior.

Azevêdo descreve a compreensão dos professores entrevistados ao refletirem suas práticas e sua formação em Música. Segundo a autora, os professores se manifestaram a favor de um processo de formação continuada na área. Ao considerar que os professores atuantes na disciplina de Artes não possuem formação específica, a autora entende que o melhor caminho a percorrer seria a formação continuada desses professores. Os resultados da pesquisa apontam que: “para professores sem habilitação superior em Música, a formação continuada através de cursos livres e estudos autodidatas, podem configurar-se como possibilidades para efetivar a presença da Música na Escola Básica.” (AZEVEDO, 2013, p. 67).

Ainda segundo Azevêdo (2013), “o Curso de licenciatura em Música da Universidade Federal do Ceará no Cariri formará sua primeira turma em dezembro do corrente ano de 2013.” Essa turma contará com um número aproximado de vinte e quatro professores licenciados em Música. Ainda no ano de 2013, a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) ofereceu concurso público contando com 116 vagas para professores de artes, porém, o que percebemos novamente, são as práticas polivalentes. Segundo a autora o edital do concurso prevê que: “Os candidatos terão que possuir licenciatura plena em Artes (Dança ou Música ou Teatro ou Cinema ou Desenho e Artes Plásticas).” (AZEVEDO, 2013, p. 67-68).

Outra realidade analisada que se refere ao ensino de música em sistemas municipais de educação trata-se da pesquisa de Martins (2011), que discorre sobre o ensino de música no município de Palmas – TO, após a aprovação da Lei nº 11.769/2008. Com a intenção de investigar o ensino de música na Secretaria Municipal de Educação daquele município, bem como investigar o perfil dos professores de música, e ainda a estratégia usada pela Secretaria de Educação, ao implantar o

ensino de música antes ainda da promulgação da lei, a autora apresenta dados coletados entre dois grupos de professores de música em duas escolas de tempo integral regidas pelo sistema municipal de educação da cidade de Palmas.

Segundo Martins (2011), no ano de 2005 iniciou-se um projeto de ensino integral, do qual o ensino de música fazia parte da matriz curricular de algumas escolas que contavam com a proposta de escola integral. A autora relata que:

A atual administração municipal adotou em sua política educacional a proposta de educação de tempo integral. Com esta determinação, o município está realizando a implantação gradativa da educação de tempo integral, procurando criar condições para que todas as escolas da rede se tornem de tempo integral. (MARTINS, 2011, p. 5).

Para tanto, a Secretaria de Educação do município criou um grupo de articulação com o objetivo de elaborar um projeto que tratasse da elaboração arquitetônica de uma escola integral, enquanto outro grupo de profissionais integrantes da mesma equipe trataria da elaboração da “Proposta Pedagógica de Escola Municipal de tempo Integral de Palmas”.

O “Grupo de Estudos em Políticas Públicas e Gestão da Educação”, criado com o fim de desenvolver e estabelecer uma proposta de ensino integral para a rede municipal de ensino de Palmas, contou com profissionais de diversas áreas para pensar desde a construção da escola até a execução das atividades educacionais oferecidas. Segundo a autora o grupo era composto por:

[...] professores da educação básica (professores da rede municipal), do ensino superior (professores das universidades locais), profissionais da engenharia civil, da arquitetura, membros do Conselho Municipal de Educação, ambientalistas e profissionais técnicos administrativos. (MARTINS, 2011, p. 34).

A proposta de ensino integral iniciada em janeiro de 2005 foi inaugurada em outubro de 2007, já com a edificação da escola planejada para esse fim, bem como a matriz curricular que foi elaborada para um período de oito horas diárias. A matriz curricular segundo a autora, conta com:

[...] aulas de artes, dança, teatro e música. A educação musical é realizada por um professor de música que atende aos alunos do 1º ao 9º ano que vão dos sete aos dezesseis anos. Os alunos que apresentam interesse pela música têm oportunidade de ampliar seu conhecimento musical, podendo fazer aulas de flauta, violão ou coral. Essas aulas são realizadas após as 17 horas e 30 minutos. (MARTINS, 2011, p. 35).

No ano de 2008, a segunda escola planejada para funcionar em tempo integral é inaugurada na cidade. Ambas contam com auditório com capacidade para 300 pessoas. A segunda escola de ensino integral inaugurada tem um número ainda maior de aulas de instrumentos, pois conta com uma orquestra sinfônica. Desta forma, além das aulas de música previstas na matriz curricular “os alunos que tiverem maior interesse em música podem optar por aulas de: violino, viola, violoncelo, contrabaixo, fagote, flauta, trompa, tuba, clarineta, saxofone, trompete, teclado, violão, coral, percussão.” (MARTINS, 2011, p. 36).

Mesmo contando com a estrutura relatada pela autora, referente à preocupação sinalizada pela Secretaria Municipal de Educação ao oferecer para sua comunidade escolar uma proposta de ensino que possa contemplar a integralidade do aluno, oportunizando acesso entre as diversas formas e meios de conhecimento – os quais aparentemente não encontramos na maioria das escolas brasileiras – detectamos dificuldades em comum, encontradas até mesmo em sistemas municipais que apresentam maior articulação e preocupação acerca do ensino de música, como é o caso das escolas integrais da cidade de Palmas. Trata-se da falta de professores com formação específica. Ao descrever as atividades de música, Martins (2011, p. 37) afirma que: “Muitos dos profissionais que desenvolvem esse trabalho nas escolas municipais de Palmas não têm uma formação formal em Música, mas apenas uma formação informal.”. A autora relata que:

Em 2010, o município realizou concurso público para contratação de professores nas diversas áreas da educação, principalmente na área de música. As vagas, no entanto, não foram preenchidas, o que ocasionou a necessidade, no decorrer do ano, de se lançar edital para seleção de prestadores de serviços para as diversas áreas da música, pois só assim seria possível que o município cumprisse com a matriz curricular, o qual prevê que o ensino de música será realizado por meio de duas aulas por semana. (MARTINS, 2011, p. 5).

Ao sinalizar a ausência de professores de música naquela realidade, a autora aponta que: “a falta de profissionais com formação em música pode ser ocasionada por não haver no estado do Tocantins, até o ano de 2008, cursos de licenciatura em Música, bem como licenciatura em instrumentos musicais.” (MARTINS, 2011, p. 41). Segundo a autora, no ano de 2008 é lançado o vestibular para curso de licenciatura em Música a Distância, oferecido pela Universidade Aberta do Brasil. Fato esse que contribuiu na formação e qualificação dos professores de música daquela realidade.

Não se pode deixar de mencionar que, a médio e longo prazo, novos licenciados em Música serão formados através de cursos de licenciatura oferecidos na modalidade a distância. A UFRGS, UNB e UFSCAR são três instituições que possuem licenciatura em Música a distância, atendendo estudantes em polos espalhados por diversas regiões brasileiras, o que certamente contribuirá para a inserção de profissionais licenciados em Música em muitos sistemas educacionais. A educação a distância também pode ser uma excelente alternativa para a formação continuada de professores, considerando que existem licenciados atuando nas escolas que necessitam atualizar permanentemente seus conhecimentos. (FIGUEIREDO, 2010a, p. 7-8).

Além da pequena oferta de professores licenciados em Música para atender à demanda das escolas, aparentemente a articulação das escolas brasileiras, ao tratarem do ensino de música a partir do ano de

2008, depende – entre tantas outras questões – das articulações municipais e estaduais. Reconhecendo os inúmeros desafios nesse processo, acreditamos que o posicionamento do poder público, por meio das Secretarias de Educação é fundamental no processo de implantação do ensino de música em seus sistemas municipais, como sinaliza a LDB nº 9394/96 em seu artigo oitavo, parágrafo segundo, ao assegurar a liberdade na organização dos sistemas de ensino. A atenção voltada para o ensino de música tratada nas políticas públicas educacionais da cidade de Palmas e apresentada por Martins (2011) é um exemplo de autonomia das escolas e Secretarias de Educação.

Em consulta à pesquisa de Silva (2012), na qual a autora trata da “situação da música em duas escolas públicas de Goiânia”, estado de Goiás, partindo também da forma de interpretação acerca da Lei nº 11.769, ela descreve a situação do ensino de música nas escolas escolhidas, sendo uma pertencente ao sistema municipal de educação do município de Goiânia, enquanto a outra pertence ao sistema estadual de educação do estado de Goiás. A pesquisa de campo procurou, por meio de questionários e entrevistas, coletar dados referentes ao ensino de música nas referidas escolas, sendo a coleta de dados efetuada em entrevistas com os seus respectivos diretores, coordenadores pedagógicos e professores de música.

De acordo com Silva (2012), ao apresentar a situação do ensino de música, bem como o perfil dos professores daquela realidade investigada por ela, podemos novamente associar às realidades apontadas pelas demais pesquisas acima mencionadas, pois a forma de tratar o ensino de música está relacionada com articulações de competência do poder público em cada sistema educacional. A mobilização das Secretarias municipais e estaduais de educação, assim como das instituições privadas, em relação ao ensino de música na escola, são ações fundamentais para a sua regularização em cada realidade, seja ela estadual, municipal, privada ou especificamente em cada unidade escolar. A exemplo das escolas tratadas pela autora, sobre as quais ela descreve o funcionamento das aulas de música, sendo essa uma disciplina integrante da matriz curricular. A autora relata que no Colégio Estadual:

As aulas de música na escola acontecem no período matutino e vespertino fazendo parte da matriz curricular e, em paralelo, também é oferecida a oficina de coral aos alunos a partir do 4º ano do EFI até o ensino médio. A escola possui

duas professoras de música com formação na área, sendo uma para o período matutino, outra para o vespertino que ministra também a oficina de coral a fim de completar sua carga horária. (SILVA, 2012, p. 67).

A disciplina de música oferecida pelo colégio mencionado compõe a matriz curricular de 1º a 9º ano, sendo que do 1º ao 5º ano os conteúdos de música são ministrados em forma de atividades, enquanto do 6º ao 9º ano são tratados como disciplina.

A segunda realidade investigada pela autora trata de uma escola municipal regida pela rede municipal de ensino da cidade de Goiânia. Escola essa que funciona em regime integral, sobre a qual a autora descreve que: “A escola atende seis turmas sendo que estas vão do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental tendo uma turma de cada ano”. Ela informa ainda que: “As aulas de música ocorrem no período matutino e a escola possui um professor com formação na área.” (SILVA, 2012, p. 71). A matriz curricular traz como nomenclatura da disciplina de música o termo “Oficina de Música”. As aulas acontecem com a metade dos alunos de cada turma divididos em duas aulas, pois, segundo a autora, o número expressivo de alunos resultava em um menor rendimento nas aulas, portanto, a resolução para tal problema foi a redução dos alunos por turma, de forma que a qualidade das aulas fosse priorizada.

As aulas de música nas escolas mencionadas acontecem desde o ano de 2008 na escola municipal, enquanto na escola estadual a disciplina de música passou a compor a matriz curricular a partir do ano de 2009. A partir do ano de 2011 as escolas passaram a contar com o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)⁷, por meio do qual os acadêmicos do curso de licenciatura em Música da Universidade Federal de Goiás (UFG) atuam com oficinas de música com acompanhamento de um professor da Universidade.

A realidade das duas escolas investigadas pela autora nos remete novamente à reflexão sobre a forma como os estados e municípios entendem a lei, assim como a importância da música e seu ensino na formação de seus alunos. A autora afirma que: “A presença da música nas duas instituições está diretamente ligada ao interesse das mesmas por incluir a música em seus currículos” (SILVA, 2012, p. 110). Assim,

⁷ Para informações detalhadas a respeito do PIBID ver: <<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/caespibid>>.

concordamos com a autora quando ela se refere à importância das articulações de competência dos órgãos públicos ao mobilizarem e viabilizarem o ensino de música nas escolas regidas por essas instituições. A autora aponta que:

Na pesquisa de campo evidenciou-se uma série de dificuldades encontradas pelas escolas ao inserir a música em seus currículos. A apreensão dessa realidade conduz à percepção da necessidade de uma elaboração, por parte do estado e do município, de políticas públicas que estabeleçam estratégias para a aplicação da referida Lei. (SILVA, 2012, p. 109)

Em relação às políticas públicas referentes à educação musical analisadas com base na Lei nº 11.769/2008, Mariano (2012) apresenta uma investigação do processo de institucionalização da obrigatoriedade do ensino de música na rede municipal de ensino da cidade de João Pessoa – PB. Ao relatar a realidade do ensino de música na rede municipal daquele município, o autor aponta que:

O município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, conta com uma política de inclusão dos conteúdos artísticos no currículo das escolas. Embora saibamos que cabe a cada escola inseri-los de acordo com a sua própria política pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação instituiu resoluções, projetos e programas para a viabilização das artes na instituição escolar. (MARIANO, 2012, p. 91).

Segundo o autor, no ano de 2006 o Conselho Municipal de Educação da cidade de João Pessoa aprovou, por meio de articulações promovidas por algumas ações, entre elas o “Fórum permanente: o ensino das artes na atualidade”, uma Resolução que “objetiva implantar o ensino de Artes em todas as séries, modalidades e níveis do Ensino Infantil e Fundamental no Município de João Pessoa. As áreas contempladas pela Resolução são: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.” (MARIANO, 2012, p. 91).

A referida resolução indica que: “os fundamentos para a inserção dos conteúdos terão como referência o projeto político-pedagógico de cada Unidade de Ensino, os Parâmetros Curriculares Nacionais, as diretrizes curriculares da área e outros documentos e textos de relevância pedagógica” (MARIANO, 2012, p. 91). Segundo o autor, a Resolução que antecede o projeto de lei que resultou na aprovação da Lei nº 11.769, determina que o ensino de arte nas suas modalidades específicas deve ser ministrado por um professor com habilitação em cada um dos segmentos, o que se apresenta oposto ao veto do artigo segundo da Lei nº 11.769/2008, que trata da não obrigatoriedade na formação específica do professor de Música (BRASIL, 2008).

Entre as dificuldades em comum detectadas pelos sistemas municipais e estaduais de educação em todo o país, a formação de professores na área de música ainda é uma questão a se enfrentar ao implantar o ensino de música na escola. Segundo Mariano (2012), emergencialmente, no sistema municipal de ensino de João Pessoa foram contratados professores de Educação Artística para atender às áreas de suas habilitações específicas. Ele descreve ainda que no ano de 2007 a Prefeitura Municipal ofereceu concurso público para professores com vagas específicas para música, artes visuais e artes cênicas e sinaliza que: “foram destinadas trinta e quatro vagas à Música, embora a cidade conte com cento e trinta e três escolas públicas municipais.” (MARIANO, 2012, p. 92).

Penna (2013) ao refletir sobre a Lei nº 11.769/2008, discutindo perspectivas e desafios da música na Educação Básica, aponta o exemplo do ensino de música na rede municipal de João Pessoa – PB, conforme mencionado por Mariano (2012). A autora entende que:

Apesar de localizados, acreditamos que esses casos revelam que, diante da imensa diversidade de situações educacionais no Brasil, as ações que refletem as possibilidades locais podem ser bastante eficazes e produtivas, pois são bastante distintas as realidades do ensino de arte e de música por este país. (PENNA, 2013, p. 65).

Nesse sentido, acreditamos que tanto a consulta quanto a produção de teses e dissertações que tratam do ensino de música em sistemas municipais de educação significam uma importante medida

para incrementar as discussões do ensino de música na escola a partir dos relatos das realidades específicas em cada caso.

Em consulta à pesquisa de Wolffenbüttel (2009), que trata da inserção da música no projeto político-pedagógico das escolas da rede municipal de ensino da cidade de Porto Alegre – RS, notou-se que a realidade encontrada pela autora, apresenta pontos em comum aos indicados pelas demais pesquisas consultadas durante nossa revisão bibliográfica. Os resultados da pesquisa apontam para a complexidade da inserção da música no projeto político-pedagógico ao detectar impasses em relação às políticas educacionais e à demanda por professores, entre outras questões. Segundo a autora, a música faz parte da proposta da rede municipal de ensino, assegurada por documentos oficiais desde 1996, porém: “Apesar desta previsão, nem todas as escolas municipais desenvolvem atividades musicais em seus tempos e espaços.” (WOLFFENBÜTTEL, 2009, p. 148).

Segundo a autora, ao descrever parte do cenário do ensino de música na rede municipal de Porto Alegre, delimitado até o ano de 2009, ela aponta que:

[...] o que se percebe é um amplo desconhecimento por parte das equipes diretivas de algumas escolas da RME-POA/RS⁸, quanto à natureza da educação musical e às especificidades das áreas artísticas. Muitas equipes diretivas ainda exigem uma atuação polivalente por parte de seus professores de música e os profissionais que atuam com música nas escolas da RME-POA/RS. (WOLFFENBÜTTEL, 2009, p. 239).

Segundo a autora, mesmo contando com propostas de políticas públicas em educação musical, além da presença de professores da área de música no quadro das escolas da rede municipal de Porto Alegre, e recentemente com contribuição da Lei nº 11.769/2008, ela afirma que: “ainda se luta com dificuldades para a continuidade da inserção da música nas escolas da RME-POA/RS.” (WOLFFENBÜTTEL, 2009, p. 241).

⁸ RME-POA/RS: Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Ao analisar as mudanças ocorridas na gestão da rede municipal investigada, Wolffebüttel aponta fragilidades e descasos em relação ao tratamento do ensino de música a partir de mudanças ocorridas no ano de 2009. Ela relata que a redução de investimentos pedagógicos e financeiros afetaram as escolas da rede municipal, refletindo nas atividades musicais. Por outro lado, a autora afirma que a militância dos professores de música não se calou. Mesmo com dificuldades na execução de projetos de música durante a transição de gestão, os professores de música se posicionaram a favor da continuidade dos trabalhos que vinham sendo realizados. Ela destaca que: “a despeito de todos os problemas oriundos das mudanças ocorridas na gestão política da SMED-POA/RS⁹, as escolas da RME-POA/RS deram continuidade aos seus projetos e programas.” (WOLFFENBÜTTEL, 2009, p. 245).

A pesquisa de Gasques (2013) analisa as dificuldades e possibilidades da implementação da Lei n° 11.769/2008 na rede pública municipal de ensino da cidade de Uberlândia – MG. A investigação e coleta de dados foram analisadas por duas óticas, sendo uma do ponto de vista dos diretores e professores de música da rede municipal, enquanto a outra partiu do ponto de vista de profissionais do curso de licenciatura em Música da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). A autora aponta diferentes concepções e práticas pedagógicas que se manifestam de forma contraditória no momento da implementação de políticas educacionais para o ensino de música. A autora constata uma “secundarização do ensino de música” ao identificar uma ênfase para o ensino de artes visuais.

Entre os desafios descritos pela autora, novamente são detectadas dificuldades em comum entre todas as realidades descritas nas pesquisas que consultamos durante a revisão bibliográfica. A autora manifesta a falta de infraestrutura para o ensino de música, a demanda insuficiente de professores da área e a ausência de concurso público direcionado para professores de música. Ainda que detectadas algumas contradições na implementação de políticas educacionais para o ensino de música, por outro lado a autora descreve o interesse dos professores da rede municipal, juntamente com os professores do curso de licenciatura em Música da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com articulações objetivadas em atender às necessidades que se apresentam na rede municipal de ensino.

⁹ SMED-POA/RS: Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre - Rio Grande do Sul

A pesquisa de Tavares (2013) investiga o ensino de música nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) da cidade de Vitória – ES. Segundo a autora, ao relatar as particularidades da realidade investigada, ela descreve que no ano de 2007 são redefinidos pré-requisitos para contratação de professores e oferta de concurso público para a rede municipal de ensino da cidade de Vitória. No ano seguinte, após as redefinições e com vista a atender os professores de artes, foram efetivados, por meio de concurso, professores licenciados em Música para atuarem nos Centros de Educação Infantil daquele município.

A autora analisa os dados coletados durante sua investigação e pesquisa de campo, confrontando-os com resultados apresentados por outras pesquisas realizadas em diferentes regiões do país, as quais tratam do ensino de música na educação infantil. Em comparação aos resultados da revisão bibliográfica de três pesquisas de dissertação de mestrado e duas teses de doutorado, além de trazer para as discussões as indicações previstas no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), o qual faz referência ao ensino de música, a autora discorre acerca da realidade investigada dialogando com as demais experiências. Nesse caso, novamente são detectadas articulações partidas do poder público municipal ao tratar do ensino de música na escola. Considerando que as articulações descritas pela autora são registradas ainda antes da promulgação da Lei nº 11.769/2008, esse é mais um exemplo da autonomia das escolas e Secretarias de Educação ao tratarem do ensino de música em seus projetos pedagógicos.

A pesquisa de Brito (2014) analisa a compreensão de gestores de sistemas municipais de educação sobre a Lei nº 11.769/2008, além da compreensão desses gestores sobre o ensino de música na escola. A pesquisa foi delimitada na Microrregião de Blumenau no Estado de Santa Catarina. Entre os resultados, é importante destacar que as políticas educacionais, segundo o autor: “não são influenciadas apenas pelos legisladores em nível nacional e federal, mas que são interpretadas a nível local, gerando resultados divergentes do proposto pela lei original.” (BRITO, 2014, p. 89). Segundo o autor, as interpretações dos gestores acerca da Lei nº 11.769/2008 são diversas, influenciando no: “processo de implantação em seus micros contextos, pois, são esses profissionais que articulam as políticas educacionais.” (BRITO, 2014, p. 89).

A distinta compreensão do ensino de música é identificada pelo autor como um entre os motivos que interferem nas ações que regularizam o ensino de música na escola. As diferentes formas de compreender que refletem no tratamento do ensino de música, segundo

os gestores entrevistados, apresentam um cenário amplo de ações que partem de cada uma dessas compreensões. Segundo Brito (2014, p. 93): “a música está presente nos Sistemas Municipais de Educação da Microrregião de Blumenau, entretanto, ainda não há, na maioria das escolas, práticas educativas recorrentes ofertadas para todos os níveis de ensino.”.

Novamente detectamos desafios comuns entre as pesquisas consultadas: a desarticulação nas políticas públicas, a compreensão dos profissionais que se encontram à frente das Secretarias de Educação e demais órgãos competentes, a demanda inferior de professores em comparação à necessidade que emerge das escolas. Essas são questões detectadas em grande parte das escolas brasileiras.

A pesquisa de Dallazem (2013) investigou a inserção de alunos egressos do curso de licenciatura em Música da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Entre as teses e dissertações consultadas na revisão bibliográfica, a pesquisa de Dallazem se encontra próxima da realidade investigada em nossa pesquisa, por estar delimitada na cidade de Lages. Ainda que o foco da pesquisa de Dallazem está delimitado na inserção e atuação dos egressos do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC, o trabalho discorre sobre a atuação desses professores na Educação Básica, incluindo a rede municipal de ensino da cidade de Lages. Entre os professores de música entrevistados pela autora – naquela ocasião – alguns estavam atuando na rede municipal de Lages. A pesquisa contou com a participação de quinze professores licenciados em Música englobando quatro turmas de alunos concluintes do curso de licenciatura entre 2006 e 2011. Cabe informar que o número de professores participantes não corresponde ao número total de concluintes. Além da pesquisa com os professores de música, o trabalho buscou saber a opinião de cinco gestores distribuídos em escolas municipais, estaduais e privadas de Lages.

Segundo Dallazem (2013, p. 97), “o maior percentual de presença do ensino de música nas escolas encontra-se, primeiramente, nas escolas de ensino fundamental da rede municipal”, na sequência surge a rede privada, a estadual e, por último, os Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM). Segundo a autora, a falta de compreensão dos gestores em relação ao ensino de música, entre outros motivos, tem causado desistência de professores de música na Educação Básica. Para a autora: “O confronto entre as respostas dos egressos e gestores sugere que há distanciamento ou desconhecimento da disponibilidade de profissionais dessa área em Lages por parte dos gestores e talvez escassa

iniciativa por parte dos egressos.” (DALLAZEM, 2013, p. 118). A autora relata que:

[...] muitos egressos desejam trabalhar com a educação básica, no entanto não optam por esta atividade devido aos baixos salários e ao entendimento, que consideram insatisfatório, das direções das escolas sobre o sentido da presença da música na escola [...]. (DALLAZEM, 2013, p. 153).

Para a autora, a permanência dos professores – que participaram da pesquisa – na Educação Básica está relacionada com alguns desafios, entre eles, questões que envolvem: limitação do espaço físico; falta de materiais; interesse e desinteresse dos alunos; falta de entendimento dos gestores sobre o papel do ensino de música nas escolas; e “rejeição por parte de professores das outras disciplinas”. (DALLAZEM, 2013, p. 154). Os apontamentos da autora trazem questões semelhantes aos relatados nas demais pesquisas consultadas.

Muitas entre as questões sinalizadas pelas pesquisas anteriormente citadas – com publicação a partir da promulgação da Lei nº 11.769/2008 – vêm sendo amplamente discutidas por pesquisadores da área de educação musical. Figueiredo (2010a) discute o processo de aprovação da Lei nacional e a obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica. Ao resgatar o processo histórico do ensino de música no Brasil, bem como o movimento de articulação que antecedeu a lei, o autor afirma que: “o resultado evidente desse processo é a aprovação da Lei nº 11.769/2008 [...] que estabelece a presença da música no currículo escolar de forma inequívoca.” (FIGUEIREDO, 2010a, p. 3). Para o autor:

Apesar do avanço que a legislação pode trazer, ainda restam diversas questões sobre a educação musical na escola a partir da nova lei. A questão do professor adequado para ensinar música na escola ainda não está definida com toda a clareza necessária, pois a lei 11.769/2008 é genérica; cabe aos estados e municípios, estabelecerem os detalhes desta questão. A prática polivalente para o ensino das artes ainda está muito presente nos sistemas educacionais brasileiros e, para vários

deles, a nova Lei não acrescenta modificações. (FIGUEIREDO, 2010a, p. 4).

Para Figueiredo (2010a, p. 6), “Os limites da aplicação da nova lei 11.769/08 também estarão relacionados ao número de licenciados disponíveis para atuação na educação básica brasileira, nos diversos cantos do país.”. Lembramos que no caso de Lages, a cidade conta com curso de licenciatura em Música. Nesse caso, o número de professores licenciados em Música atuando na cidade, ainda que pequeno – segundo nossa coleta de dados – pode ser considerado um fator positivo que auxilia o processo de aplicação da Lei nacional nas escolas municipais da cidade.

A aprovação da Lei nº 11.769/2008, segundo Figueiredo (2010a), “trouxe uma série de reflexões para a educação brasileira.”. Segundo o autor:

Para os profissionais do ensino das artes, a nova legislação esclarece a necessidade do conteúdo de música na escola, indicando, indiretamente, a necessidade de profissionais qualificados para ministrar este conteúdo na escola. No entanto, coexistem, nos sistemas educacionais, diferentes concepções sobre as artes e seu ensino na escola, o que significa que ainda é preciso atuar enfaticamente para que a música seja efetivamente implementada na escola brasileira. (FIGUEIREDO, 2010a, p. 8).

Penna (2013) analisa a expansão e as perspectivas da presença da música na escola a partir da aprovação da Lei nº 11.769/2008. A autora reafirma o exemplo anteriormente detectado em alguns sistemas municipais, conforme nossa revisão bibliográfica, por meio das realidades específicas discutidas pelas teses e dissertações que descrevem práticas musicais registradas em escolas municipais ainda antes da aprovação da Lei nacional. A autora lembra que:

[...] mesmo antes da promulgação dessa lei de 2008 que trata da obrigatoriedade da música, em diversos contextos já vinham sendo realizados avanços, através da articulação dos termos

normativos de alcance nacional a determinações em nível estadual, municipal ou a decisões das secretarias de educação, no sentido de assegurar a presença da música. (PENNA, 2013, p. 64).

A autora traz exemplos de estados e municípios que asseguram o ensino de música na Educação Básica, lembrando que, apesar de localizados, conforme citamos anteriormente: “esses casos revelam que, diante da imensa diversidade de situações educacionais no Brasil, as ações que refletem as possibilidades locais podem ser bastante eficazes e produtivas, pois são bastante distintas as realidades do ensino de arte e de música por este país.” (PENNA, 2013, p. 65). Por outro lado, a autora considera que existem contradições que envolvem esse processo e reflete, entre outras questões, acerca de uma tendência à polivalência detectada em muitas realidades educacionais.

Penna (2013) lembra ainda que entre os desafios para implementação do ensino de música na escola, a formação de professores que atendam às demandas necessárias em todo o país é fundamental: “professores capazes de ocupar efetivamente os espaços para o ensino de música nas escolas de educação básica, com práticas significativas.”. A autora se refere à formação inicial por meio de licenciatura e ações de formação continuada para professores de música. (PENNA, 2013, p. 69).

Nesse sentido, Soares, Finck e Figueiredo (2014) apresentam um panorama inédito em relação “à formação do professor de música no Brasil”, trazendo perspectivas e compreensões de estudantes e coordenadores de cursos de licenciatura em Música distribuídos nas cinco regiões do país. A pesquisa mediada pelo Grupo de Pesquisa Música e Educação (MUSE), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) foi realizada entre 2008 e 2013, sendo dividida em duas partes. A primeira trata da formação do professor de Música no Brasil, a segunda está dividida em seis subprojetos relacionados à formação do professor de Música.

Entre os resultados da pesquisa, os autores destacam, entre outras questões: “o baixo índice de interesse dos estudantes da licenciatura em Música na atuação como professor da educação básica nos sistemas públicos.”. Eles lembram que a escola pública encontra diversos desafios, entre eles, a limitada presença de educadores musicais nos espaços escolares. (SOARES; FINCK; FIGUEIREDO, 2014, p. 178).

Os autores sinalizam ainda, os desafios acerca das práticas polivalentes, a necessária revisão dos projetos pedagógicos, a conscientização da comunidade escolar sobre a relevância da música na formação dos estudantes, e a preparação dos estudantes de licenciatura com maior comprometimento para atuar na Educação Básica. Questões como estas demandam também a ampliação e criação de vagas para professores de música, e a formação continuada desses professores de forma que ela aconteça articulada entre as instituições formadoras e os órgãos educacionais em todas as esferas.

A consulta bibliográfica acerca do cenário musical da cidade de Lages contou com os seguintes autores: Juvenal (1947), Costa (1982), Peixer (2002), Batista (2009) e Mezzalira (2014), entre outras referências que tratam do cenário artístico, musical e educacional da cidade e estão referenciadas nesta pesquisa. Juvenal (1947) discorre sobre o desenvolvimento cultural na cidade de Lages, trazendo nomes de músicos, poetas e menestréis que viveram na cidade. Costa (1982) descreve “O Continente das Lagens” em sua obra de quatro volumes, dedicando parte dessa produção para o movimento artístico e cultural da cidade. Peixer (2002) discute “o processo de constituição do espaço urbano em Lages”, trazendo elementos culturais que se desenvolveram juntamente com o crescimento e a transformação da cidade.

Batista (2009) discorre sobre o padre franciscano, músico, regente e compositor, Frei Bernardino Bortolotti (1896-1966), que chegou a Lages no final da década de 1930 e que, paralelamente às atividades administrativas e da imprensa católica, desenvolvia práticas de música sacra, composição e regência. O autor discute “a cena musical em Lages” apresentando importantes registros para a historiografia da música na cidade e para o estado de Santa Catarina.

A pesquisa de Mezzarira (2014) apresenta a trajetória de dois músicos, compositores de Lages, que viveram na cidade entre o final do século XIX e a primeira década do século XX. A pesquisa contou – além do levantamento bibliográfico – com fontes primárias consultadas no Museu Thiago de Castro¹⁰. Cabe ressaltar que a pesquisa de Batista (2009) e Mezzalira (2014), segundo nosso levantamento bibliográfico, é pioneira no campo da musicologia, de modo que está voltada à história da música em Lages, sendo que ambos os autores apresentam fontes primárias inéditas acerca da história da música na cidade.

¹⁰ O Museu Histórico Thiago de Castro tem endereço em Lages. Para informações acesse: <<http://mtclages.blogspot.com.br/search/label/Hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 17 set. 2015.

2.4 LEI N° 11.769/2008

A promulgação da Lei n° 11.769, em agosto de 2008, é resultado de um intenso trabalho mobilizado e articulado por músicos, educadores e entidades que somaram forças resultando na aprovação da Lei nacional que assegura o ensino de música como sendo obrigatório para todas as escolas brasileiras.

Em 2006 foi iniciado um Grupo de Trabalho (GT), com a participação de músicos e educadores musicais. Este GT esteve sob a coordenação do músico Felipe Radicetti, coordenador do GAP – Grupo de Articulação Parlamentar Pró- Música. A ABEM – Associação Brasileira de Educação Musical foi convidada a participar de reuniões com o GAP para contribuir nos debates e encaminhamentos. Destas reuniões resultou a formação do GT que articulou as diversas etapas até a aprovação da lei 11.769/2008. A primeira decisão do GT foi o estabelecimento de uma pauta única de discussões para ser levada ao Congresso Nacional. O grupo tinha total consciência de que vários fatores deveriam ser tratados, mas a opção pela pauta única foi decisão fundamental para a concentração de esforços em uma direção clara: aprimoramento da legislação vigente para a educação musical. (FIGUEIREDO, 2010a, p. 3).

Pereira (2010), ao discorrer “uma análise sobre a campanha pela lei 11.769/2008”, em relato ao histórico da campanha “Quero Educação Musical na Escola”, descreve a organização de um grupo de músicos que, no ano de 2006, iniciou uma associação informal, o “Núcleo Independente de Músicos” – NIM, constituído para estabelecer a interlocução política com o legislativo para tratar das questões da música.

O autor relata que a partir da primeira reunião é fundada uma “associação de entidades geridas pelo Núcleo Independente de Músicos: o Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música – GAP, é formado pelo NIM, Fórum Permanente Paulista de Músicos – FPPM, Associação Brasileira de Música Independente – ABMI, o Sindicato dos Músicos

Profissionais do Rio de Janeiro – SindMusi e a Rede Social da Música.” (PEREIRA, 2010).

De acordo com Pereira, entre os primeiros itens discutidos, foi definido pelo Grupo de Articulação Parlamentar – GAP, a discussão sobre o retorno da Educação Musical nas escolas brasileiras.

Coube então à coordenação do GAP gerir o processo de construção de uma audiência pública no Senado para a instrução dos Senadores com o objetivo de elaborar um Projeto de Lei nesse sentido. (PEREIRA, 2010, p. 15).

O passo seguinte foi a constituição de um grupo de trabalho formado por especialistas da área de educação musical e, primeiramente, foi acionada a ABEM – Associação Brasileira de Educação Musical. Segundo Pereira (2010, p. 15-16), “Os encontros com os educadores musicais resultaram em uma estratégia para a solução do problema em questão e deram origem a um manifesto que foi distribuído para adesão de signatários individuais e o apoio de entidades, durante a primeira fase da campanha.”

O manifesto articulou-se por uma única pauta, que tratava da inclusão da Educação Musical no currículo escolar.

De setembro a novembro de 2006 foi desenvolvido um cronograma de trabalho de preparação para a audiência pública no Senado, que incluiu a organização de todo um material de embasamento (documentos produzidos pela área, artigos e pesquisas) para a elaboração do Manifesto para a volta da Música nas Escolas de Ensino Básico do Brasil. O referido Manifesto foi veiculado pelo país, via internet e via ações locais e regionais. (PEREIRA, 2007, p. 2).

O fomento do manifesto resultou em conquistas significativas. Para Pereira (2007, p. 2) “Este foi o documento que deu respaldo político e ético às nossas reivindicações e argumentações na audiência pública realizada em 22 de novembro de 2006 no Senado.”. O teor

apresentado no texto do manifesto¹¹ fundamenta e justifica a importância da música, afirmando sua prática social e apontando alguns de seus benefícios, citando ainda um trecho da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, referente ao seu artigo segundo, que trata dos “princípios e fins da educação nacional”, bem como também o artigo vinte e dois, que integra as “disposições gerais” no corpo da lei.

Com as menções à lei, o documento sinaliza ambiguidades encontradas em relação à expressão “ensino de arte”, por ser abrangente, o que alimenta as práticas polivalentes de Educação Artística e fortalece a ausência da música na escola. O manifesto aponta ainda a realidade encontrada em relação aos concursos públicos que disponibilizam vagas para professores de “Educação Artística” em seus editais, considerando que Universidades em todo o país oferecem cursos de formação superior nas áreas específicas de artes visuais, música, teatro e dança. Por fim, o documento traz a Resolução CNE/CES nº 2/2004 que “Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música” (BRASIL, 2004).

A partir da audiência pública realizada em 22 de novembro de 2006, dois Projetos de Lei foram originados, o PL nº 330/2006 e o PL nº 343/2006, que eram idênticos¹². Segundo Pereira (2010, p. 16), “o PL 330/2006 teve preferência para a tramitação e foi aprovado por unanimidade em 5 de dezembro de 2007. Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei recebeu o novo número, o PL 2732/2008.”. O Projeto de Lei nº 2732/2008 tem sua tramitação¹³ iniciada em 18 de janeiro de 2008; foi aprovado em 28 de maio de 2008 por unanimidade na Comissão de Educação Cultura e Desporto; e foi transformado na Lei Ordinária nº 11.769/2008 em 28 de agosto do mesmo ano.

A conquista da promulgação da lei representa um passo importante no processo de regularização do ensino de música na escola, no entanto, isso ainda não resolve nem atende integralmente às

¹¹ O texto integral do “Manifesto pela implantação do ensino de música nas escolas” foi acessado no Informativo Eletrônico Extraordinário da ABEM de outubro de 2006. Disponível em:
<http://www.abemeduacaomusical.org.br/Masters/informativos_2007/Informativo_27c_abril_2007.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2015.

¹² Os PLs idênticos estão relatados por Felipe Radicetti Pereira no Informativo Eletrônico 27c, de abril de 2007, publicado no site da ABEM – Associação Brasileira de Educação Musical.

¹³ A tramitação integral do PL 2732/2008 encontra-se disponível em:
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=382702>>. Acesso em: 15 set. 2015.

demandas para o efetivo ensino de música nas escolas. Os encaminhamentos apresentados no Parecer CNE/CEB nº 12/2013 – ainda no aguardo da homologação – trazem obrigações e competências para os órgãos educacionais, definindo e delimitando ações a cada uma das esferas da Educação.

A compreensão e valorização do ensino de música são questões a serem ponderadas ao analisarmos o tratamento que o ensino de música recebe em cada escola, em cada sistema de educação. A construção social que impõe valores e prioridades nos mais variados meios; objetos, profissão, classe social entre outros fatores historicamente impostos, refletem na formação e compreensão de mundo e sociedade dos indivíduos que compõe e assumem cargos por meio dos quais se delibera e decide-se sobre o funcionamento social, mais precisamente no funcionamento que atende ao campo da Educação nas suas variadas formas.

Portando, entendemos que a compreensão e valorização do ensino de música, o tratamento e importância do seu acesso por meio da escola, bem como os benefícios da música na vida humana, estão ligados, entre outros fatores, à compreensão dos indivíduos responsáveis pela sua implantação na escola e demais esferas educacionais.

Desta forma, entre os desafios que se apresentam para a regularização do ensino de música na escola, entre os mais comuns encontrados estão a falta de professor licenciado, as práticas polivalentes e limitações na estrutura física das escolas. (Ver: SOARES; FINCK; FIGUEIREDO, 2014). Um fator preocupante é a compreensão dos administradores responsáveis pela execução dos encaminhamentos que exigem as leis e demais documentos.

Ao que parece, as ações administrativas – regularização e implantação da lei, bem como o pleno funcionamento do almejado ensino de música na escola – são questões que vão além da aprovação da lei e demais encaminhamentos firmados após sua promulgação, a exemplo do Parecer CNE/CEB nº 12/2013 mencionado anteriormente.

Com inspiração nas teorias de Bourdieu (2013), acreditamos que os órgãos, obviamente, são constituídos e dirigidos por pessoas, sendo que pessoas pensam diferente, sonham diferente e compreendem seu meio social também por olhares distintos, portanto, nem todas as pessoas que assumem cargos administrativos possuem conhecimento profissional e específico para desempenhar determinadas funções. Sendo assim, a ausência da compreensão de alguns administradores pode não despertar preocupações quanto ao atendimento das demandas necessárias que competem ao ensino de música na escola.

Ao interpretar essa questão que se apresenta, juntamente com outros desafios para a regularização do ensino de música na escola, entendemos que o esclarecimento sobre a importância do ensino de música na formação dos indivíduos em fase escolar deve partir dos profissionais e militantes que lutam em defesa do ensino de música na escola – fato esse que já vem acontecendo – não cabendo somente aguardar a tomada de providência dos órgãos e administradores.

A ausência da compreensão de alguns administradores parece, em alguns momentos, prejudicar o funcionamento da caminhada percorrida em busca do ensino de música na escola que possa ser oferecido com a qualidade plena, pela qual lutamos para conquistar. A centralidade nas decisões parece estar ligada à mentalidade, que por sua vez reflete-se na compreensão e nas decisões estabelecidas.

A regularização do ensino de música está ligada, assim como outras questões, à autonomia das escolas e dos sistemas de educação, conforme previsto na LDB nº 9.394/96 e reafirmado no Parecer CNE/CEB nº 12/2013. Entendemos que essa flexibilidade é importante e necessária para um país com diversidades e particularidades, assim concordamos com a autonomia das escolas para atenderem seu público escolar de acordo com a realidade geográfica e cultural que se apresenta em cada caso.

No entanto, a autonomia prevista nas leis reflete-se nas ações e decisões que competem aos administradores que decidem como se deve encaminhar o cumprimento delas. Sendo assim, a conscientização dos órgãos e administradores na interpretação dos encaminhamentos referentes à regularização do ensino de música na escola parece-nos estar entre os desafios que se apresentam nesse momento.

Nesse sentido, ao discorrer sobre as perspectivas e desafios da música na Educação Básica a partir da Lei nº 11.769/2008, Penna (2013, p. 63) aponta que: “é preciso ter clareza de que determinações legais não geram automaticamente mudanças na organização e na prática escolar, embora a nova lei possa, sem dúvida, ser utilizada para respaldar ações promotoras de mudanças.”. Para a autora, a obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica oportunizou novas possibilidades, no entanto, ela acredita que a: “efetivação na prática escolar ainda depende das conquistas em cada contexto específico.”

Ao considerar que as determinações legais não garantem efetivamente um ensino de qualidade, Penna afirma que: “a consolidação de espaços para a música na escola depende, em grande

parte, do modo como atuamos concretamente no cotidiano escolar e diante das diversas instâncias educacionais.” (PENNA, 2013, p. 71).

O movimento pela aprovação da lei só fará sentido se a mobilização pela sua implementação for mantida. É responsabilidade de toda a comunidade escolar a qualidade da educação que se quer para a escola brasileira. A lei sozinha não fará mudanças, mas pode representar uma motivação para que se discuta melhor o papel da música na escola, na formação dos estudantes, democraticamente acessível a todos. Estes são grandes desafios a serem enfrentados na atualidade. (FIGUEIREDO, 2010a, p. 8-9).

A Lei nº 11.769/2008 não exige formação específica para ministrar aulas de música, indicando que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo. No entanto, o artigo 62 da LDB nº 9.394/96 sinaliza que a formação docente para atuar na Educação Básica deve acontecer em cursos superiores de licenciatura, porém, não define formação específica em cada área. Esse pode ser um dos motivos que resultou no veto do artigo segundo da Lei nº 11.769/2008, que define em parágrafo único que: “O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área” (BRASIL, 2008).

Nesse sentido a inserção do ensino de música na escola, ministrado por professores habilitados, depende – entre outras questões – da compreensão dos gestores escolares e dirigentes de Secretarias municipais e regionais de Educação ao utilizarem de sua autonomia prevista na atual LDB de forma que possam incluir o ensino de música em seus projetos pedagógicos. Outra questão influente se refere aos planos de cargos e salários para professores.

Nossa revisão bibliográfica apresentada a seguir detectou em alguns sistemas educacionais o ensino de música inserido na escola a partir da autonomia exercida pelas escolas e Secretarias de Educação.

2.5 DIRETRIZES NACIONAIS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Parecer e Projeto de Resolução – Parecer CNE/CEB nº 12/2013 – aprovado por unanimidade em 4 de dezembro de 2013 na Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE): “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica” (BRASIL, 2013). De acordo com Queiroz (2014)¹⁴:

Trata-se de uma conquista histórica para a educação musical brasileira, considerando que, a partir das definições legais e mais precisas estabelecidas pelas Diretrizes, será possível estabelecer caminhos mais consistentes para a inserção do ensino de música em todas as escolas de educação básica do Brasil.

O documento apresenta inicialmente o histórico do tema no Conselho Nacional de Educação (CNE) seguido do histórico do ensino da música na educação nacional, discute “a música como parte de um projeto educativo”, aponta o mérito em favor das articulações históricas que conduziram a mais uma conquista para o ensino de música na escola, apresenta o voto da relatora e a decisão da Câmara de Educação Básica, e, por fim, traz o Projeto de Resolução que define as referidas Diretrizes Curriculares.

Ao discorrer sobre o processo percorrido até sua aprovação, o documento aponta que: “Este Parecer resulta de ampla discussão promovida pelo CNE junto a diversos profissionais ligados ao ensino de Música.” (BRASIL, 2013, p. 1). Durante o processo de construção do Parecer, foram organizadas diversas ações. Em dezembro de 2012 houve o Simpósio Sobre o Ensino de Música na Educação Básica, realizado no Rio de Janeiro, nas dependências da Universidade Federal do Estado do

¹⁴ Análise do presidente da ABEM Luis Ricardo Silva Queiroz. Referente ao Projeto de Resolução aprovado pelo CNE que define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Publicado em 16/01/2014 no site da ABEM, disponível em: <www.abemeducacomusical.com.br>. Acesso em: 20 jun. 2015.

Rio de Janeiro (UNIRIO), e que contou com a participação de diversos profissionais e instituições. Segundo o relatório do Parecer:

Esse evento teve como objetivo ampliar o processo de construção coletiva de um documento que “subsidiar o CNE na regulamentação do ensino de Música, tendo em vista a implementação obrigatória do conteúdo Música no componente Arte dos currículos da Educação Básica, em cumprimento às determinações da Lei nº 11.769/2008.”. (BRASIL, 2013, p. 2).

Entre os meses de junho e julho de 2013 foram realizadas quatro audiências públicas sediadas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), na Universidade Federal do Pará (UFPA), na Universidade de Brasília (UnB) e na Universidade Estadual de Londrina (UEL), tendo um público aproximado de oitocentas pessoas, entre professores universitários, professores da Educação Básica, gestores, secretários municipais e estaduais, representantes municipais e do Distrito Federal, músicos e demais interessados. A audiência realizada na Universidade de Brasília (UnB) foi transmitida ao vivo pela internet, portanto, segundo relato do Parecer, entre as audiências presenciais e via internet estima-se um público aproximado de mil e quinhentas pessoas.

As audiências contaram com a participação presencial de representantes de diferentes Estados do Brasil, a saber: Amazonas, Pará, Acre, Tocantins, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Brasília, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Além disso, os poucos Estados da Região Norte (Amapá, Rondônia e Roraima) e Nordeste (Maranhão e Alagoas) que não foram representados presencialmente, puderam participar dos debates por meio de sua transmissão online. (BRASIL, 2013, p. 2).

Segundo o Parecer: “Mesmo retratando singularidades regionais, todas as audiências destacaram aspectos que perpassam a realidade do

ensino de Música nas diferentes localidades do Brasil [...]”. Entre as questões em comum, foram levantadas as práticas da oferta de concursos oferecidos para professores polivalentes, sendo unânime a compreensão das perspectivas de formação em cada linguagem artística. As audiências sinalizaram a viabilidade do ensino de música na escola a partir de experiências bem sucedidas.

O processo democrático de debate e de escuta pública das audiências reafirmou e evidenciou a necessidade de se consolidar o papel da Música como conteúdo curricular capaz de potencializar o processo formativo dos estudantes e contribuir para a promoção da qualidade social da Educação Básica. (BRASIL, 2013, p. 3).

Além do simpósio e das audiências públicas, foram realizadas reuniões técnicas, sendo que a primeira reunião, ocorrida em julho de 2013, tratou do papel da música como meio de socialização, com base em estudos antropológicos. Foi discutida ainda a influência da música no desenvolvimento do cérebro humano, com base em estudos de neurociência. A reunião contou com especialistas da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), além de representantes da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC).

A segunda reunião técnica, ocorrida em outubro de 2013 com objetivo de discutir uma versão preliminar das Diretrizes para o ensino de música, contou com: representantes da ABEM Nacional e da Região Sul; representantes da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC) e da Diretoria de Educação e Comunicação para Cultura da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (MinC); e da Pesquisadora Dra. Elvira Souza Lima¹⁵. (BRASIL, 2013).

¹⁵ Segundo o Parecer: “Esse projeto educativo é fortalecido por pesquisas atuais da neurociência, conforme estudos desenvolvidos, entre outros, pela Dra. Elvira de Souza Lima.” Informa ainda em nota de rodapé que: “Os fundamentos apresentados neste item sob a perspectiva da neurociência foram decorrentes da participação desta pesquisadora no Seminário Currículo e Conhecimento, promovido pela CEB/CNE, em 2013, e nas reuniões técnicas [...]”

Entre os encaminhamentos da reunião, está o reconhecimento da trajetória do ensino de música no Brasil, apresentado no item segundo do Parecer.

Na reunião também foram relatados, pela representação do MinC, alguns eventos promovidos por diversos setores governamentais e da sociedade civil envolvidos com a temática, mobilizados pela aprovação da Lei nº 11.769/2008. Objetivando demonstrar que há um importante acúmulo de discussões e de ações em torno dessa temática, optou-se, em reconhecimento a esses movimentos, pela apresentação dos eventos no item Histórico do ensino de Música, bem como pela incorporação de algumas orientações resultantes desses eventos ao texto deste Parecer. (BRASIL, 2013, p. 3).

O segundo item do Parecer apresenta o histórico do ensino de música no país, com um recorte entre 1850 e 2013, elaborado com a participação de representantes da ABEM e dividido cronologicamente em oito recortes históricos, iniciando com o primeiro Decreto (BRASIL, 1854), que registra as “primeiras definições, no âmbito da legislação educacional brasileira, para o ensino de Música nas escolas” (BRASIL, 2013), e finalizando o último recorte histórico delimitado entre 2001 e 2013, pontuando os principais acontecimentos acerca do processo de ensino de música nesse período.

O reconhecimento histórico do ensino de música apresentado no Parecer oportuniza maior compreensão do movimento, reconhecendo e valorizando a luta que vem sendo mobilizada pelo ensino de música, fomentando a importância desta arte e seus benefícios, questões observadas a partir da sua trajetória. O documento afirma que: “O processo de construção do campo do ensino de Música, constituinte da história da Educação nacional, tem sido marcado pela elaboração de documentos e pela realização de ações resultantes da luta pela inserção da Música nas escolas [...]” (BRASIL, 2013, p. 3). O reconhecimento dessas ações por parte dos órgãos competentes é fundamental para compreensão do ensino de música e sua efetiva aplicação na escola.

O terceiro item do Parecer trata da música como parte de um projeto educativo. As afirmações apontadas no documento fortalecem o discurso de professores e pesquisadores que vêm sinalizando os

benefícios do ensino de música na escola. Esses benefícios, ao serem apontados em um importante documento que prevê Diretrizes para o Ensino de Música, elaborado por profissionais da área além de órgãos e instituições competentes, apresenta-se com maior relevância ao considerarmos o cuidado e atenção à sua elaboração.

Ao discorrer sobre a compreensão e tratamento do ensino de música na escola, o Parecer indica a necessidade de introduzir a música no projeto político-pedagógico das escolas, com o intuito de atender toda a comunidade escolar, por compreender que a música tem exercido papel secundário, sendo tratada de forma complementar a outras ações educativas, afirmando que “a presença da música nas escolas tem, em muitos casos, sido reduzida à realização de atividades pontuais, projetos complementares ou extracurriculares, destinados a apenas alguns estudantes; relegada a uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento de outras disciplinas” (BRASIL, 2013, p. 5).

A necessidade de tratar o ensino de música como conteúdo interdisciplinar no currículo é sinalizada por meio do diálogo entre outras áreas do conhecimento, indicando que: “o conhecimento e a vivência da música como expressão humana e cultural devem ser integrados sistematicamente às diferentes áreas do currículo.” (BRASIL, 2013, p. 5).

Nessa perspectiva, faz-se necessária a adequação dos cursos de formação de professores, tendo em vista a necessidade e possibilidade de diálogo interdisciplinar entre os conteúdos e disciplinas oferecidos na escola. Desta forma, entende que:

[...] é fundamental que os cursos que habilitam para a docência na área do ensino de Música invistam mais na preparação pedagógica dos futuros professores. Com a mesma finalidade, os cursos de Pedagogia devem incluir em seus desenhos curriculares conteúdos relacionados ao ensino de Música para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. (BRASIL, 2013, p. 5).

Ao observar as ações e demandas indicadas pelo Parecer, percebemos a necessidade de articulação referente a outras questões que devem ser ponderadas, bem como ações que devem ser previstas para que o funcionamento das Diretrizes seja assegurado. Analisando as

ações previstas no documento, compreendemos que o funcionamento pleno das atividades de ensino de música na escola deve ser reconhecido e executado a longo e médio prazo, por envolver, além das questões de formação profissional, outros fatores necessários que integram o pleno funcionamento do ensino de música. Nesse sentido, o documento orienta para ações que reconhecemos ser importantes, porém são desafios de longo e médio prazo, a exemplo do trecho a seguir:

Para o atendimento dessas demandas, também deverão ser previstos e criados tempos e espaços adequados ao ensino de Música na escola. Como exemplos, orienta-se que sejam previstos no projeto político-pedagógico tempos para que a formação continuada ocorra na própria escola, dentro da jornada de trabalho do professor. Necessário se faz, também, que sejam destinados espaços para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino de Música, carecendo haver adequação dos projetos arquitetônicos de construção/ampliação/reforma dos prédios escolares, além da dotação de equipamentos musicais diversos, em qualidade e quantidade suficientes para o atendimento condigno dos estudantes. (BRASIL, 2013, p. 6).

Em uma rápida análise do trecho citado, poderíamos apontar alguns desafios que certamente serão tema para novas pesquisas e discussões que entendemos ser a introdução de uma nova caminhada na luta pelo ensino de música na escola. A criação de tempo e espaço na escola, a formação continuada, a criação e adaptação de espaços físicos e a aquisição de equipamentos e instrumentos musicais são questões que já vêm sendo sinalizadas há tempos pelos profissionais da área, agora atendida e prevista pelo Parecer em suas Diretrizes Nacionais referentes ao ensino de música.

Entendemos que a aprovação do Parecer, bem como a futura homologação dessas Diretrizes Nacionais para operacionalização do ensino de música, representa um importante passo na caminhada percorrida pelo ensino desta arte no país, porém, temos a compreensão que os futuros desafios dependem de ações e de tempo para realização delas.

Ainda discorrendo sobre a música no processo educativo, o Parecer é embasado em pesquisas da neurociência, justificando que: “Nas últimas décadas, pesquisas, em especial da neurociência, têm demonstrado a importância da música para o desenvolvimento humano, o funcionamento cerebral e a formação de comportamentos sociais.” (BRASIL, 2013).

Ao fundamentar a importância da música no desenvolvimento humano, o Parecer aponta diversas habilidades que, por meio da prática e ensino da música, possíveis de se desenvolver, afirmando que: “o acesso ao estudo formal de Música atua de forma decisiva no processo de formação humana, afetando os processos de aprendizagem, inclusive os escolares.” Sendo que: “A música mobiliza inúmeras áreas do cérebro, integrando-as de forma única em relação a outras atividades humanas.” Afirmando ainda que a música influencia no desenvolvimento de outros conhecimentos e habilidades intelectuais e motoras. (BRASIL, 2013, p. 6)

Além das contribuições indicadas a partir de estudos da neurociência para o desenvolvimento humano, estabelecido por meio da música, o Parecer aponta ainda a contribuição da música que, por meio de suas práticas, fortalece a interação social e a formação de identidade cultural, além disso, o Parecer lembra que a música possui papel central no tratamento e cura de doenças sendo, ainda, um importante meio de expressão humana.

Ao finalizar o item que discorre sobre a música como parte de um projeto educativo, o Parecer afirma-se que ela: “é importante fator de identidade pessoal e expressão da cultura, que abrange a diversidade de experiências e historicidade de um povo, constituindo-se, dessa forma, em componente de cidadania.” (BRASIL, 2013, p. 7).

O quarto e último item do Parecer discorre acerca do mérito de professores, músicos e pesquisadores na luta permanente pela conquista do reconhecimento do ensino de música na escola, assim como na formação integral dos estudantes, e aponta novamente o tratamento do ensino de música nesse processo, pontuando cronologicamente a partir das leis e suas orientações ao tratar da Educação Artística (Lei nº 5.692/71) e do ensino de Arte como componente curricular obrigatório (Lei nº 9.394/96) afirmando que ambas: “não têm produzido orientações específicas para o tratamento das diferentes linguagens artísticas, como demandado pelos profissionais da área de Arte.” (BRASIL, 2013, p. 7).

Mesmo reconhecendo os méritos conquistados historicamente durante a luta pelo ensino de música, o documento aponta as

fragilidades do tratamento das artes, mais precisamente da Música, afirmando que:

[...] o tema permaneceu invisibilizado no cenário das políticas educacionais, tanto no que se refere às ações dos sistemas de ensino, quanto dos seus marcos regulatórios. Será apenas nos anos 2000 que, em âmbito nacional, o tema aparecerá como objeto de apreciação no Conselho Nacional de Educação. (BRASIL, 2013, p. 7).

A exemplo desse período, indica a definição do Parecer CNE/CES nº 195/2003, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Música, Dança, Teatro e Design, além da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Música, estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 2/2004.

É dessa forma, em um novo contexto de mobilização pelo reconhecimento da importância da Música na escola, compreendida como direito humano, promotora de cidadania e de maior qualidade social na educação, que se faz mister a aprovação de Diretrizes que orientem o tratamento a ser dado ao ensino de Música nas escolas da Educação Básica. (BRASIL, 2013, p. 8).

Ao findar as fundamentações, o documento lembra ainda o prazo de três anos para adequação dos sistemas educacionais, como estabelece a Lei nº 11.769/2008, afirmando que a ela não é auto aplicável, necessitando, portanto, de regulamentação. Sendo assim, sinaliza o Parecer que:

[...] o presente Parecer e o Projeto de Resolução anexo objetivam apresentar orientações que ajudem os sistemas de ensino a implementar o que determina a Lei, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes específicas para suas etapas e modalidades. (BRASIL, 2013, p. 8).

Por fim, o Parecer dispõe do voto da relatora – Conselheira Rita Gomes do Nascimento – aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Básica, dispondo do seguinte teor:

Nos termos deste Parecer, apresento o anexo Projeto de Resolução, com a finalidade de orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008. (BRASIL, 2013, p. 8).

O projeto de resolução referente às “Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica”, apresentado em anexo ao Parecer CNE/CEB nº 12/2013, talvez, até o momento, represente uma das mais importantes conquistas na luta pelo ensino de música na escola desde a aprovação da Lei nº 11.769/2008. As definições e orientações definidas no documento são coerentes às necessidades apresentadas pelas escolas, sistemas educacionais e profissionais da área. De acordo com Queiroz (2014, p. 2): “A leitura do Projeto de Resolução evidencia que se trata de um documento coerente, que traz definições claras para a inserção do ensino de música nas escolas, apontando caminhos fundamentais para o desenvolvimento da educação musical escolar”.

As orientações previstas no documento apontam para funções e competências distintas, indicando órgãos e sistemas educacionais, pontuando seus deveres de forma que o trabalho em conjunto atenda às demandas necessárias para a operacionalização do ensino de música na escola, conforme a finalidade expressa no artigo primeiro:

Esta Resolução tem por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades. (BRASIL, 2013, p. 9).

As competências previstas para as escolas, como: a inclusão do ensino de música no projeto político-pedagógico, sendo conteúdo curricular obrigatório, a inclusão de professores licenciados em Música para compor o quadro de profissionais, a promoção de cursos de formação continuada para os professores, a realização de atividades musicais que atendam todos os estudantes, entre outros encaminhamentos, são reconhecidas em suas demandas e necessidades, as quais já vinham sendo sinalizadas por professores, educadores e pesquisadores entre outros interessados área da Educação Musical.

Certamente a escola não conta com todos os meios e recursos para atender às demandas previstas, sendo assim, o amparo e articulação de outras instâncias competentes foram pensados de forma que os demais órgãos educacionais atendessem às necessidades previstas.

Entre as orientações que competem às Secretarias de Educação, foram previstas: profissionais da área de música na composição do quadro profissional, promoção de cursos de formação continuada na área de música para os professores das redes escolares atendidas pelas Secretarias, sendo que, fica a cargo delas “promover a elaboração, a publicação e a distribuição de materiais didáticos adequados ao ensino de música nas escolas, considerando seus projetos político-pedagógicos” (BRASIL, 2013), além de assegurar a realização de concurso público específico para professores licenciados em Música.

O documento estabelece ainda como competência das Secretarias de Educação a viabilidade dos projetos arquitetônicos das escolas de modo que atendam às necessidades físicas, oferecendo instalações adequadas para realização das aulas de música, incluindo: condições acústicas e aquisição de equipamentos e instrumentos musicais, além da manutenção deles.

Articuladas com as competências previstas para as escolas e Secretarias de Educação, as Diretrizes sinalizam ações previstas às instituições de formação superior, indicando ampliação da oferta de cursos de licenciatura em Música em âmbito nacional, priorizando inicialmente os estados com maior escassez de professores na área. Ainda que, já previsto como competência das Secretarias de Educação, o documento define como competência, também das instituições de formação superior, a oferta de “cursos de segunda licenciatura em Música para professores e demais profissionais da Educação Básica, bem como oportunidade de licenciatura em Música para bacharéis” (BRASIL, 2013). Nesse sentido, percebe-se as articulações conjuntas, previstas por ações vindas de esferas educacionais distintas, agregando-

se em favor do melhor funcionamento do ensino de música na Educação Básica.

O documento traz ainda como competência das instituições de formação superior, a inclusão do ensino de música nos currículos dos cursos de Pedagogia, além da “oferta de cursos técnicos de nível médio na área da Música pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF)” (BRASIL, 2013), entre outras instituições educacionais. A oferta da formação para professores de música, prevista como competência das Secretarias de Educação, novamente indica a formação continuada para professores licenciados em Música, desta vez, sendo competência das instituições de formação superior, indicando a formação continuada para licenciados em Música e Pedagogia.

Quanto às obrigações do Ministério da Educação (MEC), as Diretrizes apontam para o apoio técnico e financeiro para implementação do ensino de música nas escolas públicas de Educação Básica, além do fomento para cursos de licenciatura em Música na formação de professores. Novamente, a formação continuada é sinalizada no documento juntamente com a oferta de formação inicial estendida às instituições educacionais da esfera pública, prevendo ainda o incentivo e realização de estudos e pesquisas oportunizados por meio das agências fomentadoras de pesquisas, com foco em estudos relacionados ao ensino de música na Educação Básica e demais temáticas referentes à música.

Quanto às competências cabíveis aos Conselhos de Educação, o último parágrafo do Projeto de Resolução aponta as seguintes orientações:

[...] definir normas complementares a estas Diretrizes, em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica [...] realizar acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação quanto à avaliação da implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música na Educação Básica. (BRASIL, 2013, p. 10).

Os encaminhamentos e delimitações indicadas no documento apontam para ações positivas que há muito tempo são sinalizadas pelos profissionais da área, apontando necessidades de melhorias acerca do

ensino de música no país. De acordo com Queiroz (2014, p. 6), “podemos considerar que as expectativas da área de educação musical e os eixos centrais enfatizados pelos educadores, músicos, gestores e demais profissionais interessados no ensino de música [...]. Estão devidamente contemplados no Projeto de Resolução das Diretrizes.”

Na dimensão que cerca o atendimento das demandas asseguradas pelas Diretrizes Nacionais e sua operacionalização, há exemplos de questões como: a organização dos órgãos educacionais, a formação de professores licenciados em Música para atender à demanda, as alterações previstas para os projetos pedagógicos de cada escola, bem como as adaptações na estrutura física que dependem, além de muito trabalho, do tempo necessário para tais adequações. Porém, a aprovação do Parecer, ainda no aguardo da homologação¹⁶ pelo Ministério da Educação (MEC), revigora as forças da luta pelo ensino de música ao atender as demandas expostas pelas Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de música na Educação Básica.

¹⁶ A última consulta ao processo do referido Parecer foi na data de 25 de abril de 2015, no endereço eletrônico do Ministério da Educação (MEC): <portal.mec.gov.br>.

3 CAMINHOS DA PESQUISA

3.1 DEFINIÇÃO E RECORTE DO ESTUDO

Durante um longo período desde a estruturação do projeto de pesquisa, a aprovação no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Centro de Ciências da Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), as influências sofridas por meio das discussões e reflexões nas disciplinas e seminários do Programa de Pós-Graduação, além das inúmeras leituras durante a revisão bibliográfica, foram lapidando as delimitações da pesquisa.

A partir das contribuições apresentadas pela banca de qualificação, iniciamos uma nova pesquisa, demandando a necessidade de novas leituras e redirecionamentos. Desta forma, o recorte do estudo foi definido e redirecionado à consulta sobre como o ensino de música estaria sendo oferecido na rede pública municipal da cidade de Lages. Sendo assim, a presente pesquisa procurou investigar como o ensino de música ofertado nas escolas públicas municipais da cidade é entendido e tratado pela Secretaria de Educação do Município, a partir da promulgação da Lei nº 11.769/2008.

Para tanto, foram efetuadas consultas documentais e entrevistas a partir de: a) documentos que norteiam o ensino de música na rede municipal de ensino; b) entrevistas semiestruturadas com dirigentes da Secretaria Municipal de Educação; c) questionário para professores de música da rede municipal; d) questionário para gestores escolares; e) entrevista semiestruturada com o coordenador do curso de licenciatura em Música oferecido na cidade de Lages pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC); f) entrevista com um ex-vereador, responsável por apresentar na Câmara Municipal de Lages um projeto de lei que resultou na aprovação da Lei Orgânica Municipal (nº 3.614/2009), a qual “autoriza o município de Lages a incluir a educação musical no currículo escolar”.

3.2 METODOLOGIA

Para a realização desta pesquisa, optamos pela abordagem qualitativa, considerando os objetivos de analisar como o ensino de música vem sendo tratado pela Secretaria de Educação do Município de Lages.

Por se tratar de uma pesquisa situada na atualidade, momento em que o ensino de música vem sendo inserido na escola de acordo com as possibilidades encontradas em cada sistema municipal de educação, tal abordagem atende às necessidades da pesquisa ao consultarmos a realidade atual do ensino de música oferecido nas escolas municipais da cidade de Lages por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Os métodos utilizados estão divididos entre a revisão bibliográfica acerca do tema, por meio da qual buscamos resgatar um pouco da história do ensino de música no país, desde os primeiros documentos que registram o ensino de música no Brasil, chegando à aprovação da Lei nº 11.769/2008, bem como do Parecer CNE/CEB nº 12/2013.

Além de consulta à bibliografia específica da área de educação musical, consultamos algumas teses e dissertações que discutem o ensino de música em sistemas municipais de educação, que terão o conteúdo relevante apresentado no item “Revisão bibliográfica”.

Em um segundo momento, nossa coleta de dados mencionada no item anterior será detalhada adiante, bem como os demais itens pertencentes ao processo metodológico que compõem os caminhos da pesquisa.

3.2.1 Abordagem qualitativa

Segundo Denzin e Lincoln (2006, p. 17), a pesquisa qualitativa “[...] envolve o estudo do uso e coleta de uma variedade de materiais empíricos – estudo de caso, experiência pessoal, introspecção, história de vida, entrevista, artefatos, textos e produções culturais, textos observacionais, históricos, interativos e visuais.”. Desta forma a abordagem qualitativa possibilita interpretações específicas do objeto investigado. Segundo os autores: “os pesquisadores dessa área utilizam uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas, na esperança de sempre conseguirem compreender melhor o assunto que está ao seu alcance.” (DENZIN; LINCOLN, 2006, p. 17).

Para Silveira e Córdova (2009), “A pesquisa é um processo permanentemente inacabado. Processa-se por meio de aproximações sucessivas da realidade, fornecendo-nos subsídios para uma intervenção no real.”. A pesquisa qualitativa, segundo as autoras: “não se preocupa com representatividade numérica, mas sim com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização etc.”. Para as autoras, o método qualitativo “se vale de diferentes abordagens” sendo

que: “os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito.” (SILVEIRA; CORDOVA, 2009, p. 31-32).

3.3 CONSULTA DOCUMENTAL

Para situar o ensino de música no recorte delimitado em nossa pesquisa, partimos da retrospectiva histórica do ensino de música no Brasil, contando com os primeiros documentos que mencionam o ensino de música no país (BRASIL, 1854, 1890), passando pelas Leis de Diretrizes e Bases (LDB n° 5.692/71; LDB n° 9.394/96), pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN (BRASIL, 1997) e por resoluções, pareceres e projetos de lei que compõem a trajetória legal do ensino de música.

A partir da consulta destes documentos foi possível estabelecer uma visão ampla do processo percorrido pelo ensino de música até a promulgação da Lei n° 11.769/2008, passando pela análise do Parecer CNE/CEB n° 12/2013 e pelo Projeto de Resolução que “Define Diretrizes Nacionais para a Operacionalização do ensino de Música na Educação Básica”. (BRASIL, 2013).

O levantamento do processo percorrido pelo ensino de música na SEML por meio dos documentos consultados foi a base inicial que gerou a elaboração das entrevistas semiestruturadas com os dirigentes da SEML, os professores de música, os gestores de escolas municipais e a coordenação do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC.

Os documentos consultados referentes ao ensino de música na rede municipal foram: a Lei Orgânica Municipal n° 3.614/2009, que “autoriza o município de Lages a incluir a educação musical no currículo escolar” (LAGES, 2009), além do Projeto Político-pedagógico da Secretaria de Educação (LAGES, 2010) e do Plano Municipal de Educação (LAGES, 2014b). Além desses documentos, também foram consultados os editais de concurso público para professores (LAGES, 2011) e o processo seletivo para professores de música (LAGES, 2013; 2014), oferecidos pela SEML entre os anos de 2011 e 2015.

3.4 COLETA DE DADOS

Por se tratar de uma pesquisa com abordagem qualitativa, a coleta de dados escolhida foi por meio de questionários e entrevista

semiestruturada, permitindo assim um diálogo flexível entre o pesquisador e os entrevistados.

Mesmo partindo de perguntas previamente elaboradas, a entrevista semiestruturada permite um diálogo com novas perguntas, tornando mais rica a coleta de dados. Considerando que alguns documentos encontrados na fase de análise documental estão desatualizados em relação à situação atual do ensino de música na SEML, a entrevista semiestruturada permite a coleta de dados atualizados que não constam nos documentos analisados.

De acordo com Triviños (1987), a entrevista semiestruturada favorece, além da descrição dos fenômenos sociais investigados, a sua “explicação e a compreensão de sua totalidade” (TRIVIÑOS, 1987, p. 152).

O contato com os indivíduos entrevistados, conforme Richardson (1999, p. 160), “é uma técnica importante que permite o desenvolvimento de uma estreita relação entre as pessoas. É um modo de comunicação no qual determinada informação é transmitida”. Portanto, entendemos que a coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas configura-se adequada para as necessidades apresentadas na presente pesquisa.

As entrevistas semiestruturadas foram pensadas a partir dos indicativos da consulta documental. Considerando a desatualização do Projeto Político-pedagógico da SEML (LAGES, 2010), o qual não menciona a Lei nº 11.769/2008, e nem mesmo a Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009, além da oferta de concurso público para professores (LAGES, 2011) e o processo seletivo para professor temporário (LAGES, 2013; 2014), todos em caráter polivalente.

Considerando ainda que a cidade conta com um curso de licenciatura em Música, as questões elaboradas para as entrevistas partiram de questionamentos que pudessem esclarecer as questões supramencionadas, na tentativa de desvelar a situação real do ensino de música na rede municipal de ensino da cidade de Lages.

Inicialmente pensamos a coleta de dados a partir de entrevistas com a Secretária de Educação, com a Diretora de Ensino, com os Coordenadores de Projetos de Música, com formadores de professores e com professores de música. Entendendo que a coleta de dados observada pelas cinco óticas previstas proporcionaria ampla visão do ensino de música nas escolas da rede municipal, durante a coleta de dados – como mencionado a seguir no item “Questões Éticas” – a pesquisa percorreu outros caminhos.

O contato com os professores de música foi menor que o número previsto, sendo que a coleta de dados com os professores ocorreu por meio de questionários encaminhados por *e-mail* e conversas pelos corredores da SEML e de algumas escolas da rede. Após três meses na tentativa de coleta de dados, as entrevistas com os dirigentes da SEML finalmente aconteceram.

Ainda que planejadas de forma individual, as entrevistas com os dirigentes da SEML aconteceram de forma coletiva. Entre os cinco entrevistados previstos, apenas dois se colocaram à disposição durante nossa quarta tentativa de coleta de dados. Além dos dois dirigentes entrevistados, os professores de música foram contatados por *e-mail*.

Posteriormente às entrevistas com os dirigentes da Secretaria de Educação, conseguimos contato com um terceiro dirigente, que nos repassou alguns dados por *e-mail*. A falta de compreensão da SEML em relação à nossa pesquisa - naturalmente compreensível por se tratar de questões ainda muito recentes - provocou, além da prorrogação da coleta de dados que refletiu na prorrogação da banca de defesa, a impossibilidade de entrevista presencial com os professores.

Em todas as tentativas de coletas de dados – viagens de Florianópolis a Lages – não foi autorizado pela SEML o contato com os professores de música, sendo que não tínhamos grande parte dos contatos e nomes dos professores de música da rede municipal e também não tínhamos autorização da SEML, como previsto pelo Comitê de Ética. Para resolver essa questão do atraso e impossibilidade de entrevista presencial com os professores de música, após a aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Comitê de Ética, a entrevista por *e-mail* foi a melhor alternativa para coleta de dados com os professores.

Dias após a coleta de dados junto aos dirigentes da Secretaria de Educação, encaminhamos *e-mail* aos responsáveis solicitando a lista de nomes e contatos dos professores de música – acordado com os dirigentes no dia da entrevista que encaminhariam a relação por *e-mail* – porém, no retorno do *e-mail*, fomos informados por um dos dirigentes que ele não estava autorizado a repassar a relação de nomes e contatos dos professores, justificando-se que não possuía essa relação e informando que: “somente o departamento de recursos humanos” teria a relação de nomes e contatos dos professores de música. Em contato telefônico com o Departamento de Recursos Humanos (DRH), fomos informados que somente a Secretaria de Educação possui a relação de professores de música, pelo fato que o DRH da Prefeitura de Lages atende todas as Secretarias Municipais, entre elas a de Educação. Além disso, fomos informados pelo DRH que os contratos de professores não

estão identificados por área, ou seja, todos os contratos são identificados com a nomenclatura “professor”, não sendo possível identificar por área, disciplina ou projeto.

Após o contato com o DRH, solicitamos novamente por *e-mail* o contato dos professores, questionando que seria impossível as coordenações dos projetos culturais - Programa Mais e Educação e Departamento de Formação de Professores – não possuírem a relação de nomes e contatos de cada professor, bem como a relação de escolas onde os professores de música atuam.

Dois dias se passaram e recebemos a relação de cinco nomes de professores de música, de alguns o contato telefônico e de outros o *e-mail*. Por meio do contato com esses professores, conseguimos contato de outros – telefone, e-mail e redes sociais – porém, entre os treze professores que compõem o quadro de professores de música da Secretaria de Educação em 2015, foi possível estabelecer contato com doze professores e, entre eles, seis professores apenas aceitaram participar da pesquisa. Além dos seis professores que participaram respondendo os questionários encaminhados por *e-mail*, entrevistamos dois ex-professores de música da rede municipal, na tentativa de acumular dados ao percebermos a resistência da Secretaria de Educação e de alguns professores em participarem da pesquisa.

No período de divergências no diálogo entre pesquisador e instituição, articulamos uma nova coleta de dados. Para tanto, realizamos uma entrevista com o coordenador do curso de licenciatura da UNIPLAC que, inicialmente, não estava prevista, sendo que as entrevistas foram pensadas anteriormente com os dirigentes, gestores e professores da SEML. Essa nova entrevista contribuiu de forma significativa para nossa pesquisa, ampliando as possibilidades de análise de dados a partir da ótica do curso de licenciatura em Música na representação do seu coordenador.

Devido ao fato de que o curso de música tem oferecido demanda de professores, os quais estão atuando nas escolas da rede municipal, o cruzamento dos dados coletados em órgãos distintos – Universidade e Secretaria de Educação – foi de importante relevância para nossa pesquisa.

O diálogo proporcionado na entrevista com os dirigentes da SEML complementou os dados previamente consultados durante a análise documental. As entrevistas possibilitaram dados atualizados que os documentos consultados não informaram. As entrevistas partiram de questionamentos sobre como o ensino de música vem sendo tratado pela SEML, como acontecem as aulas de música – se são tratadas como

disciplina ou conteúdo – qual o número atualizado de professores de música atuando na rede municipal, quantos professores possuem habilitação na área, quantos estão cursando licenciatura em Música e quantos professores não possuem formação na área.

Além dos dados relacionados aos professores e suas respectivas formações, foram consultados junto a SEML o número de escolas que oferecem aulas de música, o número de vagas para a disciplina de artes – considerando a perspectiva de vagas para professores de música prevista em concurso público e processo seletivo – e também o número de professores de música atuando na disciplina de artes.

Ao considerar que o Projeto Pedagógico da SEML menciona vagamente a formação de professores de música, por encontramos poucos dados sobre a formação continuada dos professores durante a consulta documental, foi previsto para as entrevistas com os dirigentes e professores, questiona-los sobre como acontece atualmente a formação continuada dos professores de música.

A entrevista com os dirigentes buscou saber a compreensão da SEML em relação à Lei nº 11.769/2008, se existe planejamento ou ações entre os gestores e professores de música para discutir a lei, bem como as possibilidades na oferta de aulas de música para todas as escolas da rede municipal. Também indagamos a compreensão da SEML sobre a Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009, que “autoriza o município de Lages a incluir a educação musical no currículo escolar”.

Por meio do questionário enviado aos professores de música, composto de quatorze questões, sendo cinco delas discursivas, buscou-se saber qual a formação desses professores – licenciatura em Música, cursando licenciatura em Música, se possui licenciatura ou bacharelado em outra área ou se não possui nem está cursando graduação – além do tempo de trabalho como professor na rede, o enquadramento funcional – efetivo ou contratado – a carga horária com aulas de música e a modalidade ou disciplina que desenvolve, seja aula de música na disciplina de artes, nas oficinas do Programa Mais Educação ou projetos de atividade complementar oferecido pela SEML. Também foi consultado o número de escolas e quais as modalidades oferecidas na oficina de música ministrada por cada professor, além de consultarmos a participação dos professores de música na elaboração do Plano Municipal de Educação (LAGES, 2014b), aprovado no ano de 2015.

Nas questões discursivas dispostas no questionário buscou-se saber qual a opinião dos professores de música em relação ao tratamento do ensino de música pela SEML. Além de consultar como acontece a formação dos professores de música que compõem o quadro. Foram

consultados também, quais os materiais didáticos e demais recursos oferecidos aos professores de música e suas modalidades, seja na condição de disciplina de artes ou oficina de música. O questionário finaliza solicitando a opinião dos professores de música sobre a situação atual do ensino de música na rede municipal de ensino.

Em relação à coleta de dados junto aos gestores das escolas municipais que oferecem aulas de música na rede, estabelecemos contato via *e-mail* com dez escolas/gestores. Esse número corresponde à relação de contatos que nos foi repassada pelos dirigentes da Secretaria de Educação. Por meio do questionário, composto de vinte e três questões, buscou-se saber o tempo de atuação do gestor na escola, o número e distribuição de turmas que a escola oferece, o número de estudantes, de professores do quadro geral e de professores de música. Buscou-se identificar a formação dos professores de música que atuam nessas escolas (licenciado em Música, cursando licenciatura em Música, formação em outra área, cursando formação em outra área ou sem formação). Buscamos também identificar a carga horária dos professores de música, o número de alunos que participam das aulas/oficinas, se essas aulas acontecem na grade curricular, na disciplina de artes ou no contra turno e há quanto tempo a escola conta com aulas de música.

Entre as questões discursivas, foram previstas a descrição da construção e atualização do projeto pedagógico da escola, questionando se está previsto nesse documento o ensino de música. Por meio das demais questões discursivas buscamos saber como são disponibilizados os materiais e recursos para as aulas de música nas escolas (instrumentos, sala apropriada para aulas de música, materiais didáticos etc.), seja oferecido pela escola, pela Secretaria de Educação ou por programas e projetos. Foram previstas ainda questões relacionadas à formação dos professores de música, a relação de possíveis convênios e demais parcerias com outras instituições que contribuem com as aulas de música na escola, entre estes, convênio com o curso de licenciatura em Música da UNIPLAC.

Por meio do questionário buscamos saber também a opinião dos gestores escolares sobre o tratamento do ensino de música pela SEML, quais as dificuldades que os gestores encontram para oferecer o ensino de música na escola e, considerando que a elaboração do Plano Municipal de Educação (LAGES, 2014b) contou com no mínimo um representante de cada escola municipal, questionamos se o ensino de música foi discutido na construção do plano, e como aconteceu.

Nas três últimas questões buscamos saber sobre a compreensão e opinião dos gestores escolares em relação à Lei nº 11.769/2008 e à Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009, sendo que na última questão solicitamos que os entrevistados acrescentem questões que julgarem estar ausentes ou que considerem necessário no referido questionário.

Como informado anteriormente, o contato com os dez gestores municipais foi estabelecido via *e-mail*. Após o contato, três gestores responderam sinalizando o interesse em participar da pesquisa, no entanto, apenas um gestor encaminhou o questionário respondido. Durante o período de contato com os gestores, efetuamos diversas tentativas solicitando que eles enviassem os questionários respondidos, no entanto, mesmo os dois gestores que sinalizaram interesse em participar não retornaram o contato. Considerando o curto espaço de tempo, aguardamos retorno até um mês antes da previsão de conclusão da pesquisa, no entanto, não tivemos resposta.

A coleta de dados contou também com uma entrevista realizada com o ex-vereador responsável pela apresentação do Projeto de Lei nº 61/2009 (ver ANEXO A) que resultou na aprovação da Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009. A entrevista buscou esclarecer as origens e trajetória da proposta apresentada na Câmara de Vereadores de Lages com o intuito de identificar as possíveis relações com: o curso de licenciatura em Música da UNIPLAC; o VI Fórum Catarinense de Educação Musical realizado em Lages nas dependências da UNIPLAC em agosto de 2009; a participação de profissionais da área de educação musical, professores de música e representantes da Secretaria municipal e estadual de educação.

3.5 QUESTÕES ÉTICAS

O projeto de pesquisa, inicialmente com o título *O ensino de música na rede pública municipal da cidade de Lages - SC após a promulgação da Lei 11.769/2008*, foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEPESH, previamente cadastrado no banco de dados da Plataforma Brasil, sendo automaticamente encaminhado ao Comitê de Ética da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

A tramitação ocorrida desde o cadastro do projeto na Plataforma Brasil até sua aprovação, teve duração de quatro meses, sendo que, durante três meses antes do cadastramento da pesquisa ocorreram dificuldades no diálogo entre o pesquisador e o órgão pesquisado, pois,

no primeiro momento – ainda que amplamente detalhado – a SEML não compreendeu que se tratava de uma pesquisa acadêmica.

A ausência da compreensão dos dirigentes da Secretaria de Educação em relação ao ensino de música na escola, detectado no primeiro contato do pesquisador com o órgão previsto para coleta de dados, resultou no freamento do processo.

Ainda que informadas as intenções da pesquisa pelo pesquisador pouco mais de um ano antes da data prevista para a coleta de dados, ao verificarem que havia referência à “Lei nº 11.769/2008” no título do projeto de pesquisa encaminhado à Secretaria de Educação juntamente com os demais documentos exigidos pelo Comitê de Ética – para solicitação de autorização da coleta de dados contendo os devidos esclarecimentos – isso provocou estranhamento entre os dirigentes da Secretaria de Educação, ao ponto de interpretarem que a intervenção do pesquisador seria uma forma de exigência no cumprimento da Lei nº 11.769/2008.

Acerca do trâmite, foram encaminhados à Secretaria de Educação todos os documentos previstos pelo Comitê de Ética, cabendo ao referido órgão a emissão de declaração referente ao conhecimento e autorização da coleta de dados naquela instituição. Durante esse processo, fizemos algumas viagens até a cidade de Lages, mesmo não sendo necessário naquele momento, pois, os documentos encaminhados ao Comitê de Ética devem estar em formato digitalizado, portanto, poderiam ser enviados por *e-mail*, porém esse meio de contato não foi possível pelo fato da Secretaria de Educação não estar familiarizada com esse procedimento, mesmo tendo previamente recebido todas as informações referentes a pesquisa.

Ainda sobre as burocracias do processo, o Comitê de Ética inicia a avaliação do projeto de pesquisa a partir do envio de todos os documentos solicitados, entre eles a declaração do órgão onde será realizada a pesquisa e a coleta de dados. Durante essa fase da pesquisa, percebemos os inúmeros desdobramentos e interpretações que os órgãos, escolas e administradores lançam sobre o ensino de música na escola, e também em relação à compreensão desses órgãos e seus dirigentes sobre a Lei nº 11.769/2008, como já sinalizado durante nossa revisão bibliográfica. Por fim, para evitar transtornos ainda maiores que levariam ao impedimento da presente pesquisa, optamos pela alteração do título, removendo a referência à Lei Nacional nº 11.769/2008.

Para a realização das entrevistas semiestruturadas, utilizamos o Termo de Consentimento Livre Esclarecido – TCLE, previamente aprovado pelo Comitê de Ética. Durante as entrevistas, juntamente com

os questionários, utilizamos um gravador de voz autorizado previamente por cada um dos entrevistados, possibilitando assim um diálogo flexível entre o pesquisador e o entrevistado, como prevê a coleta de dados por meio de entrevista semiestruturada utilizada na pesquisa qualitativa. A coleta de dados junto aos professores de música e gestores de escolas municipais se deu por questionários enviados por *e-mail*.

4 O ENSINO DE MÚSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

4.1 O CENÁRIO DA MÚSICA EM LAGES

O movimento artístico, em especial o movimento musical na cidade de Lages, demonstra, considerando a bibliografia consultada, uma diversidade e efervescência cultural desde sua fundação. De acordo com Batista (2009, p. 46), “A cidade de Lages tem uma característica que parece ter sido decisiva tanto no momento de sua origem quanto ao longo de sua trajetória histórica [...]”. O processo de constituição do espaço urbano em Lages no início do século XX, conforme Peixer (2002), influenciou no crescimento da cidade por diversos segmentos. Para Batista (2009, p. 51) “[...] na primeira metade do século XX, entre as transformações ocorridas neste processo de criação de uma identidade urbana, uma foi especialmente visível: aquela ocorrida no ambiente artístico [...]”.

No século XVIII, a Serra Catarinense foi palco do “caminho das tropas”¹⁷ que cruzavam pelos campos do Planalto Serrano catarinense, o que mais tarde deu origem e consolidou a cidade de Lages. Segundo Santos (2004, p. 43), “Durante o século XVIII, consolidou-se a exploração das minas. Ouro e pedras preciosas são a razão de ser de diversas cidades, especialmente no atual estado de Minas Gerais.”. Ainda de acordo com o autor, esse foi um dos motivos do comércio de gado e outras mercadorias entre o estado do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, pois a população de Minas, que vivia da extração do ouro, não se dedicava à agricultura e a pecuária. Com essa necessidade de abastecimento de alimentos, torna-se intenso o transporte de gado e de outras mercadorias entre o estado do Rio Grande do Sul, passando pela serra catarinense com parada na localidade que mais tarde, em 1771, passaria a se chamar “Vila da Nossa Senhora dos Prazeres do Sertão Lagens”, com destino à feira de Sorocaba, no estado de São Paulo, seguindo dali para o estado de Minas Gerais.

¹⁷ Também conhecida como “corredor das tropas” ou “rota do couro”, a estrada era cercada com muros de pedradas, que recebem o nome de “taipa”, construída com o intuito de evitar a dispersão do gado pelos campos.

Torna-se comuns os tropeiros, que percorriam com suas tropas de mulas as trilhas que começavam a ligar fazendas, vilas e cidades. O tropeiro vendia e comprava tudo que pudesse ter valor de comércio e, paralelamente, levava e trazia notícias. [...] No ano de 1728, Francisco de Souza Faria conseguiu abrir uma picada que subia pelo rio Araranguá, atingia os campos de Lages, e seguia para Curitiba e São Paulo. (SANTOS, 2004, p. 43-44).

Nesse período, o fluxo de tropeiros¹⁸ que passavam por Lages se intensificou e muitos desses viajantes se estabeleceram como moradores, aumentando assim o que seria ainda um pequeno vilarejo, como afirma Santos (2004, p. 44) “[...] paralelamente foram surgindo nos locais de pouso e de descanso do gado, especialmente nos campos de Lages, os primeiros moradores permanentes.”. Foi com esse cenário de tropeiros oriundos de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais que a cidade de Lages, na época ainda pertencente à capitania de São Paulo¹⁹, foi fundada por Antônio Correia Pinto de Macedo²⁰ por determinação do governador da capitania de São Paulo de que fosse fundada uma vila junto à estrada das tropas.

Em 1766, Corrêa Pinto instalou-se no lugar chamado Taipas, iniciando uma povoação. Mas foi somente depois de mudar sua localização por três vezes que, em 1771, Corrêa Pinto finalmente lavrou o termo de fundação da vila de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Abria-se assim, em definitivo, as possibilidades para o povoamento do planalto de Santa Catarina. (SANTOS, 2004, p. 44).

¹⁸ Eram chamados de “tropeiros” os homens que faziam o transporte das tropas de gado pelo “corredor das tropas”.

¹⁹ “Só no século seguinte, em 1820, o rei de Portugal determina a incorporação de Lages ao território de Santa Catarina.” (SANTOS, 2004, p. 45)

²⁰ Antônio Correia Pinto – Paulista, residente na vila de Parnaíba, foi um abastado homem de negócios. Antes de sua missão em Lages, recebera a patente de capitão-mor do sertão de Curitiba. Morreu em Lages em 28 de setembro de 1783. (SANTOS, 2004, p. 45)

Em 1860, a vila de “Nossa Senhora dos Prazeres do Sertão das Lagens” é elevada à categoria de cidade. Nas últimas décadas do século XIX, a cidade de Lages foi administrada pela oligarquia de duas famílias²¹: a família Ramos e a família Costa que governaram a cidade de Lages até o ano de 1973²².

Uma importante mudança política, econômica, cultural e educacional acontece em 1976 – durante o regime militar – quando Dirceu Carneiro²³ se elege prefeito de Lages, sendo oposição do regime vigente na época. A administração de Dirceu Carneiro recebeu o nome de: “Lages: a Força do Povo”²⁴, partindo do princípio que o povo é quem governa para o próprio povo.

A gestão de “democracia participativa” foi formada por jovens integrantes do partido de oposição MDB, e esses jovens formaram a equipe de Dirceu Carneiro, conforme Alves (1998) e Garcia (2013). Durante o levantamento bibliográfico acerca da presente pesquisa, encontramos pouco mais de uma dezena de trabalhos, entre livros, teses e dissertações, que tratam da referida administração, além de haver um documentário o qual não conseguimos acesso.

De acordo com o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2015, a cidade de Lages conta com uma população de 158.732 mil habitantes, já somada sua população rural. Entre esses habitantes uma variável de pouco mais de 33 mil deles em fase escolar, distribuídos em Pré-escola, Ensino Fundamental e Médio.

Foi nesse cenário histórico da cidade de Lages que se desenvolveu um cenário musical particular, oriundo da diversidade de influências que contribuíram com o desenvolvimento da música.

O fluxo dos tropeiros, comerciantes, andarilhos e vaqueiros que cruzavam os campos de Lages (COSTA, 1982), deu origem à cidade, juntamente com os índios, negros, caboclos e descendentes portugueses,

²¹ “[...] as oligarquias dos Ramos e Costa governaram Lages até 1973.” (PEIXER, 2002, p. 53)

²² Para maior compreensão desse período da história da cidade de Lages bem como seu movimento político e educacional, ver: Munarim (1990), Peixer (2002) e Garcia (2013). Outros registros bibliográficos que tratam da história da cidade de Lages refere-se a obra composta de 4 volumes de autoria de Licurgo Costa: “O Continente das Lagens: Sua história e influência no sertão da terra firme” (1982).

²³ Ver Instituto Dirceu Carneiro: www.institutodirceucarneiro.org.br

²⁴ O livro “A Força do Povo: Democracia Participativa em Lages” de autoria de Márcio Moreira Alves (1988) descreve com detalhes a referida gestão. O autor relata a sua passagem na cidade com o objetivo de compor o livro, o qual além da versão impressa se encontra disponível em: <www.institutodirceucarneiro.org.br>.

espanhóis e alemães, conforme Branco (2001)²⁵, Borges (2005)²⁶ e Vicenzi (2012)²⁷. Eles influenciaram na formação do cenário musical que se desenvolveu juntamente com a cidade, sendo diversificado em gêneros e estilos musicais oriundos da diversidade geográfica de onde partiram os primeiros colonizadores que fixaram residência em Lages. De acordo com Peixer (2002, p. 42), “Em contraste com outras cidades de médio porte de Santa Catarina (como por exemplo Blumenau, Joinville, Chapecó) a ocupação de Lages e região apresenta em sua formação uma diversidade de grupos étnicos.”

Entre as poucas referências que registram o movimento da música em Lages, uma das primeiras e a mais abrangente obra é a de Costa (1982)²⁸. Mesmo não sendo o cenário da música o objeto principal de sua obra, Costa apresenta em quatro volumes a história de Lages, dos quais dedica parte para tratar do cenário musical da cidade, registrando a presença de diversas manifestações artísticas, entre elas o movimento musical da cidade desde o século XVIII.

A localização geográfica da cidade era caminho que ligava pontos importantes do país. O crescimento da economia, a construção de edificações arquitetônicas arrojadas para a época – que foram desenvolvidas com influências e padrões da arquitetura europeia – a mudança nos estilos e padrões de vida, o desenvolvimento da urbanização²⁹, a significativa influência de Lageanos³⁰ na política³¹

²⁵ Problematiza a memória e identidade dos colonizadores e descendentes alemães na cidade de Lages, com recorte entre 1889 e 1945. Entre os relatos históricos, menciona inúmeras vezes a presença da música nas manifestações e eventos ocorridos no período referente ao recorte mencionado. Aponta ainda a presença das bandas de música em manifestações ocorridas nas ruas, bem como em eventos realizados em clubes da cidade.

²⁶ Investiga a economia escravista em Lages, com um recorte entre 1840 e 1865, relatando a presença de escravos nesse período de formação da cidade. Aponta que escravos contribuíram no desenvolvimento da cidade em diversos aspectos (sociais, culturais e econômicos).

²⁷ Discute a presença negra no planalto catarinense apontando diversas contribuições dos escravos nas atividades econômicas, culturais e sociais para a formação da cidade, desde a chegada dos primeiros moradores permanentes juntamente com seus escravos.

²⁸ Segundo Juvenal (1947, p. 18), “Licurgo Costa é outro Lageano de reconhecido valor cultural, figura marcante no intelectualismo e jornalismo brasileiro. [...] Escritor muito apreciado; autor do livro ‘Cidadão do Mundo’, elogiado pela crítica nacional e estrangeira.”

²⁹ Ver: Peixer (2002) “A Cidade e seus Tempo: O processo de constituição do espaço urbano em Lages”.

³⁰ A Revista História Catarina (ano VIII - nº 62) traz na matéria de capa (série I) a história de oito Lageanos que foram governadores do estado de Santa Catarina.

³¹ Segundo Guedes (1979, p. 36), um fato narrado em um dos artigos de Otacílio Costa, da série “Lages de Outrora”, comenta que: “Na noite de 28 de abril de 1883 chegou a Lages a

brasileira – como foi o caso de Nereu Ramos no governo do estado nos anos de 1930 e que mais tarde chegaria à Presidência da República – oportunizava paralelamente o desenvolvimento artístico que se formava no cenário de uma cidade influente em diversos segmentos, entre eles, o movimento artístico e cultural do estado de Santa Catarina.

Foi nesse cenário que surgiram artistas de todos os segmentos da arte, uns nascidos em Lages, outros atraídos pela efervescência cultural que se estabeleceu na cidade. Segundo Juvenal (1947, p. 12), “Consoante à expressão autorizada de Otacílio Costa, [...] Lajes é o maior centro cultural de Santa Catarina e outras expressões de cultura e de adiantamento intelectual e social. [...] Daqui tem saído em maior quantidade, eloquentes expressões da cultura catarinense.”.

Ao discorrer sobre a “evolução cultural” em Lages, Costa (1982) descreve as manifestações do teatro³² amador e suas articulações nas primeiras décadas do século XIX. Entre os registros acerca dos espetáculos de teatro produzidos em Lages, apresentações de companhias de outros estados com artistas profissionais, mágicos, circos, títeres e outros espetáculos com teatro de bonecos compõem o cenário cultural. Além dos grupos que vinham de diversas regiões do país com passagem pela cidade, alguns grupos estrangeiros também se apresentavam. Entre os artistas que passavam e residiam na cidade, as companhias e espetáculos teatrais contavam com músicos na execução de diversos instrumentos.

Segundo Costa (1982), a presença da música no cenário artístico e cultural da cidade – desde a sua fundação até final da década de 1970, quando é delimitado o recorte da produção bibliográfica do referido autor – era marcada por orquestras, bandas, maestros de renome na cidade, música sacra, corais, *jazz bands* e festivais de música.

Registros referentes à Música Sacra, datados de 1776, afirmam a atuação do compositor e mestre de capela João Damasceno de Cordova, (COSTA, 1982, p. 1113). Os registros acerca das manifestações populares musicais são datados a partir de 1849, com a proibição de

notícia de uma Lei da Assembleia Provincial, sancionada pelo Presidente da Província, que transferia a capital da cidade do Desterro para Lages. A lei não foi executada mas foi muito festejada e aplaudida pelos Lageanos. [...] não havia dinheiro para as despesas da mudança, por isso, na realidade, a lei nem foi sancionada pelo Presidente da Província.”

³² Em 1847 surge a primeira manifestação cultural desvinculada da Prefeitura (um grupo de teatro de amadores) os quais construíram uma casa de espetáculo que funcionou por mais de uma década. Desde então, o Teatro Lageano não silenciou, representando a cidade em âmbito nacional e internacional. Em 1973 aconteceu o primeiro Festival de Teatro Estudantil de Lages (FETEL), que acontece até os dias de hoje.

festas populares (Fandangos³³), emitido pela Ata de Sessão de 12 de julho de 1849 na Câmara de Vereadores (COSTA, 1982, p. 1103). De acordo com Costa, “O que não quererá dizer que muito antes já não houvesse – e certamente começaram ainda no final do século XVIII – festas profanas, bailes (Fandangos) ou reuniões com tocadores de sanfona e gaita, viola ou rabeça.” (COSTA, 1982, p. 1103).

As manifestações musicais em Lages são registradas desde sua colonização, no entanto, a efervescência artística, cultural e musical de maior destaque registra-se entre o final do século XIX e primeira metade do século XX. De acordo com Batista (2009, p. 52) “Lages era chamada pela imprensa da época de ‘Princesa da Serra’. Assim, frente a esta imagem de civilidade alimentada pelos jornais, a cidade parece ter vivido a sua *belle époque* durante a primeira metade do século XX.” Os registros da imprensa³⁴ nesse período relatam a movimentada vida cultural da cidade com apresentações musicais, concertos e artistas que passavam em turnê pelo estado.

Sendo Lages uma cidade localizada na rota entre Porto Alegre e Florianópolis, as companhias de teatro, músicos e outros artistas, passavam frequentemente pela cidade.

O surgimento de espaços destinados a manifestações artísticas, como os clubes, os cafés e os teatros, favoreceram a formação de um mercado com uma rotatividade considerável para uma cidade interiorana: por volta do final da década de 1940, além dos salões e clubes, a cidade contava com pelo menos três cine-teatros. (BATISTA, 2009, p. 53).

A chegada dos primeiros pianos na cidade, a partir de 1892; das orquestras de moças, com registros entre 1902 e 1909; de concertos musicais como: “marchas, polcas, valsas [...] trecho das melhores óperas por cantores célebres, com acompanhamento a piano e orquestra. Canções napolitanas executadas por tenores notáveis”, em 1905;

³³ Dança em pares de origem europeia. Segundo Costa (1982), as práticas de fandangos encontradas em Lages nesse período são definidas pelo autor como música de caráter dançante, acompanhada por gaita de fole ou sanfona.

³⁴ O primeiro jornal editado na cidade foi em 14 de abril de 1883 (O Lageano). Em seguida surgiram muitos outros de pequena e grande proporção. Ver Costa (1982).

além de anúncios em jornais de 1910 oferecendo serviços de composição para bandas e orquestras, arranjo para diversos instrumentos, trecho de óperas, harmonias e melodias pode definir parte do cenário musical que a cidade viveu nesse período. (COSTA, 1982, p. 1106-1108).

Os diversos “conjuntos famosos” surgidos entre os anos de 1901 e 1930, relatados por Costa (1982), somando pouco mais de uma dezena, além dos clubes artísticos – Clube Sinfônico em 1917 e mais tarde Grupo Dramático Amadores da Arte – além da “Sociedade de Cultura Musical”, fundada em agosto de 1927, que contava, após um ano da sua fundação, com uma orquestra composta de 34 músicos, ilustra parte da agitada cena musical da cidade.

Agregados à este cenário, surgem os primeiros “conjuntos modernos”, influenciados, segundo Costa (1982), pela música estadunidense entre 1932 e 1935, as “Jazz Bands”. A sociedade Musical Carlos Gomes, fundada em 1944, com objetivo de organizar uma orquestra sinfônica, além de incentivar grupos amadores de teatro, resulta além da orquestra, na organização de uma banda infantil, que estreou em abril de 1945 e contava com 32 integrantes.

A fundação da “Sociedade Musical Lageana”, em 3 de outubro de 1959, estreou sua orquestra em 7 de setembro de 1960. Segundo Costa (1982, p. 1115), “Algum tempo depois foi criado pela ‘Sociedade’, uma ‘Escola Gratuita de Música’, destinada a preparar elementos para a orquestra.”. Em 1978, a “Sociedade” assina convênio com a fundação das “Escolas Unidas do Planalto Catarinense” – UNIPLAC, passando a fazer parte desta instituição. Quase uma década antes do convênio da Sociedade Musical Lageana com a Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), em 1969, a Câmara Municipal de Lages aprovou a Lei Municipal nº 56, que “Cria a Escola de Belas Artes de Lages”. A referida lei será apresentada no próximo item desta pesquisa.

Na década de 1970, surgem os primeiros festivais. Em 1976, o Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages (FACIP) promove o “Primeiro Festival de Inverno de Lages”. Além das apresentações musicais, segundo Costa (1982, p. 1118), Lages “Contou com o festival de uma exibição de velhos filmes, sobretudo da fase inicial do cinema brasileiro, e exposições de pinturas, curso de fotografias, artes visuais, artes plásticas, cinema e teatro, concertos musicais e recitais de piano”. O primeiro festival de música de Lages, ocorrido em junho de 1979, contou, entre outras, com a participação da Orquestra de Câmara, integrante da Orquestra Sinfônica de São Paulo. O evento, ocorrido entre os dias 28 e 30 de junho, contou com

apresentações de obras nacionais e internacionais variadas entre música popular brasileira e música erudita.

Ainda nas décadas de 1970 e 1980, surgem as primeiras bandas de rock, entre elas, durante a primeira metade dos anos de 1980 e início dos anos de 1990, algumas se destacam nacionalmente como foi o caso da banda Orquídea Negra, formada em 1986, e que gravou o primeiro álbum de *heavy metal* do estado de Santa Catarina, em 1992. A discografia da banda conta com quatro álbuns, sendo o último lançado na Europa em 2014. No ano de 2015, a banda relançou seu primeiro álbum em vinil.

Atualmente, a cena musical lageana é composta por uma ramificação de gêneros e estilos musicais. Entre os eventos musicais que acontecem anualmente na cidade, estão: festival internacional de blues; festivais nacionais e internacionais de rock; e festivais internacionais, nacional e regional de música Nativista³⁵. Os festivais de música realizados na cidade diferenciam-se, com propósito de: festivais com intuito de competição – comum entre os festivais de música nativista – e festivais com caráter de apresentações musicais, sem competição e premiação.

4.2 LEI N° 56/69 – CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES DE LAGES

Entre as visitas à Câmara de Vereadores de Lages e consulta ao endereço eletrônico que disponibiliza leis municipais³⁶, fomos surpreendidos com a Lei n° 56/69. Durante pouco mais de dez anos de trabalho na área da música, atuando em Lages na rede municipal e privada, além da docência superior no curso de licenciatura em Música da UNIPLAC, todas as bibliografias que consultamos ao longo das nossas atividades, até o momento referentes à música e seu ensino em Lages, em nenhum momento identificamos citações ou menções sobre a Escola de Belas Artes de Lages, com exceção da primeira escola de Belas Artes de Santa Catarina, citada por Costa (1982), que

³⁵ De acordo com Marcon (2009), “A música nativista pode ser entendida como um caso específico de regionalismo musical dentro da música popular brasileira contemporânea; trata-se de um repertório de canções oriundo do estado do Rio Grande do Sul, conhecido como ‘música nativista gaúcha’. Como um estilo musical, a música nativista compreende diferentes gêneros – denominados *ritmos* pelos interlocutores dessa etnografia.”

³⁶ Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/>>. Acesso em: 15 maio 2015.

mencionaremos a diante. Isso não significa que a referida Lei nunca foi mencionada em livros, revistas, jornais da época ou demais veículos de comunicação. No entanto, ao detectarmos a existência da lei, consultamos alguns pesquisadores e musicólogos da cidade. A surpresa deles foi a mesma que tivemos.

Ainda que não esteja ligado diretamente à delimitação do nosso recorte de pesquisa, optamos em dispor de um item para relatar e documentar a existência dessa lei. Considerando o pequeno índice de produções acadêmicas na área de música em Lages, seja na Educação Musical ou na Musicologia, entendemos que todos os registros e documentos encontrados durante a coleta de dados devem compor o nosso trabalho. Além disso, conforme os documentos consultados, a lei 56/69 supostamente está ligada à Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC).

Considerando que a UNIPLAC oferece cursos de licenciatura em Música e Artes Visuais, sendo a principal instituição formadora de professores de música na cidade, acreditamos que as informações apresentadas nesse item, despertarão o interesse de outros pesquisadores, assim como despertou o nosso, em buscar novos esclarecimentos com o intuito de contribuir com o ensino de música em Lages.

Após termos o conhecimento da existência da Lei nº 56/69, fizemos três visitas à Câmara de Vereadores de Lages, além de ligações telefônicas e troca de e-mails com os responsáveis pela biblioteca e acervo das leis municipais. Essa empreitada resultou na coleta de materiais referente ao histórico da Lei nº 3.614/2009, – o que nos levou até a Câmara de Vereadores no primeiro momento – e também o histórico da Lei nº 56/69.

Aprovada na Câmara de Vereadores de Lages e sancionada pelo prefeito municipal em exercício na época, Áureo Vidal Ramos, a lei, datada de 21 de novembro de 1969, traz em duas páginas manuscritas (ver ANEXO B), o seguinte teor:

Lei 56/69 - Cria a Escola de Belas Artes de Lages.
Eu, Áureo Vidal Ramos, Prefeito do Município de Lages, faço saber que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, criada a Escola Municipal de Belas Artes de Lages, com sede em Lages.

Art. 2º - Tem por finalidade ministrar ensino de música e artes plásticas de nível médio.

Art. 3º - Esta Escola reger-se-á pela Legislação em vigor e por Regimento próprio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à definitiva instalação da Escola Municipal de Belas Artes, compreendendo seu Estatuto, Regimento e outras medidas iniciais imprescindíveis à sua organização.

Parágrafo Único - Este curso será oportunamente transformado em Faculdade de Belas Artes, com nível superior, permanecendo o ora criado, como curso básico.

Art. 5º - Para custeio das despesas decorrentes de organização e instalação da Escola de Belas Artes, serão utilizados os recursos consignados ao Departamento de Educação e Cultura, bem como recursos outros canalizados do Governo Estadual e Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Lages, 21 de novembro de 1969.

Áureo Vidal Ramos

Prefeito Municipal (LAGES, 1969a).

Entre os documentos referentes ao histórico da lei, encontramos uma “justificação ao Projeto de Lei nº 058/69” (ver ANEXO C) encaminhada pelo prefeito Áureo Vidal Ramos à Câmara de Vereadores. Esse documento não está datado, no entanto, ao que tudo indica, segundo os documentos encontrados o processo transcorrido pela lei, desde a apresentação e justificativa pelo prefeito até sua aprovação ocorreu durante o mês de novembro de 1969. Segundo o documento encaminhado pelo prefeito:

A exemplo do que vem acontecendo em diversos municípios brasileiros, Lages tem condições de criar uma Escola de Belas Artes, de nível médio que, futuramente será transformada, ou melhor, ampliada, dando-se estrutura de Faculdade de

Belas Artes, que irá incorporar-se às outras que integrarão a UNIPLAC. (LAGES, 1969b).

Conforme mencionado na justificativa do prefeito, o convênio entre a Sociedade Musical Lageana e a UNIPLAC, segundo Costa (1982, p. 1115) aconteceu em 1978. Segundo Dallazem (2013, p. 94), “Os destinos desse convênio foram buscados no setor de Convênios da UNIPLAC e o documento não foi encontrado”. Em nota de rodapé, a autora informa que em consulta junto ao presidente da Sociedade Musical Lageana, Sr. Nelson Jacó Bunn, em 2012, ele informou que não houve convênio assinado entre as instituições, informando a existência de: “um acordo verbal de que o Coral Frei Bernardino, que fazia parte de um departamento da Sociedade Musical Lageana representaria as Faculdades Unidas do Planalto Catarinense em todas as apresentações que realizassem na cidade ou fora dela.” (DALLAZEM, 2013, p. 94).

A justificação³⁷ apresentada pelo prefeito Áureo Vidal Ramos aponta para o movimentado cenário da música em Lages, conforme tratamos no item anterior. Segundo o documento:

Procurou-se o Governo do Município em criar esta Escola, em decorrência da demanda de candidatos à mesma, e considerando a necessidade desta no momento em que todos os esforços de autoridades constituídas estão voltadas para o ensino, Lages não poderia permanecer à margem da situação Nacional. Se somente isto não bastasse, vejamos as estatísticas que estão sendo elaboradas por Grupos de Trabalho, quando tem se constatado que será uma das Faculdades mais frequentadas, principalmente por normalistas. (LAGES, 1969b).

A Câmara de Vereadores, atendendo à justificativa do Projeto de Lei nº 58/69, deu parecer favorável, julgado na Sala de Sessão de 19 de novembro de 1969 pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e também pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (ver ANEXO D). Resultando na Redação Final nº 055/69, decretada pela

³⁷ A palavra “justificação”, nesse caso, está sendo reproduzida na íntegra conforme mencionada no documento. (Ver ANEXO C)

Câmara Municipal de Lages por meio da Comissão de Redação de Leis ao Projeto de Lei nº 068/69 (ver ANEXO E).

A relação entre a Sociedade Musical Lageana, seu convênio com a Universidade (UNIPLAC) e as determinações previstas na Lei Municipal nº 56/69, que prevê, além da criação da Escola de Belas Artes de Lages, que ela seja oportunamente “transformada em Faculdade de Belas Artes, com nível superior”, como apresentado em parágrafo único, não parece haver na prática. Isso fica evidente na justificação do prefeito Áureo Vidal Ramos encaminhada à Câmara de Vereadores em que ele informa que a Escola de Belas Artes de Lages: “futuramente será transformada, ou melhor, ampliada, dando-se estrutura de Faculdade de Belas Artes, que irá incorporar-se às outras que integrarão a UNIPLAC”. (LAGES, 1969b).

Em consulta³⁸ ao site da Fundação Cultural de Lages, as informações disponíveis relacionadas à “Escola Municipal de Artes”, mantida pela Prefeitura Municipal, trazem que a ela foi criada em setembro de 2005, com o objetivo de oferecer cursos em quatro linguagens artísticas (artes visuais, dança, música e teatro) e atendendo à população a partir de quatro anos de idade. Hoje, quase meio século após a aprovação da Lei nº 56/69, não se tem informações da “Escola Municipal de Belas Artes de Lages”.

Um fato interessante encontrado durante as pesquisas acerca da Escola de Belas Artes se refere a um relato de Costa (1982) tratando do pintor e escultor Agostinho Malinverni Filho³⁹ (1913-1971). Segundo o autor: “A primeira Escola de Belas Artes, de Santa Catarina, foi fundada em Lages, por Agostinho Malinverni Filho, em meados de 1958.” (COSTA, 1982, p. 1181). Ainda segundo Costa, a referida escola tinha endereço na casa⁴⁰ do artista.

Em poucos meses após sua fundação, a primeira Escola de Belas Artes de Santa Catarina contava com algumas dezenas de alunos, no entanto, necessitava de mais recursos para o funcionamento. Foi então que “Malinverni recorreu à Prefeitura Municipal solicitando

³⁸ Site disponível em: <http://www.cultura.lages.sc.gov.br/escola_de_artes>. Acesso em: 29 abr. 2015.

³⁹ Nasceu em Lages, filho de Italianos e pai escultor. Estudou na Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro. Participou de exposições por diversas regiões do país e 49 de suas obras encontram-se distribuídas em mais de uma dezena de países entre: França, Alemanha, Inglaterra, Espanha, Argentina, Uruguai, Alaska, Áustria, Portugal, Holanda, Estados Unidos, México, Texas.

⁴⁰ A casa do pintor e escultor é hoje o “Museu Malinverni Filho”.

colaboração. Não conseguiu, foi levado a fechar um Estabelecimento que, se mantido, teria prestado grandes serviços às artes plásticas de Santa Catarina.” (COSTA, 1982, p. 1181).

Uma década se passou, e em 1969 a Lei Municipal nº 56 “Cria a Escola Municipal de Belas Artes de Lages”, assegurando em seu artigo segundo a finalidade de ministrar, além do ensino de música, o ensino das artes plásticas. No entanto, não encontramos durante o levantamento de dados entre documentos e bibliografias, a existência da referida escola após sua criação.

Em consulta ao “Inventário Provisório dos Documentos Textuais” – disponibilizado pelo Fundo da Secretaria da Cultura (SEC) do Ministério da Educação e Cultura – estando delimitado seu banco de dados entre 1963 e 1991, detectamos a existência dos seguintes documentos: Departamento de Administração (BSB) - Conselho de Música de Lages - SC 1975; Gabinete do Ministro - BSB - Conservatório de Música de Lages - SC 1975-77; Departamento de Administração MEC - BSB - Conselho de Música de Lages - SC 1975; Conservatório de Música de Lages - SC 1975-77; Conselho de Música de Lages - SC 1975. Catalogados em setembro de 2013, os documentos supramencionados referentes à música em Lages ainda não foram disponibilizados para consulta integral na base de dados do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), sendo apenas mencionada a sua catalogação (BRASIL, 2013b). Ao que parece, os documentos supramencionados podem estar ligados à Escola de Belas Artes de Lages por meio de fomento a música e seu ensino.

Os levantamentos preliminares apresentados acerca da Lei nº 56/69 podem auxiliar futuras pesquisas que procurem investigar o ensino de música na cidade de Lages. Nos parece muito atraente buscar saber, a partir de uma nova pesquisa, qual a relação da UNIPLAC com a lei, bem como o teor do documento que estabelece a parceria entre a Sociedade Musical Lageana e a Universidade.

Nos instiga ainda, procurar saber a relação dos documentos catalogados pelo “Inventário Provisório dos Documentos Textuais” que será disponibilizado pelo Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), onde há alguns documentos referentes à música e ao seu ensino em Lages, os quais são datados a partir da aprovação da Lei nº 56/69. Podemos considerar que essas possibilidades e interesse de novas pesquisas sobre o ensino de música em Lages é um entre os desdobramentos que nossa pesquisa nos oportunizou.

4.3 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 3.614/2009 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGES A INCLUIR A EDUCAÇÃO MUSICAL NO CURRÍCULO ESCOLAR

A Lei Orgânica Municipal n° 3.614/2009, aprovada em sessão plenária pela Câmara de Vereadores do município de Lages e promulgada pelo seu vice-presidente nos termos do parágrafo 6° do artigo 69 da lei orgânica municipal: “autoriza o município de Lages a incluir a educação musical no currículo escolar”. Em seu art. 1° dispõe que: “fica o município de Lages-SC autorizada a incluir nos conteúdos obrigatórios dos currículos escolares o ensino musical”. Em seu Art. 2° aponta que: “O ensino musical será ministrado por professores com formação específica na área”.

Ainda que publicada pouco mais de um ano após a promulgação da Lei n° 11.769/2008, a lei orgânica municipal não menciona a Lei nacional. Além disso, durante nosso levantamento documental e diálogos com professores de música da rede municipal, além de entrevista com o coordenador do curso de licenciatura em Música da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), tomamos conhecimento da existência da Lei n° 3.614/2009, em meados do ano de 2014. Ao constatar que o curso de licenciatura em Música não participou da elaboração da lei municipal que trata do ensino de música na escola, e ainda considerando que a informação sobre a existência da lei chegou até este curso somente cinco anos após sua aprovação, fomos à procura de novas fontes para nos inteirarmos do caso.

Partimos inicialmente do pressuposto de que a lei orgânica municipal teria sido reflexo resultante do sexto Fórum Catarinense de Educação Musical, ocorrido em Lages, nas dependências da UNIPLAC, em 8 de agosto de 2009. Danna (2011), ao sistematizar e apresentar informações do Fórum ocorrido em dez cidades do estado de Santa Catarina entre 2008 e 2010, informa que: “O principal objetivo do Fórum Catarinense de Educação Musical é fomentar diálogos sobre a música na escola e suas principais ações abarcam desde esclarecimento sobre a Lei 11.769 até as ações de efetivação e aplicação do texto da Lei no contexto escolar.” (DANNA, 2011, p. 10).

Durante nossa coleta de dados, ao entrevistarmos o coordenador do curso de música da UNIPLAC, confirmamos a informação de que não existiu participação do curso de música na elaboração da lei municipal e também não encontramos registros que apontam a influência do Fórum Catarinense de Educação Musical na composição e

aprovação da Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009. Sendo assim, na tentativa de identificar a origem da Lei nº 3.614/2009, foi necessário a consulta do histórico da lei, ao qual tivemos acesso ao visitar o acervo de leis disponível na Câmara de Vereadores de Lages.

Durante a consulta aos arquivos da Câmara de Vereadores, tivemos acesso ao Projeto de Lei nº 061/2009 (ver ANEXO A), apresentado por José Laurenil Borges (Vereador Lore) na data de 13 de julho de 2009. A Comissão Legislativa, juntamente com a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Lages, julgam o projeto com parecer favorável, sendo aprovado pelo presidente da Câmara Municipal em 14 de julho de 2009. Na sessão plenária de 28 de outubro de 2009, o Projeto de Lei nº 61/2009, anteriormente aprovado pelo Legislativo, é promulgado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, tornando-se lei e registrada com o número 3.614/2009.

Os documentos encontrados no acervo da Câmara de Vereadores não informam a origem do projeto apresentado. Sendo assim, nessa etapa da pesquisa não encontramos registros da possível influência do Fórum Catarinense de Educação Musical, algo que tínhamos como pressuposto inicial. O projeto de lei, bem como a lei municipal, não fazem menção do processo de elaboração do projeto. Em busca de respostas procuramos o Vereador Lore, quem apresentou o projeto de na Câmara de Vereadores de Lages. O contato estabelecido por telefone com o vereador foi a melhor forma encontrada naquele momento da pesquisa. Lore nos atendeu prontamente e logo se colocou à disposição, sendo possível discorrer longo diálogo entre pesquisador e entrevistado.

Logo em seguida à nossa apresentação e identificação na condição de pesquisador, além de expormos breve detalhamento da pesquisa, o entrevistado se manifestou interessado e prestativo, colocando-se à disposição para futuras entrevistas, além de autorizar a utilização de seu depoimento e de sua identidade na pesquisa. No primeiro momento, o entrevistado não se recordou da lei, e foi durante nosso diálogo que sua lembrança se clareou.

O diálogo entre pesquisador e entrevistado ocorreu em torno de quatro perguntas previamente elaboradas que oportunizaram novos questionamentos partidos do pesquisador. As questões foram: a) de onde surgiu a iniciativa do projeto de lei; b) se existiu participação do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC na composição do projeto de lei; c) se a iniciativa teve relação com o Fórum Catarinense de Educação Musical realizado em Lages; d) se contou com a participação de membros do Conselho Municipal de Educação.

Ao responder à primeira pergunta, o entrevistado relata sua proximidade com a música, informando ser instrumentista: “*toco gaita, já faz tempo*”. O entrevistado acredita e descreve alguns benefícios que a música pode oportunizar aos seus praticantes em fase escolar, mencionando que o ensino de música na escola pode ser um atrativo e fomento para maior permanência na escola.

O entrevistado relata que ao visitar a escola municipal onde suas netas estudavam, percebeu a carência de atividades culturais citando “*teatro e música*”, e informando que por um período a escola contava com aulas de dança e que, segundo ele, nesse período foi possível perceber benefícios no desenvolvimento motor, cultural e intelectual das crianças. Ao relatar essa experiência, ele informa que: “*foi pensando nisso que fiz essa lei*”.

A segunda questão relacionada à possível participação do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC na elaboração do projeto de lei, o entrevistado informou que não tinha o conhecimento da: “*faculdade de música em Lages*”. Segundo ele não existiu participação de instituições e profissionais da área de educação musical na composição do projeto de lei que ele apresentou na Câmara de Vereadores. A terceira questão, relacionada ao Fórum Catarinense de Educação Musical, também foi uma surpresa para o entrevistado. Ele relata que não teve conhecimento do Fórum ocorrido em 8 de agosto de 2009 em Lages.

Assim como o desconhecimento do curso de licenciatura em Música e do Fórum Catarinense de Educação Musical, em resposta do entrevistado para a última questão, relacionada à participação de membros do Conselho Municipal de Educação ou de outras pessoas da área envolvidas, é informado pelo entrevistado que não houve contado e participação de profissionais de nenhuma das áreas mencionadas pelo pesquisador durante a entrevista. Segundo ele, foi uma iniciativa própria e individual que levou à elaboração do Projeto de Lei Municipal nº 61/2009, que resultou na Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009. Durante o diálogo, indagamos a relação e influência da Lei nº 11.769/2008 na elaboração do projeto de lei municipal. O entrevistado afirmou desconhecer a existência da Lei nacional.

Durante a entrevista, o entrevistado informou que a Lei nº 3.614/2009 não estava em vigor, informando que: “*não tenho certeza, mas acho que foi vetada*”. Essa informação não consta na lei, disponível

online no banco de leis municipais⁴¹ e também no endereço eletrônico da Câmara de Vereadores de Lages⁴². Entre as visitas à Câmara de Vereadores em busca de mais informações, encontramos, em um dos documentos, uma anotação manuscrita (ver ANEXO F) sinalizando que a lei orgânica municipal foi inconstitucionalizada, seguida do número do processo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN): “declarada inconstitucional ADIN Nº 2009.075142-7”.

Ao consultar os servidores municipais da Câmara de Vereadores de Lages, os quais são responsáveis pela atualização das leis municipais na Câmara – divulgando-as no endereço eletrônico e demais meios de consulta – fomos informados que a Câmara de Vereadores não havia registrado em seu sistema de leis as últimas tramitações da lei orgânica municipal após sua promulgação. Para os servidores da Câmara Municipal, a informação de inconstitucionalidade da Lei não foi divulgada, o que justifica a publicação dela no banco de leis municipais como lei vigente.

Segundo o Sistema de Leis Municipais, a Lei nº 3.614/2009 foi publicada no banco de dados em 17 de novembro de 2009. O informativo eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ano 2, n. 3, de março de 2010, informa que o processo ADIN Nº 2009.075142-7 foi publicado em 8 de março de 2010.

Segundo o informativo eletrônico do Centro de Apoio Operacional do Controle de Constitucionalidade (CECCON) do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), referente ao ano 2, n. 3, de março de 2010, o processo de inconstitucionalidade da Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009 foi encaminhado pelo prefeito de Lages ao Ministério Público. A nota divulgada no informativo supramencionado traz o seguinte teor.

Processo nº 2009.075142-7. Data: 08/03/2010.
Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo prefeito de Lages, em impugnação a Lei Municipal nº 3.614/2009, de origem parlamentar, que “Autoriza o Município de Lages a incluir a

⁴¹ Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/l/lages/lei-ordinaria/2009/362/3614/lei-ordinaria-n-3614-2009-autoriza-o-municipio-de-lages-a-incluir-a-educacao-musical-no-curriculo-escolar?q=3614%2F2009>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

⁴² Disponível em: <<http://www.camaralages.sc.gov.br/leiorganica/index/>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

educação musical no currículo escolar”, por suposta ofensa aos arts. 10, IX; 50, § 2º, II; e 71, IV, “a”, da Constituição Estadual. Apesar da desnecessidade da defesa da norma, é mister que o Procurador Geral do Município seja citado para apresenta-la. Autorização que se caracteriza, na prática como uma “ordem”, pois estabelece o período de três anos letivos para adaptação das exigências ali previstas. Ofensa ao princípio da harmonia e separação dos poderes. Matéria que trata de execução de serviço público e organização administrativa. Parecer pela procedência dos pedidos formulados na inicial. (MPSC, 2010, p. 4-5).

Uma lei, entendida como inconstitucional, refere-se às leis que se opõem e ferem a Constituição, seja ela federal ou estadual. No caso da Lei nº 3.614/2009, o Prefeito Municipal de Lages em exercício no referido período apresentou a sua inconstitucionalidade com base na Constituição do Estado de Santa Catarina. Em consulta à Constituição Estadual, mais precisamente aos: Art. 10, IX; Art. 50, § 2º, II; e Art. 71, IV, a); onde se fundamenta e alega-se a inconstitucionalidade da Lei nº 3.614/2009, são encontradas as seguintes orientações.

O Art. 10 aponta que: “Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre [...] IX - educação, cultura, ensino e desporto.” Segundo o Art. 50: “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.” Informa em seu § 2º que “são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração.” Por fim, o Art. 71 aponta que “são atribuições privativas do Governador do Estado: [...] IV - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Foram esses os argumentos apresentados pelo Prefeito de Lages ao entender que a Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009 é inconstitucional, ou seja, que fere a Constituição do Estado de Santa Catarina. Reconhecendo o fato que a área jurídica possui termos

técnicos e específicos que estão acima de nossa compreensão ao interpretar os argumentos apresentados, entendemos que o caso da lei municipal aqui apresentada merece pesquisas aprofundadas, cabendo então aqui, de nossa parte, apenas a exposição dos resultados da nossa coleta de dados.

O histórico do processo nº 2009.075142-7 disponível no endereço eletrônico do Poder Judiciário de Santa Catarina (ver ANEXO G) registra tramitação até a data de 6 de julho de 2011. De acordo com os dados apresentados no histórico do processo, o documento tramitado no Ministério Público Estadual – o qual não tivemos acesso – é composto de 83 folhas. Por não ser a Lei nº 3.614/2009 o foco principal de nossa pesquisa, e também por não conseguirmos acesso ao documento no Ministério Público Estadual em tempo de apreciá-lo para apresentá-lo em nossa pesquisa, cabe ressaltar que a investigação acerca da Lei citada será feita juntamente com a investigação da Lei nº 56/69, objeto de novas pesquisas que realizaremos sobre o ensino de música em Lages.

4.4 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGES

O documento que norteia as atividades realizadas pela Secretaria de Educação do Município de Lages (SEML) traz como título: “Projeto Conhecer: a excelência do ser na busca do saber e do fazer”. Em sua apresentação inicial, o projeto sinaliza que: “o processo construído pelos sujeitos envolvidos nessa trajetória: professores, gestores, estudantes, pais, funcionários e conselhos da sociedade civil. Todos esses segmentos sedimentam as ações cotidianas do fazer pedagógico.” (LAGES, 2010, p. 2).

Ainda segundo texto do referido Projeto: “este documento constitui-se em um importante referencial para a construção e organização de diretrizes para as políticas educacionais no município,” sendo este o documento que orienta os projetos político pedagógicos das escolas municipais. Ainda na apresentação do documento é informado que: “[...] ao registrarmos nossa trajetória, disponibilizamos para consultas e informação às Unidades Escolares e à sociedade civil como um todo.” Sendo assim, os projetos político pedagógicos que regem as escolas municipais são elaborados de acordo com o “Projeto Conhecer”. (LAGES, 2010).

Considerando o contexto das transformações sociais na contemporaneidade, em particular na sociedade brasileira, o Município de Lages, por meio da Secretaria da Educação, prioriza ações que possibilitem melhores condições de acesso e permanência da criança e do adolescente na escola. (LAGES, 2010, p. 8).

De acordo com o Projeto Conhecer, entre as estratégias para oportunizar melhores condições de acesso e permanência dos alunos no espaço escolar, são oferecidas atividades culturais complementares em horários opostos ao regime de aula regular, ou seja, no período de contraturno os alunos podem optar em participar de atividade extracurricular.

Ainda de acordo com o Projeto, entre as atividades complementares são oferecidas aulas de música por meio de oficinas de violino, flauta doce, violão, gaita e grupos de fanfarra e coral. Cabe informar que as atividades de música oferecidas no Projeto não contemplam todas as escolas da rede municipal, sendo que as atividades são distribuídas em algumas escolas e não se acumula mais de uma modalidade de oficina em cada escola. As oficinas de música, bem como as demais oficinas, são oferecidas de forma optativa aos alunos. O número de oficinas e atividades musicais oferecidas na rede municipal não atende a todas as escolas da rede.

O Projeto Conhecer descreve as oficinas de música da seguinte forma: “Música, Coral e Dança nas Escolas – Proporciona à escola e aos estudantes o acesso à cultura, tornando o aluno cada vez mais participativo. O programa acontece no contraturno das aulas.” (LAGES, 2010, p. 21). Ainda que a proposta defina as atividades culturais como meio de proporcionar acesso à cultura, nem todas as escolas contam com atividades culturais complementares, sendo a música uma dessas atividades previstas.

Ao sinalizar como prioridade: “atenção aos aspectos que orientam para a integralidade da formação do estudante como cidadão”, isso nos remete a discussões acerca da integralidade no desenvolvimento do aluno por meio da música. Quando o Projeto Conhecer aponta a “integralidade da formação do estudante como cidadão”, compreendemos que o ensino de música é indispensável nesse processo, no entanto, o que percebemos é uma divergência entre a integralidade que se almeja e a forma como o ensino de música é tratado para que efetivamente venha a contribuir no desenvolvimento integral dos alunos.

O Projeto Conhecer se embasa na Proposta Curricular de Santa Catarina, justificando que: “Para efeito de construção do presente documento – Projeto Político-pedagógico –, toma-se como referência o pressuposto de que um projeto educativo é parte indissociável de um projeto mais amplo de sociedade e de homem que se pretende formar.” (LAGES, 2010, p. 11). Apontando o modelo de sociedade que pretende construir por meio da escola, o Projeto Conhecer se fundamenta por uma concepção histórico-cultural.

A concepção de sociedade do Projeto Conhecer aponta o contexto social como resultado de um modelo capitalista, justificando que a cultura de globalização estabelece novos desafios para a educação, automaticamente apresentando novas demandas de políticas educacionais. Sendo assim, é necessário repensar constantemente os conteúdos e metas para a educação. Segundo a proposta: “[...] a sociedade é uma realidade construída historicamente pelo homem e, por vezes, bastante contraditória”. “Nesse sentido, a relação que se estabelece entre meio social, educação e cidadania vem assumindo, nestes tempos de globalização, um papel cada vez mais importante e desafiador.” (LAGES, 2010, p. 13).

De acordo com o texto do Projeto, a sociedade é compreendida acreditando-se que ela “não é uma construção natural, mas produzida historicamente pelo próprio homem”, e justificando que “A concepção de mundo e de sociedade na qual a Secretaria da Educação do Município de Lages embasa as suas ações tem por intento primar pela construção de uma escola inclusiva e de qualidade social.” (LAGES, 2010, p. 13). Para tanto, acreditamos que o fomento do ensino de música na escola deve ser pauta fundamental a se pensar para cumprir as intenções de construção social e inclusão por parte da escola, tal qual se apresenta no Projeto Conhecer.

A concepção de sociedade baseada na perspectiva histórico-cultural do Projeto Conhecer menciona a educação como meio de interação na formação de seus alunos, sendo a interação e socialização desses indivíduos uma forma de prepara-los para a vida em sociedade. Ainda que não mencionado no Projeto, entendemos que o ensino de música na escola representa uma parcela significativa no desenvolvimento social e intelectual desses alunos, contribuindo na interação e socialização deles por meio do ensino de música.

Diante disso, podemos intervir enquanto sujeitos históricos que somos na construção da sociedade

que queremos. O homem, portanto, como sujeito social, passa a estabelecer relações com seus semelhantes por meio da interação. E, nesse processo de troca, o homem se constrói como ser histórico. Como tal, posto que seja capaz de transformar a natureza, seus meios e a si, a concepção de sociedade pretendida pela SEML segue a perspectiva do materialismo histórico. Nesse contexto, a função histórica da educação é a socialização e a formação do ser para a vida em sociedade. (LAGES, 2010, p. 13).

Ao justificar seus embasamentos, o Projeto Conhecer entende que: “a concepção de educação pode hoje ser compreendida a partir de diferentes abordagens”, sendo assim, define:

[...] a opção deste projeto pelo materialismo histórico se justifica diante da consciência de que o homem se constrói como um ser histórico e social, no estabelecimento de relações interpessoais e na perspectiva de construção de um jeito diferente de ver o mundo e sua organização social [...]. (LAGES, 2010, p. 14).

Quanto à concepção de aprendizagem, o Projeto Conhecer entende que é por meio da aprendizagem gradativa que o processo de aprendizagem acontece, contribuindo assim com o desenvolvimento humano. Desta forma, o Projeto afirma que:

Pela educação, o estudante se humaniza, transforma o meio e aprimora o seu conhecimento. Nessa perspectiva, a concepção de aprendizagem que se busca consolidar tem como base a concepção Histórico-Cultural, a qual concebe todo o processo educativo como ferramenta necessária ao seu desenvolvimento, ou seja, algo construído cultural e socialmente. (LAGES, 2010, p. 14-15).

Acreditando que o sujeito estabelece conexão com o conhecimento por uma relação social, entendendo que o conhecimento não se dá de forma isolada e que ainda “O professor, nesta ótica, adquire a função de mediador, sistematizador e organizador do conhecimento historicamente acumulado.” (LAGES, 2010, p. 15), cabe trazer uma reflexão a acerca da importância do professor com habilitação em Música a partir dessa perspectiva de mediação do professor como aponta o Projeto Conhecer, assim como a importância da disciplina de educação musical considerando as funções que ambos estabelecem na escola de forma insubstituível.

Ao questionarmos sobre quais seriam as contribuições do ensino de música na escola, ministrado por professores habilitados na área, rapidamente percebemos as inúmeras contribuições que atendem às perspectivas previstas pelo Projeto Conhecer. Sendo assim, o ensino de música na escola representa uma parcela que atende às demandas previstas no referido documento, ainda que a música seja tratada no Projeto Conhecer de forma complementar e superficial.

A última atualização do Projeto Conhecer foi no ano de 2010. Como apresentado anteriormente, a Lei nº 11.769, que assegura o ensino de música nas escolas brasileiras, foi aprovada no ano de 2008, enquanto a Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009, ainda que inconstitucionalizada, traz em seu Art. 1º que o município de Lages está autorizado a incluir nos conteúdos obrigatórios dos currículos escolares o ensino musical, e em seu Art. 2º define que o ensino musical será ministrado por professores com formação específica na área – lei esta aprovada no ano de 2009 – isso não consta no Projeto Conhecer.

Aparentemente, a ausência da Lei nº 11.769/2008, bem como a ausência da Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009 na composição do Projeto Conhecer – atualizado em 2010 – aponta para uma possível ausência de compreensão que pode estar relacionada com a desarticulação acerca do entendimento e tratamento do ensino de música pela Secretaria de Educação do Município de Lages.

A concepção de escola adotada pela Secretaria de Educação do município de Lages, segundo o Projeto Conhecer:

[...] se pauta em uma perspectiva inclusiva, propiciando ao estudante o conjunto de conhecimentos socialmente elaborados e reconhecidos como necessários ao exercício pleno de cidadania, assegurando, dessa forma, o respeito à diversidade. O que se quer é uma escola que

contribua para a formação plena do sujeito. (LAGES, 2010, p. 15).

Nesse sentido, a educação musical – não tratada no Projeto Conhecer – vem ao encontro das perspectivas de inclusão, sociabilidade e cidadania na construção da formação plena dos indivíduos, prevista entre as perspectivas do Projeto.

A proposta pedagógica da Secretaria da Educação do Município de Lages prioriza princípios que orientam toda a ação a ser desencadeada, compreendendo que: a) O ser humano é um ser histórico e social; b) A história é resultado da ação do homem, pelo trabalho; c) O conhecimento é patrimônio coletivo, portanto de direito de todos; d) A educação é uma atividade humana que tem como função básica a socialização do conhecimento historicamente produzido no contexto das novas gerações; e) A socialização do conhecimento se torna possível por políticas públicas que levem em conta o caráter histórico e social de cada sujeito, bem como do próprio processo educacional. (LAGES, 2010, p. 16).

O ensino de música – se acrescentado aos itens apontados na proposta pedagógica supracitada – corresponde, atendendo às demandas de “concepção de escola” previstas no Projeto Conhecer, pois a música está ligada às concepções de “homem e sociedade”, sendo também “patrimônio coletivo e direito de todos”. Nesse sentido, a ausência do ensino de música na SEML – com ressalva de algumas oficinas optativas – pode ser entendida como divergente se considerarmos as concepções pedagógicas previstas no Projeto Conhecer. Assim entendemos que o ensino de música contribui no desenvolvimento humano previsto na concepção de escola e na proposta pedagógica do Projeto Conhecer.

Entre os itens que contemplam o Projeto Pedagógico da SEML, os “projetos de ampliação de permanência do educando na escola para além da jornada regular” dispõem do “Projeto de Atividades Complementares”, o qual oferece oficinas em distintas modalidades.

Compreendendo a importância do papel da escola na comunidade lageana, a SEML oportuniza, pelo PACCs (Projeto de Atividades Culturais Complementares), um conjunto de ações que permitem a participação integral dos estudantes e comunidade das U.Es, aproximando-os do espaço escolar no contraturno. (LAGES, 2010, 44).

Conforme já mencionado, o Projeto de Atividades Culturais Complementares não atende a todas as escolas municipais, assim como, entre as atividades oferecidas são oferecidas outras modalidades artísticas além da música. As oficinas oferecidas no contraturno são opcionais e não contemplam todos os estudantes, e ainda cada escola conta com uma oficina, sendo assim, nem todas as escolas que são beneficiadas pelo Projeto de Atividades Culturais Complementares oferecem oficinas de música.

O Projeto desenvolve potencialidades e competências artísticas na Dança, no Teatro, na Contação de Histórias, na Música e nas Artes Manuais tais como: Flauta, Violino, Gaita, Coral, Bandas e Fanfarras, Dança Tradicionalista, *Street Dance*, *Ballet*, Capoeira, *Tae-kwon-do* e Projeto Valores e Vivências. (LAGES, 2010, p. 44).

A partir de levantamentos por meio de visitas à SEML, conversa com professores e técnicos da Secretaria, além de anotações registradas em nosso diário de campo, detectamos que as atividades culturais complementares foram consideravelmente reduzidas a partir do primeiro semestre de 2013, por consequência de mudanças na gestão administrativa da prefeitura municipal, o que se refletiu na Secretaria de Educação.

O número de oficinas oportunizadas pelo Projeto de Atividades Culturais Complementares até o segundo semestre do ano de 2012 atendia a maior parte das escolas municipais. A partir do primeiro semestre de 2013, esse projeto foi encerrado, permanecendo ativas apenas as atividades previstas pelo Programa Mais Educação.

Segundo o Projeto Conhecer, as atividades previstas para formação continuada da rede municipal são divididas em Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Educação de

Jovens e Adultos, Escola do Campo, merendeiras e secretários. Ao indicar as metas de formação de cada segmento, o Projeto afirma que: “Pretende oportunizar aos professores do Sistema Municipal de Ensino um contínuo processo de desenvolvimento profissional pautado na atualização e aprofundamento das temáticas educacionais, refletidas na práxis pedagógica.” (LAGES, 2010, 51) e, em nota de rodapé, justifica que:

A Prefeitura do Município de Lages, através da Secretaria da Educação, possui uma política de Formação de Professores que se dá com Capacitações Continuadas, processo este que contribuiu na melhoria da qualidade de nossos professores e no processo ensino aprendizagem, que está assegurado no artigo 37, da Lei Complementar nº 107, de 23 de dezembro de 1998, estando de acordo com a Lei nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (LAGES, 2010, p. 50).

A formação para professores de música está disposta em um subitem do item “formação” com nome de “Outros Projetos”. Tal subitem dispõe dos seguintes projetos: *Matrícula por Progressão Parcial, Assistência Pedagógica, Bibliotecárias, Explorer, Educação Inclusiva e Projeto de Atividades Culturais Complementares*. As oficinas de música que integram o Projeto de Atividades Culturais Complementares, assim como os demais projetos, não se encontram especificados no item formação, informando apenas que:

O material para a Formação Continuada será disponibilizado em CD ou DVD e entregue a cada professor pelo formador da área de conhecimento na primeira formação. Caberá ao formador realizar pesquisas, elaborar materiais, organizar as formações mensais e assegurar, quando necessário, o atendimento individual aos professores. (LAGES, 2010, p. 52).

As atividades de formação para os professores que trabalham nas oficinas de música estabelecem vagos parâmetros norteadores, tanto

para o formador quando para o professor de Música que receberá sugestões de conteúdos que devem ser trabalhados nas oficinas de música. É importante observar que as oficinas de música são distintas, e oferecem modalidades de instrumentos também distintas, em que cada um desses instrumentos possui particularidades específicas. Sendo assim, uma formação na área de música prevista em atender às necessidades de formação continuada, tendo como demanda a ampla diversidade que se apresenta, acaba sendo transmitida e entendida de forma genérica, tornando sua prática ineficiente e superficial.

Segundo o Projeto Conhecer, a SEML conta com a parceria do “Projeto AABB Comunidade”, um programa de suporte ao processo educacional oferecido em parceria com o Banco do Brasil.

O Programa Integração AABB Comunidade foi instituído por iniciativa da FENABB – Federação das AABB – e da Fundação Banco do Brasil para atender aos adolescentes de 07 a 14 anos incompletos, pertencentes à famílias de baixa renda. O Programa é desenvolvido no espaço físico do clube dos funcionários do Banco do Brasil, proporcionando atividades integradas na área de educação, saúde, artes, cultura e desporto. (LAGES 2010, p. 60).

Entre as atividades oferecidas pelo Projeto AABB Comunidade, o programa conta com aulas de música ministradas, assim como as demais atividades, por estagiários acadêmicos dos cursos de licenciatura das Universidades com endereço na cidade, as quais possuem parceria com o Programa AABB Comunidade.

4.5 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados analisados a seguir correspondem ao cruzamento das informações coletadas a partir dos documentos consultados e das entrevistas com os dirigentes da SEML, os professores de música da rede, um gestor de escola municipal, o coordenador do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC e o vereador responsável pela Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009. Os dados se referem à compreensão da SEML acerca da Lei nº 11.769/2008, da Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009, da oferta de concurso público para disciplina de Artes

(2011), do processo seletivo para professor de Música (2013 e 2014), e da elaboração do Plano Municipal de Educação no ano de 2014 – apresentado à Prefeitura Municipal de Lages em abril de 2015 para ser encaminhado à Câmara Municipal e tornar-se Lei Municipal⁴³ - além do relato dos professores de música da rede municipal.

Para assegurar o anonimato dos entrevistados, os depoimentos serão identificados como: (dirigente), seguido de numeração, para identificar os representantes da SEML que representam os cargos de: Secretária de Educação, Diretora de Ensino, Coordenadores de Projetos e formadores de professores. As entrevistas com os professores serão identificadas como (professor), seguido de numeração. A ordem numérica dos entrevistados – dirigentes e professores – corresponde à ordem em que aconteceu cada entrevista, não sendo classificada numericamente por qualquer outro motivo.

A identificação do vereador responsável pelo projeto de lei municipal que resultou na Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009 é considerada pública por estar disponível no projeto de lei, no histórico da lei e disponível no endereço eletrônico da Câmara de Vereadores de Lages⁴⁴. Cabe informar que, além disso, o vereador autorizou sua identificação. A identificação do Coordenador do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC é naturalmente dedutiva. Ainda assim, o Coordenador autorizou seu depoimento, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido TCLE, documento este aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos CEPESH, conforme apresentado no item “Questões Éticas”.

Em consulta ao documento⁴⁵ referente à movimentação do primeiro bimestre do ano de 2014, realizado pela SEML – o único que tivemos acesso – ele registra que a oferta do ensino de música é muito pequena em relação à demanda das escolas municipais. Segundo as estatísticas da SEML referentes ao movimento do primeiro bimestre do ano de 2014, o número de escolas de ensino fundamental totalizou 34 Escolas Municipal de Educação Básica (EMEB) somadas a 81 Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM), duas escolas que oferecem Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e 20 escolas de Educação no Campo,

⁴³ Segundo notícia disponível em: <<http://www.lages.sc.gov.br/novo/noticias/5918>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

⁴⁴ Disponível em: <<http://www.camaralages.sc.gov.br/home/index/>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

⁴⁵ Os dados estatísticos, o número de professores de música e o movimento do primeiro bimestre do ano de 2014 foi fornecido via *e-mail* pela Secretaria de Educação do Município de Lages.

atendendo 15.753 estudantes distribuídos em 137 unidades de ensino (ver APÊNDICE A).

O número de professores de música atuando nas escolas municipais de Lages até o início do segundo semestre de 2014 somavam dez, que atendiam oito escolas pelo Programa Mais Educação e cinco escolas por meio de projetos complementares de música. Entre esses professores, cinco possuíam habilitação em Música, quatro estavam cursando licenciatura e um não possuía licenciatura nem estava cursando. Para cumprimento da carga horária, os professores de música atuam também na disciplina de Artes. Segundo informações repassadas pela Secretaria de Educação, em 2014, cinco professores de música estavam atuando na disciplina de Artes, porém não foram repassados detalhes sobre as aulas de música na disciplina de Artes.

O número de professores licenciados em Música entre 2013 e 2014 apresentou alterações significativas. A pesquisa de Dallazem (2013, p. 96) informa que “Soma oito o número de professores que trabalham com o ensino de música nas escolas municipais de Lages, sendo que apenas um é licenciado em Música, e outros dois estão em formação”.

O aumento do número de professores de música entre 2013 e 2014 foi de apenas dois no quadro geral da SEML. O número de professores licenciados em Música em 2013 subiu de um professor licenciado e dois cursando graduação, totalizando um quadro de oito professores de música, para cinco professores licenciados em Música e quatro professores em formação, compondo o quadro geral de dez professores atuando nas escolas municipais de Lages até o primeiro semestre de 2014.

No segundo semestre de 2015, o número de professores licenciados em Música soma oito em um total de treze professores. O aumento do número de professores licenciados em Música atuando na rede municipal de ensino (Quadro 1) está ligado ao curso de licenciatura em Música da UNIPLAC.

Segundo nossa coleta de dados, todos os professores licenciados em Música que atuam na rede municipal de Lages cursaram graduação na UNIPLAC.

Quadro 1 - Índice de Professores de Música

Ano	Professores Licenciados em Música	Professores Cursando Licenciatura	Professores sem formação / não estão cursando
2013	1	2	5
2014	5	4	1
2015	8	2	3

Fonte: Dados elaborados pelo autor com base nos levantamentos coletados.

Os dados repassados pelo (dirigente 3) registram aulas de música entre os anos de 2009 e 2012, no entanto, a Secretaria de Educação não forneceu o número de professores de música e escolas que ofereciam aulas de música entre esse período, informando apenas que as aulas de música eram oferecidas por meio do Projeto de Atividades Culturais Complementares (PACCs).

Segundo o (dirigente 3): “entre 2009 e 2012 foram oferecidas oficinas de canto coral, bandas e fanfarras, violão e violino”. De acordo com esse registro, as aulas de música no Projeto de Atividades Culturais Complementares (PACCs) antecedem a data da última atualização do Projeto Pedagógico da SEML, o Projeto Conhecer (LAGES, 2010). Segundo depoimento dos professores de música, muito antes do PACCs em 2009, já existiam projetos de música por meio de oficinas oferecidas no horário oposto da aula regular, sendo o PACCs o projeto que organizou essas atividades. Durante a vigência do PACCs os professores de música participavam de formação continuada, ministrada pelos próprios professores.

Segundo informações repassadas pelos dirigentes da SEML, no segundo semestre de 2015 o quadro de professores de música soma um total de treze professores, entre eles, oito professores licenciados em Música, dois professores cursando licenciatura em Música e três professores que não possuem formação e no momento não estão cursando licenciatura em música. O número de escolas que registram aulas de música em 2015 soma onze Escolas Municipais de Educação Básica (EMEB) e dois Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC).

Os dirigentes da SEML informaram que alguns professores de música estão atuando em Centros de Educação Infantil Municipal, no entanto, não fomos informados sobre o número de professores e CEIMs

que contam com aulas de música. Na relação de onze EMEBs e dois CAICs, fornecidos via *e-mail* pelos dirigentes da SEML, não constam os CEIMs. Por falta de comprovação dessas informações, não foi possível identificar os CEIMs que supostamente oferecem aulas de música. Durante as entrevistas com os dirigentes, os entrevistados não repassaram informações detalhadas.

As entrevistas com os dirigentes da SEML partiram de questionamentos referentes à compreensão da SEML em relação à Lei nº 11.769/2008. O (dirigente 1) informou que desconhecia a existência da lei, enquanto o (dirigente 2) afirma saber da existência, no entanto, ele informou que a SEML: *“até conhece a lei, mas, ela não foi implantada”*. Segundo os dirigentes entrevistados, a SEML desconhece também a existência da Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009. Sobre a Lei nº 11.769/2008, o (dirigente 1) relata: *“desconheço, até, inclusive é interessante ter acesso, pela tua pesquisa, aqui, ela deve incluir a disciplina de música na escola, provavelmente.”* Afirma ainda: *“não adianta eu dizer que conheço a lei, que ela está funcionando direitinho, porque eu vou estar falando uma inverdade”*. O (dirigente 1) afirmou desconhecer ambas as leis.

Em relação à atualização do Projeto Pedagógico, Projeto Conhecer (LAGES, 2010), ao questionarmos sobre a atualização do documento, o (dirigente 2) informa: *“estamos mexendo nisso aí”*, enquanto o (dirigente 1) informa que *“está acontecendo uma reestruturação”* do documento. Nenhum dos entrevistados informou mais detalhes sobre o Projeto Conhecer.

Questionamos sobre a participação de profissionais da área de educação musical na reestruturação mencionada pelos entrevistados. Ambos afirmaram não existir participação de profissionais da área da música na reestruturação do documento. Indagamos então se existe alguma parceria entre a Secretaria de Educação e o curso de licenciatura em Música da UNIPLAC. O (dirigente 2) informa que: *“existe o Arte Na Escola toda primeira quinta-feira do mês a gente se reúne na UNIPLAC para estar debatendo assuntos, e tem pessoas da música que participam”*.

As pessoas as quais o entrevistado se refere, são professores da rede municipal. Entre os professores entrevistados, nenhum afirmou participar ou ter participado dos encontros do “Arte na Escola”⁴⁶

⁴⁶ “O Instituto Arte na Escola é uma associação civil sem fins lucrativos que, desde 1989, qualifica, incentiva e reconhece o ensino da arte, por meio da formação continuada de

conforme depoimento do (dirigente 2). Ao questionarmos sobre a existência de parcerias específicas com o curso de Música, o (dirigente 2) afirma que: “*não, especificamente com o curso de música, não*”.

A entrevista com o coordenador do curso de licenciatura em Música – mencionada a seguir – aponta duas parcerias entre o curso e a SEML, informando que a inserção dos acadêmicos do curso na rede municipal acontece pelo estágio curricular obrigatório e o Programa PIBID. Nesse caso, o vínculo entre as instituições acontece por iniciativa do curso de música, que prevê a disciplina obrigatória de estágio curricular, bem como as atividades do PIBID que também partiram do curso.

Em relação à oferta de vagas para o cargo de professor de Música, no segundo semestre de 2011 a Prefeitura Municipal de Lages lançou concurso público por meio do Edital PML 01/2011 realizado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. Entre os cargos oferecidos foram disponibilizadas vagas para professores em diversos segmentos e disciplinas, entre elas a disciplina de Artes que, segundo o edital, permite que candidatos com formação na área de Música concorram e ocupem a vaga de professor de artes.

Mesmo com a aprovação da Lei nº 11.769/2008 e também da Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009, o concurso não disponibilizou vagas específicas para professores de Música – como é o caso de alguns sistemas educacionais conforme detectado na revisão bibliográfica – sendo oferecidos cargos para professores de Artes com perfil polivalente. No item referente aos “conteúdos programáticos para as provas objetivas de conhecimento técnico profissional”, ao delimitar os conteúdos previstos na prova para professor de artes, entre os nove itens listados é indicada “A Educação Musical no contexto atual”. (LAGES, 2011, p. 34-35).

O edital estabelece o preenchimento das vagas para professores de Artes exigindo formação em “licenciatura em Educação Artística ou Artes”, dispondo de três vagas com carga horária de 20 horas semanais. Na descrição das funções exigidas em cada cargo, é indicada para o cargo de professor a função de: “Reger classes da Educação Básica, em sua área de habilitação específica” (LAGES, 2011, p. 19).

Quando sinalizada a atuação na área de habilitação específica, considerando a abrangência da área de Artes descrita na oferta do concurso, as interpretações apontam para o perfil polivalente das vagas

oferecidas para professores de Artes. O conteúdo programático abordado na prova para professor de artes dispõe dos seguintes itens:

1. História da Arte: movimentos, artistas e obras.
2. História da Arte Catarinense: artistas e obras.
3. Arte: linguagens, materiais e conceitos.
4. Arte-educação: propostas metodológicas.
5. Folclore Brasileiro: conceitos e manifestações.
6. Teatro como atividade coletiva-vivência de contextos e situações através da ação.
7. A Educação Musical no contexto atual.
8. Projeto Conhecer: A excelência do ser na busca do saber e do fazer – Secretaria Municipal de Educação de Lages.
9. Proposta Curricular do estado de Santa Catarina. (LAGES, 2011, p. 34-35).

No trecho citado, fica ainda mais explícita a oferta polivalente, pois o edital prevê conteúdos de artes visuais, teatro e música para o cargo de professor de Artes.

Em 2013, a prefeitura municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, lançou o Edital nº 001/2013, definindo processo seletivo de professores em caráter temporário para o ano letivo de 2014. O processo seletivo realizado sob a responsabilidade da Fundação de Estudos e Pesquisa Socioeconômicos (FEPESE) dispõe do cargo de “Professor de Ensino Fundamental” para a “Área/Disciplina” de Artes. Segundo o edital, os “Requisitos e Escolaridade” exigidos para a referida disciplina correspondentes à habilitação do professor, são definidos da seguinte forma: “Diploma de conclusão de graduação em licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou Artes” (LAGES, 2013, p. 3).

Os conteúdos específicos para: “professor de ensino fundamental - anos finais (6º ao 9º ano)” referentes ao cargo de “Professor de Artes” são:

- História da Arte: movimentos, artistas e obras.
História da Arte Catarinense: artistas e obras.
Arte: linguagens, materiais e conceitos.
Arte-educação: propostas metodológicas.
Folclore Brasileiro: conceitos e manifestações.
Teatro como atividade coletiva-vivência de contextos e

situações através da ação. A Educação Musical no contexto atual. (LAGES, 2013, p. 25).

Os conteúdos exigidos no referido edital para seleção de professores em caráter temporário são semelhantes – quase idênticos – aos conteúdos específicos para o cargo de professor de Artes ofertado pelo concurso público em 2011. Novamente são mencionados os conteúdos de teatro, música e artes visuais para o cargo de professor de Artes.

No segundo semestre de 2014, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, lançou novo edital de processo seletivo para professores em caráter temporário para atuarem no ano letivo de 2015. O Edital nº 001/2014, aplicado pela Fundação Carlos Joffre do Amaral (FCJ), dispõe de vagas na área de “Professor do Pré-Escolar ao Ensino Médio” para a disciplina de Artes. Conforme o edital, a habilitação mínima exigida para o cargo de professor habilitado corresponde a: “Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou Artes Visuais.”; enquanto para professores não habilitados a exigência mínima indica: “Certidão de frequência a partir da 2ª fase em curso de graduação em licenciatura plena Artes, Educação Artística ou Artes Visuais.” (LAGES, 2014a, p. 2).

Os conhecimentos específicos exigidos para o cargo de professor de Artes que atuará do “Pré-Escolar ao Ensino Médio”, conforme o Edital nº 001/2014, são idênticos aos conhecimentos específicos exigidos no Edital nº 001/2013, indicado para: “professor de ensino fundamental - anos finais (6º ao 9º ano)” com atuação na disciplina de artes. Os conteúdos idênticos anteriormente citados são:

História da Arte: movimentos, artistas e obras.
História da Arte Catarinense: artistas e obras.
Arte: linguagens, materiais e conceitos. Arte-
educação: propostas metodológicas. Folclore
brasileiro: conceitos e manifestações. Teatro como
atividade coletiva-vivência de contextos e
situações através da ação. A Educação Musical no
contexto atual. (LAGES, 2014a, p. 22).

A trajetória do ensino de música ofertado pela SEML desde a última atualização do seu Projeto Pedagógico (LAGES, 2010), as vagas

para professor de artes ofertadas por meio de concurso público em 2011, que menciona conteúdos de música, teatro e artes visuais entre os conteúdos da disciplina de artes, além do processo seletivo para professores Admitidos em Caráter Temporários (ACT), ofertados em 2013 e 2014, configuram e definem o ensino de música na rede municipal de Lages – por meio da oferta prevista para a disciplina de Artes – como polivalente.

Como já mencionado no primeiro capítulo desta pesquisa, com base em Penna (2001 e 2012), a leitura polivalente do ensino de Artes está entre os desafios encontrados pelo ensino de música da atualidade. Ao observarmos as realidades específicas identificadas nas pesquisas anteriormente citadas na revisão bibliográfica acerca do ensino de música em diversos sistemas municipais de educação do país, nota-se que o ensino de música em Lages, assim como nos demais municípios consultados, apresenta desafios específicos para atender às demandas legais correspondentes ao ensino de música na escola. Sendo as práticas polivalentes um desafio em comum a se combater, como detectado na maioria dos casos consultados durante nossa revisão bibliográfica.

Ao questionarmos os dirigentes da SEML indagando-os se existem e quais são as perspectivas de atualização do processo seletivo para professores de música, considerando que o processo atual para seleção de professores ainda prevê vagas para professores polivalentes, o (dirigente 1) informa que: *“a princípio não. Pode ser que seja mudado para os próximos, mas desde que tenha sido implantado já na grade curricular, porque o processo seletivo acontece de acordo com a necessidade da grade curricular”*. Esse relato nos remete ao depoimento anterior, no qual os dirigentes, ao serem questionados sobre a atualização do Projeto Pedagógico, afirmam que a atual reestruturação do Projeto não conta com nenhum profissional da área de música. Sendo assim, se as perspectivas de atualização da oferta de vagas para professores de música para os próximos processos seletivos depende das demandas previstas na grade curricular, conforme afirma o (dirigente 1), considerando ainda que os dirigentes afirmam que o Projeto Pedagógico está sendo reestruturado, mas não conta com profissionais da área de música, as possíveis previsões apontam para estagnação do ensino de música na rede, pois a oferta de vagas para professor de Música depende da exigência na grade curricular, o que não está sendo discutido no processo de reestruturação do Projeto Pedagógico da Secretaria de Educação.

Segundo os dirigentes entrevistados, não se tem registro de contatos vindos do curso de licenciatura em Música para se discutir o

ensino de música na escola, nem mesmo a atualização do Projeto Pedagógico. Eles afirmam ainda que a Secretaria de Educação nunca estabeleceu contato com o curso de licenciatura em Música para discutir o ensino de música na rede municipal. O (dirigente 1) afirma que:

Não existe o professor habilitado, não sei se já tem, e quanto tempo tem o curso da UNIPLAC de Música e se ele já tem professor habilitado na área de música. Desconheço esse dado. Então eu não sei se já tem professor habilitado, se já tem quatro anos o curso de música, se é recente, eu desconheço essa informação. (dirigente 1).

Segundo o coordenador do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC, além da inserção dos acadêmicos nas escolas da rede municipal por meio do Programa PIBID e do Estágio Curricular Obrigatório, não existe outra parceria formal, institucional, entre o curso de música e a SEML. Segundo o coordenador:

[...] o que tem sido feito, é que a Secretaria de Educação acaba absorvendo as nossas atividades por meio de projetos de extensão, por meio de alunos que ainda estão cursando e estão dando aula no município, então é um vínculo que acaba existindo entre o curso e o município que vai além desses vínculos institucionais. (coordenador).

A falta de diálogo entre o curso de música e a SEML foi sinalizado pelos professores que participaram da pesquisa. Segundo o (professor 3), “*O que poderia existir é um diálogo entre a secretaria de educação e a UNIPLAC*”.

Segundo consta no site⁴⁷ do Ministério da Educação (MEC), o estado de Santa Catarina conta com seis⁴⁸ Instituições de Ensino

⁴⁷ Informações disponíveis no e-MEC (Sistema de Regulação do Ensino Superior) no endereço: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

⁴⁸ As demais IES que oferecem curso de licenciatura em Música no estado de Santa Catarina são: UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina, por meio do CEART – Centro de Artes (Campus Florianópolis), FURB – Universidade Regional de Blumenau,

Superior IES que oferecem o curso de licenciatura em Música no estado. Entre as seis IES, a Universidade do Planalto Catarinense UNIPLAC, com endereço na cidade de Lages, geograficamente localizada na região⁴⁹ do Planalto Serrano, oferece o curso de licenciatura em Música desde 2002.

O curso foi criado em janeiro de 2002, oferecendo dez vagas por meio do Programa Magister⁵⁰. Em 2004 ele ofereceu quarenta vagas – turma regular, não mais com a parceria do Programa Magister – para licenciatura em Arte-Educação com habilitação em Música. Atualmente, em 2015, o curso oferece regularmente processo seletivo para ingresso na licenciatura em Música, além de contar, desde 2011, com o convênio do FUMDES⁵¹ (Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior), possibilitando a oferta de bolsa integral para turmas com número de 20 estudantes (UNIPLAC, 2012).

O projeto pedagógico do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC define seu perfil profissional como formador de professores “contextualizados e habilitados, que esteja voltado para o pensamento reflexivo, crítico, investigativo e criativo” de forma que esteja preparado para atuar na área de música, bem como na educação musical.

Com o objetivo de: “Formar professores de música com conhecimentos, habilidades, competências e aptidões específicas em Educação Musical necessárias para ensinar música em qualquer contexto, incluindo a Educação Básica, [...]” (UNIPLAC, 2012, p. 16), o curso vem contribuindo na formação de novos profissionais na área de educação musical. Sendo assim, o aumento do número de professores licenciados em Música – entre os anos de 2006 e 2015 – atuando na SEML é resultado dessa oferta na formação de novos profissionais.

Considerando que o estado de Santa Catarina conta com seis cursos de licenciatura em Música, sendo um deles na cidade de Lages, a rede municipal de ensino, assim como as escolas da rede estadual e

UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí, UNC – Universidade do Contestado (Campus Porto União) e UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina (Campus Capinzal).

⁴⁹ A cidade de Lages, localizada na região do Planalto Serrano catarinense, integra a Região da AMURES (Associação dos Municípios da Região Serrana), a qual corresponde ao número de dezoito municípios.

⁵⁰ “Este projeto foi criado em 1995 pela Diretoria do Ensino Superior da Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Santa Catarina (DESU/SED), que atende professores do Estado de SC. O mesmo oportuniza a atualização e suporte para a especialização em cursos de licenciatura, por sua vez em convênio com instituições de ensino superior.” (LOBO, 2003, p. 16).

⁵¹ Conforme previsto no Decreto nº 2.672, de 5 de outubro de 2009, do Governo do Estado de Santa Catarina.

privada da cidade, são beneficiadas com uma maior demanda de professores habilitados nesse curso. Ainda que a oferta de professores de música, bem como de novas turmas por meio do curso de licenciatura seja muito pequena em comparação à demanda de escolas, a cidade de Lages e demais cidades da Serra Catarinense são privilegiadas por terem a possibilidade de formação de novos professores de música.

Além do estágio curricular obrigatório, que prevê a inserção dos acadêmicos em todos os níveis⁵² da Educação Básica, incluindo assim as escolas da rede municipal de ensino, o projeto pedagógico do curso conta com projetos de integração às redes públicas de ensino. Entre estes, está o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência PIBID⁵³, que vem sendo desenvolvido em escolas da rede municipal de ensino promovendo a inserção dos acadêmicos do curso nas práticas cotidianas da escola.

Sendo assim, a SEML conta com a demanda de profissionais licenciados em Música, articulações de inserção acadêmica por meio do estágio curricular obrigatório e estágio curricular não-obrigatório⁵⁴, além do PIBID. Com esse cenário, em relação às contribuições vindas do curso de música, considerando a realidade atual do ensino de música na rede municipal de ensino, nota-se, sobretudo, a necessidade de articulações entre a Secretaria de Educação e a Universidade para pensar o ensino de música nas escolas da rede municipal.

Mesmo que a oferta de professores ainda não atenda à demanda de escolas, é importante compreender que, juntamente com esse desafio,

⁵² O processo estágio neste curso está organizado de forma a atender os diferentes níveis da Educação Básica: no 5º semestre o campo de estágio é o nível das séries iniciais do ensino fundamental; no 6º semestre, o campo de estágio é o nível das séries finais do ensino fundamental; no 7º semestre, o campo de estágio é o Ensino Médio. No 8º semestre como campo de estágio são priorizadas as organizações de educação não formal (instituições e fundações culturais, museus, ONGs e outros campos emergentes). (UNIPLAC, 2012, p. 60).

⁵³ O PIBID é uma iniciativa para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a Educação Básica. O programa concede bolsas a alunos de licenciatura participantes de projetos de iniciação à docência desenvolvidos por Instituições de Educação Superior (IES) em parceria com escolas de Educação Básica da rede pública de ensino. Os projetos devem promover a inserção dos estudantes no contexto das escolas públicas desde o início da sua formação acadêmica para que desenvolvam atividades didático-pedagógicas sob orientação de um docente da licenciatura e de um professor da escola. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>>. Acesso em: 25 jun. 2015.

⁵⁴ “O Estágio Curricular Não-Obrigatório na UNIPLAC constitui-se em atividade complementar à formação do acadêmico. É realizado por livre escolha do aluno, obedecendo a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, com relação à carga horária semanal/mensal e as atividades a serem desenvolvidas.” (UNIPLAC, 2012, p. 61).

é preciso pensar como o ensino de música pode ser oferecido de acordo com as necessidades e possibilidades de cada sistema educacional. No caso da SEML, a desarticulação entre as instituições - curso de Música e Secretaria de Educação - e a falta de informação dos dirigentes da Secretaria de Educação - que pode ser um dos motivos dessa aparente desarticulação - parece estar entre as questões que impedem, em alguns momentos, a viabilização do ensino de música nas escolas da rede municipal de Lages.

Questionamos os dirigentes da SEML sobre as discussões do ensino de música na elaboração do Plano Municipal de Educação⁵⁵ (LAGES, 2014b) e indagamos se o ensino de música foi discutido no processo de construção do PME. O (dirigente 2) afirma que “*Foi, e muito. Eu não participei, mas eu sei que tinha bastante gente, inclusive da área da música que estava junto.*” O (dirigente 2) citou o nome de um professor da rede municipal, informando a participação dele nos primeiros encontros para discutir a elaboração do PME. O (dirigente 2) afirma ainda que: “*tem uns lá da UNIPLAC que participaram*”, no entanto, ele não soube nos informar quem são esses profissionais da área de música. Entre os entrevistados que compõem o quadro de professores de música da SEML, quatro deles informaram terem participado como ouvintes dos encontros do Fórum Municipal de Educação.

O coordenador do curso de música relata que:

[...] o município só estreitou um pouco o contato conosco no ano passado por causa do Fórum Municipal de Educação que foi constituído para discutir o plano decenal, o PME. Por conta disso, nós fizemos toda aquela movimentação no início do ano para que a música não fosse esquecida. (coordenador).

A movimentação a que o coordenador se refere trata-se de uma intervenção do curso de música na Câmara de Vereadores em um dos encontros do Fórum Municipal que discutia o Plano. O coordenador informou que: “*os alunos ficaram sabendo da audiência do fórum*

⁵⁵ A elaboração do Plano Municipal de Educação deve estar alinhada ao Plano Nacional de Educação - PNE (BRASIL, 2014) bem como ao Plano Estadual de Educação de Santa Catarina - PEE-SC (SANTA CATARINA, 2015). Compreendendo a abrangência do tema e limitando-se ao recorte da pesquisa, os documentos mencionados não serão discutidos, cabendo apenas informar o desencontro detectado entre a SEML e o curso de música.

naquela noite”, quando relataram ao procurar o coordenador do curso que a música estaria ausente entre as discussões do fórum, que foi criado para elaboração do PME.

O coordenador relata que, naquele momento, ao ser informado das discussões do Fórum Municipal de Educação, elaborou rapidamente um documento (ver ANEXO H) para representar o ensino de música nas discussões do encontro daquela noite. Ele relata que, após o posicionamento dos representantes do curso de música naquela ocasião – alunos, professores e coordenador – a SEML passou a estabelecer contato com o curso (ver ANEXO I). Ele relata ainda que as reuniões do Fórum aconteciam no período noturno, o que impedia sua participação pelo fato que o curso de música funciona no período noturno. Cabe ressaltar que o coordenador de música também é coordenador do curso de Artes Visuais, fato que resulta em grande acúmulo nas demandas e atividades de ambos os cursos, isso ainda somado às disciplinas ministradas por ele. A Universidade não desmembrou as coordenações após a reestruturação da grade curricular, inclusive a nomenclatura do curso no banco de dados do e-MEC⁵⁶ (Sistema de Regulação do Ensino Superior) permanece com o nome Arte-Educação. Sendo um dos reflexos da polivalência, a nomenclatura do curso pode gerar diversas interpretações.

Em relação à formação continuada dos professores de música da rede municipal, o (dirigente 1) informou que: “*não tem uma formação específica para o professor de Música. Acontece em conjunto com as outras artes*”. Conforme citado anteriormente, o Projeto Pedagógico da SEML informa que “possui uma política de Formação de Professores que se dá com Capacitações Continuadas, processo este que contribuiu na melhoria da qualidade de nossos professores e no processo ensino aprendizagem [...]” (LAGES, 2010, p. 50). Cabendo lembrar que a formação específica para os professores de música, conforme consta no Projeto Pedagógico: “será disponibilizada em CD ou DVD e entregue a cada professor pelo formador da área de conhecimento na primeira formação.”. O Projeto informa ainda que a elaboração do material didático disponibilizado aos professores de música compete à responsabilidade do formador, que tem a função de: “realizar pesquisas, elaborar materiais, organizar as formações mensais e assegurar, quando necessário, o atendimento individual aos professores.” (LAGES, 2010, p. 52”).

⁵⁶Disponível em: <<https://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

Todos os professores que participaram da nossa pesquisa afirmaram que não existe formação continuada para professores de música na rede municipal. O (professor 3) informa que desde que ingressou como professor de Música em 2010 “*a Secretaria de Educação não ofereceu cursos de formação para os professores de música.*”. Segundo o (professor 3), “*A Secretaria de Educação vem tratando o ensino de música de forma secundária [...] por vezes é inserido na grade curricular dentro da disciplina de Artes, mas sem qualquer compromisso com a educação musical.*”

O (professor 2) informou que os cursos de formação em Música que tem realizado partem de sua própria iniciativa e financiamento. Os professores entrevistados informaram que a formação continuada é oferecida aos professores que atuam na disciplina de Artes, conforme depoimento a seguir do (professor 4). Segundo o (professor 6), “*as formações em geral é uma perda de tempo de ir, pelo fato de não ser abordado música, apenas artes visuais.*”

Os dirigentes informaram que a Secretaria de Educação não conta com professor formador na área de música, sendo oferecida formação genérica para todos os segmentos das Artes, conforme relatado anteriormente pelo (dirigente 1).

Segundo o (professor 4), “*as formações são ministradas por professores da área de Artes Visuais, sendo que naquelas de que participei foi apenas citado algo sobre música, mas não abordado.*”. Considerando o depoimento dos professores, bem como o depoimento do (dirigente 1), interpretamos que a atual formação continuada para os professores de música da rede municipal de Lages – quando mencionada genericamente – é considerada polivalente.

O depoimento do (professor 4) confirma o caráter polivalente ao informar que as formações das quais participou foram ministradas por profissionais da área de Artes Visuais, onde a música foi vagamente citada. Cabe lembrar que a formação continuada acontece somente para professores que atuam na disciplina de artes, enquanto os professores de música que atuam em projetos complementares e no Programa Mais Educação informaram que a Secretaria de Educação não oferece formação continuada na área de música.

Entre os professores que responderam o questionário, todos possuem formação na área de música, com exceção de um que está cursando a última fase da graduação. A média de idade deles varia entre 24 e 54 anos com predominância média de 35 a 40 anos. A carga horária de cada professor – que participou da pesquisa – está distribuída em: dois professores com 10 horas atuando cada um em uma escola; dois

professores com carga horária de 20 horas atendendo uma e quatro escolas cada um; e dois professores com 30 horas que atendem quatro e seis escolas. Entre eles, quatro professores atuam em projetos de atividades complementares, dois no Programa Mais Educação e atividades complementares e dois atuando na disciplina de Artes. (Ver quadros; 2, 3 e 4).

Quadro 2 - Índice de professores de música em 2015

Professores de Música – 2015	
Nº de professores atuando	13
Nº de professores licenciados em música	8
Nº de professores cursando licenciatura	2
Nº de professores sem formação/não estão cursando	3
Nº de professores participantes da pesquisa	6
Nº de ex-professores participantes da pesquisa ⁵⁷	2
Idade média dos professores participantes	Entre 24 e 54 anos
Predominância média de idade	Entre 35 e 40 anos

Fonte: Dados elaborados pelo autor com base nos levantamentos coletados

Quadro 3 - Carga horária dos seis professores participantes da pesquisa

Nº de Professores	Carga Horária	Nº de Escolas
2 Professores	10 hs	2
1 Professor	20 hs	1
1 Professor	20 hs	4
1 Professor	30 hs	4
1 Professor	30 hs	6

Os seis professores participantes da pesquisa atendem um total de 17 escolas⁵⁸

Fonte: Dados elaborados pelo autor com base nos levantamentos coletados

⁵⁷ Os dois ex-professores participantes da pesquisa não atuaram na rede municipal de Lages no ano de 2015. Este dado corresponde ao número de professores entrevistados.

⁵⁸ O número de 17 escolas não corresponde o total atendido pelos 13 professores de música, mas sim, pelos seis professores que participaram da pesquisa.

Quadro 4 - Professores atuando em Projetos

Atuação dos Professores	Programa/Projeto/Disciplina
Programa Mais Educação ⁵⁹	2 Professores
Projeto de Atividades Complementares	2 Professores
Disciplina de Artes	2 Professores
Tempo de atuação dos professores participantes da pesquisa	2, 3, 5, 8, 9 e 23 anos

Fonte: Dados elaborados pelo autor com base nos levantamentos coletados

Todos os professores que participaram da pesquisa são contratados em regime temporário ACT. Segundo levantamento documental, todos os professores de música da rede municipal – incluindo os professores que não participaram da pesquisa – são contratados temporariamente. O tempo de atuação dos professores de música da rede municipal – que responderam ao questionário – varia entre: 2, 3, 5, 8, 9 e 23 anos de trabalho como professor de Música. (Ver quadro 4).

O tempo de atuação dos professores de música nas escolas da rede municipal sinaliza que as práticas de ensino de música na rede vêm acontecendo antes da promulgação da Lei nº 11.769/2008, e muito antes ainda da criação do curso de licenciatura que, desde 2002, tem oportunizando formação de profissionais na área de música.

De acordo com entrevistas realizadas com ex-professores da rede municipal, registramos o ensino de música a partir do início da década de 1980. Segundo o (professor 7), “*o ensino de música nas escolas municipais começou em 1983, 1984. Eu fiquei até 86, 87.*”. Segundo o professor, antes desse período possivelmente já existiam aulas de música, no entanto, ele não soube informar com precisão. Segundo o (professor 7), na década de 1980 os conteúdos indicados para as aulas de música eram distribuídos entre: “*iniciação musical, canto coral, escrita musical, flauta doce e percussão.*”. Em comparação à orientação de conteúdos para as aulas de música entre 2010 e 2015, a SEML não

⁵⁹ “O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.”. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao>.

definiu ou delimitou os conteúdos para as aulas de música, como acontecia na década de 1980, cabendo aos professores elaborarem seus planos de aula a partir do que julgarem necessário.

O depoimento do (professor 8) – ex-professor de Música da rede municipal – reafirma a existência do ensino de música nas escolas municipais, registrado antes da aprovação da Lei nacional e da criação do curso de licenciatura. O (professor 8) relata que ingressou na rede municipal para ministrar aulas de música em 1994, atuando até 2011. Segundo o (professor 8), as aulas de música aconteciam no contraturno, sendo elaboradas e planejadas pelos próprios professores, não sendo oferecidos cursos de formação continuada aos professores de música no período em que ele atuou na rede municipal.

A opinião dos professores em relação ao tratamento do ensino de música pela Secretaria de Educação sinaliza pouca atenção por parte da Secretaria em corresponder às demandas dos professores. Esse descaso é detectado pela desvalorização dos profissionais – relatado por eles – na falta de material didático e de formação continuada, além de pouca atenção da Secretaria quando ocorre reivindicação dos professores de música. Segundo o (professor 1), o tratamento do ensino de música na rede municipal: *“já foi melhor, pois falta valorização e investimento”*. O (professor 2) informa que o tratamento do ensino de música pela SEML *“não é suficiente para que possamos executar o trabalho com a qualidade que merece.”* O (professor 4) relata: *“O que tenho observado nesse pouco tempo em sala de aula é o desconhecimento das gestões sobre a Lei nº 11.769/2008”*, enquanto o (professor 5) entende que: *“as atividades musicais são reconhecidas e valorizadas no aspecto artístico sem considerar o aspecto pedagógico”*. O (professor 6) descreve sua opinião sobre o tratamento do ensino de música pela Secretaria de Educação afirmando que parece: *“algo sem muita importância, pelo fato de não abrirem vagas em todas as escolas municipais. Até onde eu sei, apenas algumas escolas possuem aulas de música.”*

Em relação ao suporte de materiais didáticos e recursos básicos para as aulas de música, os professores informam que, em alguns casos, são oferecidos instrumentos, no entanto, todos relataram que em algum momento já financiaram materiais para suas aulas de música. O (professor 3) informa que na escola onde trabalha conta com instrumentos em sua oficina, relatando que: *“o problema é a manutenção dos instrumentos que, muitas vezes, sai do próprio bolso dos professores de música”*. Segundo o (professor 5), a escola onde trabalha: *“responsabiliza-se pelo custeio de aquisição e manutenção de instrumentos”*. O (professor 2) informou que financia seu próprio

material didático, afirmando não recebe materiais da Secretaria de Educação para as aulas de música. O (professor 6) afirma que: “*o único material oferecido pela Secretaria De Educação é referente ao material de artes visuais.*”. Os demais professores informaram que não recebem materiais para suas aulas, além dos instrumentos adquiridos pela SEML há pelo menos três anos e entregues nas escolas (instrumentos para fanfarra escolar, violinos e violões).

O (professor 3), ao descrever a situação atual do ensino de música na rede municipal de Lages afirma que o ensino:

[...] vem acontecendo de forma precária, sem material adequado [...] mas, apesar das dificuldades, vejo um futuro bom para a educação musical em Lages, a faculdade vem formando profissionais com vontade de trabalhar e comprometidos com a arte. É uma questão de tempo para as coisas se organizarem, haja visto o debate ser tão recente (professor 3).

Enquanto o (professor 1) acredita que a situação atual do ensino de música na rede: “sem recurso, serve como aula para segurar aluno na escola”. O (professor 4) entende que: “o ensino de música ainda é pouco conhecido e pouco divulgado em sala de aula, talvez por falta de demanda de professores, mas acredito que é algo que está crescendo”. O (professor 4) informa que grande parte dos colegas de curso que concluíram a licenciatura em Música com ele no ano de 2014 estão atuando como professores de música, alguns na rede municipal, outros em escolas estaduais e privadas.

Segundo o (professor 2), “falta muito entendimento por parte da Secretaria, das escolas, gestores e outros professores, de como funciona o ensino de música [...] penso que o foco é mais na quantidade e não na qualidade do trabalho”. Ele descreve ainda as dificuldades com a burocracia das escolas ao atender às necessidades de horários de ensaio com os alunos e manutenção dos instrumentos musicais, relatando que financia a manutenção dos instrumentos. Segundo relato do (professor 2), a Secretaria de Educação exige grande número de alunos em sua oficina, informando que, nesse caso, tem encontrado dificuldades para conduzir as aulas e os ensaios. O (professor 2) relata ainda:

Sabendo da importância da música na vida das pessoas, penso que deveria haver mais comprometimento, mais verbas para manter material, mais valorização dos professores e mais entendimento sobre como funciona o ensino de música para que o trabalho do professor possa ter mais qualidade. Mas apesar disso, tem acontecido aos poucos uma melhora nestes aspectos. (professor 2).

O (professor 6) ao descrever a situação atual do ensino de música na rede municipal, relata:

Na minha opinião, não é das melhores pelo fato de não ser algo abrangente em todas as escolas municipais e pelo fato também que não é disponibilizado material para os professores de música trabalharem música nas aulas de arte. Tendo uma certa resistência em algumas escolas sobre o ensino de música nas aulas de arte pelo fato que nos conteúdos a serem abordados na disciplina de arte, acredito eu que apenas uns cinco por cento é ligado à música e o restante somente às artes visuais. (professor 6).

O relato do (professor 6), ao informar que a Secretaria de Educação não fornece material didático para as aulas de música que acontecem na disciplina de Artes Visuais, relatando ainda a resistência de algumas escolas em relação ao ensino de música na disciplina de Artes, além dos conteúdos de música previstos entre os conteúdos da disciplina de artes visuais, sinaliza novamente, para as práticas de ensino polivalente na rede municipal de Lages.

Não há uma política pública clara e definida para o ensino de música [...] os gestores públicos não apontam diretrizes, pois não sabem afirmar qual seria a melhor maneira de ofertar o ensino de música embora haja sempre um discurso de que desejam fazer e que a música tem importância no ambiente escolar. (professor 5).

O (professor 5) acredita que a falta de diálogo entre os professores de música é um dos motivos que provoca a desarticulação

no momento de reivindicações vindas dos professores de música. O professor relata sua opinião em relação à compreensão do poder público: *“vejo que o administrador público não faz por não saber como [...] enquanto não houver uma instância de fomento na construção de uma política pública municipal, o ensino de música continuará como está.”*

Quanto à coleta de dados junto aos gestores de escolas municipais, apenas um entre os dez gestores respondeu o questionário encaminhado por *e-mail*. A gestora informou que atua no cargo a seis anos. A Escola de Educação Básica Municipal que ela representa atende 300 alunos, distribuídos entre o 1º e 9º ano, contando com 35 professores, entre eles um professor de Música. Segundo a gestora, as aulas de música nessa escola vêm sendo oferecidas há quatro anos na modalidade de banda e fanfarra. O professor de música tem carga horária de dez horas semanais e não possui formação específica na área, sendo a sua formação em Educação Física. A oficina de banda e fanfarra atende 70 alunos da escola em regime de contraturno. O professor dessa escola não está na relação dos professores que responderam o questionário específico para os professores de música da SEML.

A gestora informou que as aulas de música, por meio da oficina de banda e fanfarra, estão prevista no Projeto Pedagógico da escola e vêm sendo oferecidas pelo Programa Mais Educação. Os instrumentos e materiais didáticos são adquiridos com recursos do Programa Mais Educação, a Secretaria de Educação não fornece materiais e instrumentos para as aulas de música nessa escola. A gestora relatou ainda que a escola não conta com espaço físico apropriado para as aulas de música. Quanto à formação do professor de Música, a gestora informou que o professor não participa de formação, seja por meio da Secretaria de Educação, pela escola ou por conta própria. Em relação a possíveis convênios ou parcerias da escola com o curso de música da UNIPLAC, a gestora informou que nunca aconteceu na sua escola intervenção do curso, seja pelo estágio curricular obrigatório ou qualquer outra forma de atividade de educação musical.

A opinião da gestora em relação ao tratamento do ensino de música pela Secretaria de Educação refere-se à contratação do professor. Segundo seu depoimento a Secretaria de Educação *“apenas paga o professor”*, não oferecendo mais recursos para que aconteçam as aulas de música. A gestora informa que o espaço físico representa a maior dificuldade na oferta de aulas de música na sua escola. Quanto às discussões do ensino de música na elaboração do Plano Municipal de Educação, a gestora informou não ter presenciado a elaboração do Plano, enquanto o representante da sua escola não relatou discussões

sobre o ensino de música ao participar da elaboração do Plano Municipal. Questionamos a compreensão e opinião dos gestores sobre a Lei nº 11.769/2008, e a gestora entende que é: *“de extrema importância, mas com a adequação das escolas para que aconteça com qualidade.”*. Quanto à Lei Municipal nº 3.614/2009, a gestora informou: *“Não ouvi falar”*.

Os documentos consultados sinalizam que o ensino de música na SEML não recebe atenção há muito tempo. O Projeto Pedagógico (LAGES, 2010) não menciona a Lei Nacional nº 11.769/2008, aprovada dois anos antes de sua atualização, nem mesmo a Lei Municipal nº 3.614/2009, aprovada um ano antes da atualização do Projeto Pedagógico da Secretaria de Educação de Lages.

Os editais de concurso público e processo seletivo para professores temporários configuram um caráter polivalente que vem se repetindo – até onde consultamos – pelo menos há uma década. A previsão de atualização destes documentos não parece estar sendo providenciada e o diálogo entre a SEML e os professores de música parece estar distante.

Ainda que estes desafios estejam claros para os professores de música, o depoimento deles demonstra que estão insatisfeitos com o tratamento do ensino de música pela Secretaria de Educação, o posicionamento destes professores não ultrapassa o ponto de vista de cada um, ou seja, existe um descontentamento da parte dos professores mas, não existe entre eles, articulações organizadas para reivindicar melhorias no ensino de música oferecido pela Secretaria de Educação.

Enquanto a classe de professores de música não se manifestar em favor das melhorias que sinalizaram nos depoimentos, a Secretaria de Educação, ao que tudo indica, não tomará, tão breve, providências para pensar nas necessidades de melhoria do ensino de música na escola. Cabendo nesse caso, uma conscientização coletiva sobre a importância do ensino de música no desenvolvimento escolar.

4.6 PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA O ENSINO DE MÚSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGES

Entre as perspectivas atuais, a promulgação da Lei nº 11.769/2008 representa uma ampliação significativa do ensino de música na Educação Básica. Ainda que a oferta de professores de música não atenda à necessidade das escolas, desde a promulgação da Lei nacional tem se percebido articulações de escolas e sistemas

municipais que, no uso de suas autonomias legais e no limite de suas possibilidades, estão inserindo o ensino de música na escola, seja na grade curricular, seja por meio de projetos extracurriculares.

No caso da rede municipal de Lages, a desinformação por parte da Secretaria de Educação, conforme exposto nos depoimentos relatados pelos professores de música e dirigentes na análise dos dados, tem contribuído com o impedimento da ampliação do ensino de música nas escolas da rede municipal. Enquanto a Lei nacional é vista como uma perspectiva para o aumento da oferta do ensino de música, a desinformação da Secretaria de Educação acerca da Lei nacional e da importância do ensino de música na escola se apresenta como um desafio que deve ser esclarecido e compreendido.

A aprovação do Parecer CNE/CEB nº 12/2013, assim como da Lei nº 11.769/2008, reflete positivamente no âmbito nacional e local. Mesmo estando no aguardo da homologação, o Parecer delimita funções que competem a todas as esferas educacionais. Considerando que a cidade de Lages conta com um curso de licenciatura em Música, as demandas previstas no Parecer em relação à articulação das Universidades, Secretarias regionais e estaduais de educação em conjunto com as escolas, apresenta-se como uma perspectiva positiva em comparação as demais cidades do estado de Santa Catarina que não contam com cursos de licenciatura em Música. Nesse caso, a rede municipal de ensino da cidade de Lages é privilegiada por contar com a presença de um curso de licenciatura em Música que, de acordo com o Parecer, trabalhará em conjunto com demais instituições e esferas públicas para discutir e promover o ensino de música na Educação Básica. Dessa forma, o diálogo entre Secretaria de Educação e Universidade poderá acontecer de forma mais ampla em Lages.

A lei orgânica municipal, ainda que inconstitucionalizada, pode ser retomada e revista pela Câmara Municipal de Lages em parceria de uma análise técnica do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC. Uma lei inconstitucionalizada perde seu efeito, no entanto, continua existindo. Nesse caso, é possível retomar ou refazer uma nova lei a partir da inconstitucionalizada, cabendo a um ou mais vereadores providenciarem os encaminhamentos cabíveis. O tema é amplo e complexo, ressaltamos novamente que o campo jurídico está fora do nosso âmbito de proficiência⁶⁰.

⁶⁰ Para maior compreensão, ver Franco Filho (2009) e Nunes (2010).

Ainda em relação às perspectivas, retomando novamente o exemplo do curso de música da UNIPLAC, e considerando a ampla discussão que tem se apresentado acerca da formação de professores de música no Brasil, conforme Soares, Finck e Figueiredo (2014), as perspectivas de formação de professores de música na cidade são vistas de forma positiva, a exemplo do aumento de professores habilitados atuando na rede municipal de Lages na última década, quando detectamos aumento do número de professores habilitados em Música atuando na rede, todos licenciados pelo curso de música oferecido na cidade. Ainda que o índice de professores licenciados em Lages é pequeno para atender o número de escolas, assim como em todo o país, nossa pesquisa sinaliza um aumento de professores licenciados em Música na cidade, em especial na rede municipal de ensino.

A formação dos professores de música da rede municipal de ensino da cidade de Lages está entre os desafios que se apresentaram durante nossa pesquisa. Tanto a formação de novos professores de música quando a formação continuada dos professores que estão atuando, seja habilitados ou não habilitados na área, são questões que merecem a atenção dos dirigentes da Secretaria de Educação.

Uma parceria com o curso de música para oferecer formação continuada para os professores não nos parece estar distante ou ser inviável. São ações possíveis de se aplicar em curto prazo, no entanto, a falta de diálogo entre Secretaria de Educação e Universidade tem contribuído para o impedimento na realização de formação continuada para os professores de música da rede municipal. Além disso, se o diálogo entre essas instituições estivesse acontecendo efetivamente, certamente o cenário do ensino de música na rede municipal de Lages seria diferente do cenário que detectamos durante nossa pesquisa.

O diálogo entre os professores de música da rede municipal também nos pareceu desarticulado. As entrevistas demonstraram que existe insatisfação dos professores de música com a Secretaria de Educação por diversos motivos: valorização profissional, aquisição de materiais didáticos, espaço físico adequado e formação continuada entre outras questões. No entanto, não detectamos ações partidas dos professores de música para reivindicarem nem mesmo necessidades básicas para garantir uma qualidade mínima para as aulas de música.

Acreditamos que a formação continuada para os professores de música, além de oportunizar atualização profissional, pode despertar também o posicionamento desses professores contra o regime que se aplica pela Secretaria de Educação em relação ao ensino de música, sendo esse um importante desafio a se conquistar. O posicionamento

ativo e crítico dos professores de música, que lutam em defesa da qualidade do ensino de música na escola, ao invés de relatar problemas e não se colocar como ator pertencente e responsável pela cena que integra, pode ser entendido como perspectiva a partir do momento que despertada nesses professores.

Entendemos que a formação dos professores de música, bem como a formação continuada desses professores na rede municipal de Lages, é um desafio imediato e possível. No entanto, existem fatores que impedem a formação de professores, sendo a compreensão da Secretaria de Educação em relação ao ensino de música na escola e o posicionamento dos professores de música da rede em sinalizar essa necessidade de forma efetiva, aspectos que devem partir de ambos os lados para que a formação inicial e continuada dos professores de música aconteça efetivamente. Sendo assim, a necessidade de orientação, tanto para a Secretaria de Educação quanto para os professores de música que estão atuando na rede, apresentam-se como uma necessidade e um desafio imediato para o momento.

Juntamente com esses desafios, a atualização do Projeto Pedagógico da Secretaria de Educação se apresenta como demanda necessária na conjuntura de necessidades que se apresentam para a construção de uma oferta de ensino de música na rede municipal. Para tanto, nota-se as possibilidades e viabilidades em atualizar o Projeto Pedagógico da Secretaria de Educação, ao contar com profissionais da área atuando como professores de música na rede, bem como as contribuições vindas do curso de licenciatura em Música da UNIPLAC para a discussão e elaboração de uma proposta de educação musical para a rede municipal de ensino. Nesse caso, um desafio importante é o diálogo entre Secretaria de Educação, seus professores e a Universidade, para que juntos possam pensar, discutir e elaborar uma proposta de ensino de música para a rede municipal de ensino de Lages.

Além desse diálogo entre Secretaria de Educação, professores de música e o curso de licenciatura da UNIPLAC, a compreensão dos gestores escolares, bem como dos formadores de professores de música, é fundamental para a elaboração de uma proposta de ensino de música para a rede municipal.

A ampla discussão e participação destes profissionais pode contribuir significativamente nesse processo. Consultar outros sistemas municipais que oferecem o ensino de música na grade curricular com professores habilitados atuando pode ser valioso ao pensar a implantação do ensino de música na rede municipal de Lages. O diálogo com outros cursos de licenciatura em Música pode contribuir com a

elaboração de uma proposta significativa de educação musical para o município. Inclusive o diálogo entre os cursos de licenciatura em Música do estado e demais regiões ao apresentarem realidades particulares em cada região e localidade, parece-nos de extrema importância na construção de um ensino de música significativo.

Ainda entre as perspectivas e desafios para o ensino de música na rede pública municipal de Lages, o combate à polivalência está entre os principais desafios para conquistar as perspectivas que se espera com a oferta de ensino de música nas escolas municipais. Para tanto, existem outros fatores que impedem a resolução de questões consideradas como problemas a se enfrentar.

O combate à polivalência deve partir de diversas frentes, não cabendo apenas à oferta de formação inicial e continuada, mas sim, a um coletivo de ações que conscientizem todos os envolvidos nesse processo. Nesse caso, a intervenção do curso de música da UNIPLAC é fundamental, no entanto, faz-se necessário o posicionamento dos professores de música da rede municipal e também o esclarecimento da Secretaria de Educação, de forma que providencie emergencialmente algumas questões, como a atualização do Projeto Pedagógico da Secretaria de Educação, além da oferta para professores de música, seja por meio de editais para contratação de professores admitidos em caráter temporário (ACT), seja por meio de concurso público.

No mesmo sentido, os professores de Artes demandam de necessidades assim como os professores de música. A formação continuada para professores de Música na rede municipal de Lages deve atender os profissionais da área específica, assim como a necessidade de formação específica para os professores de Artes Visuais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa pesquisa andou por caminhos próximos e distantes dela mesma até chegar à definição do objeto de estudo que tratamos aqui. Tentamos explorar o possível em uma realidade distinta da esperada, tendo consciência dos imprevistos e dificuldades que se apresentariam. Trabalhamos com os recursos possíveis dentro das nossas limitações e possibilidades que se apresentaram durante a trajetória deste estudo. Ainda que a recepção no campo da nossa coleta de dados não foi a esperada, entre outras dificuldades que surgiram durante a pesquisa, o aprendizado de pesquisador aspirante representa uma parcela significativa entre os resultados da nossa pesquisa. A gana em pesquisar mais, despertada no pesquisador, certamente está entre os principais resultados desse trabalho.

Discutimos um pouco sobre o ensino de música na escola, reafirmando sua importância na vida humana, relembramos que o surgimento da música se confunde com o surgimento do próprio homem, apontando para diversas considerações da música, seu ensino, suas práticas sociais e os demais campos e meios em que a música está inserida. Mesmo compreendendo que essas questões tratadas no primeiro capítulo não são novidades para muitos, entendemos que o leitor, independente do grau de compreensão acerca da Educação Musical, pode refletir sobre o ensino de música na escola, algo pelo que tanto lutamos. A intenção não foi “reinventar a roda”, mas sim, refletir sobre o contexto exposto na tentativa de melhor compreender o processo histórico da música e seu ensino percorrido desde os tempos primitivos até os dias de hoje, chegando ao nosso recorte de pesquisa.

A música na escola apresenta inúmeros desdobramentos a serem pensados, refletidos e discutidos. Novos desafios se apresentam a cada momento, assim como novas pesquisas sobre as práticas musicais, legislação e formação de professores, que se desdobram entre si, gerando outras necessidades e possibilidades de pesquisa na área de educação musical. Naturalmente, nossa pesquisa representa uma parcela muito pequena nesse amplo universo que se apresenta dentro do campo da Educação Musical, tratando de um problema que se configura comum por uma ótica e particular e específico por outra. Ainda que existam diversos desdobramentos e interpretações sobre o ensino de música na escola, o que foi apresentado no capítulo primeiro desta dissertação nos faz recordar que a música sempre esteve presente de alguma forma na escola.

A recapitulação histórica do ensino de música no Brasil pode ser interpretada como pano de fundo nesse cenário amplo e diverso que serviu de base para tratar de uma problemática específica, que foi nosso recorte de pesquisa. A Lei nº 11.769/2008 é um tema atual a se discutir, assim como a educação musical é um tema amplo como a própria Lei nacional. Pensar a Lei nacional deixando de refletir sobre as particularidades que podemos encontrar nos sistemas municipais de Educação Básica do país, seria uma falha acerca da reflexão sobre a integralidade e possibilidades da lei somente pela visão mais ampla, deixando de considerar as possibilidades e viabilidades da Lei nº 11.769/2008, aplicada em sistemas municipais repletos de limitações e dificuldades para cumprir uma lei que não se apresenta com clareza nem mesmo resolve as demandas que se apresentam acerca do ensino de música na escola.

Nesse sentido, o Parecer CNE/CEB nº 12/2013 apresenta-se como perspectiva positiva, sinalizando demandas necessárias para que o ensino de música seja assegurado na escola de forma efetiva e definitiva, de modo que funcione articulado entre as esferas federais, estaduais e municipais da Educação, bem como com as escolas em suas diversas necessidades e possibilidades de articulações para a oferta do ensino de música. A Lei Nacional nº 11.769/2008, assim como o Parecer supramencionado, podem ser considerados até o momento os principais avanços para o ensino de música na Educação Básica nos últimos tempos.

Ainda que a recapitulação histórica do ensino de música no país, tratada no primeiro capítulo, tenha ressaltado outros momentos importantes na história da Educação Musical no Brasil, acreditamos que a promulgação da Lei nacional, assim como o Parecer, foram os acontecimentos de maior importância durante toda essa trajetória. Naturalmente são reflexos de um movimento que nunca silenciou completamente.

O ensino de música na rede pública municipal da cidade de Lages está em processo de adaptação, considerando as demandas que se apresentam acerca do ensino de música na atualidade, assim como outros sistemas municipais mencionados em nossa revisão bibliográfica, no entanto, conta com particularidades que se diferem das demais. Entre os pontos comuns há: a falta de professores habilitados em Música para atender todas as escolas; a estrutura física das escolas em comportar as atividades que demandam as aulas de música; os materiais didáticos; a formação inicial e continuada dos professores de música; e a compreensão dos gestores escolares, dos dirigentes de sistemas de

educação e dos próprios professores que compõem o quadro profissional das escolas. Essas são questões detectadas em nossa pesquisa que já vêm sendo sinalizadas em muitas outras pesquisas e realidades escolares. Nesse caso, cabe refletir sobre as necessidades que se apresentam e as possibilidades de resolução, mesmo compreendendo que em cada caso os encaminhamentos para solução dos problemas que demandam são feitos de acordo com as necessidades e possibilidades de cada sistema educacional.

Entre os pontos que diferenciam a rede municipal de Lages em comparação aos demais sistemas consultados estão: o cenário cultural e musical da cidade; o movimento histórico da música na formação e desenvolvimento da cidade; e a presença do curso de música - com exceção de alguns sistemas educacionais consultados os quais contam com formação superior - contribuindo com a formação de novos profissionais da área. Essas são questões que devem ser consideradas ao discutirmos o ensino de música nas escolas do município, de modo que elas estão ligadas de forma direta e indireta com o cenário do ensino de música na cidade. Cabe ainda refletir sobre o cenário musical que encontramos atualmente em comparação com a efervescência cultural que apresentamos rapidamente no item “o cenário da música em Lages”, de forma que, nesses dois momentos as experiências e vivências musicais na cidade são claramente distintas.

Considerando que o acesso à informação que dispusemos nessa última década (principalmente por meio das redes sociais que vêm dissipando informações em uma velocidade assustadora), em comparação ao acesso que tínhamos a pouco mais de duas décadas passadas, uma reflexão sobre o cenário da música em Lages com o objetivo de comparar o cenário musical da cidade em dois momentos, pode ser considerado um importante desdobramento da nossa pesquisa. Se, em uma época que não contávamos com *internet* e todos os meios facilitadores desse acesso virtual que temos hoje, o movimento musical e cultural da cidade de Lages era destaque no estado de Santa Catarina e no Brasil, a dispersão cultural e musical que encontramos hoje, em uma época em que a velocidade da informação nos proporciona acesso a manifestações musicais de todo o mundo, nos perguntamos quais os motivos que levaram essa dispersão cultural na cidade e de que forma isso pode estar interferindo nas práticas de ensino de música na escola.

A compreensão da música e seu ensino na cidade de Lages, assim como a ausência dessa compreensão, podem estar relacionados com interesses pessoais ou até mesmo com a desinformação dos administradores que estão à frente da administração da cidade. Nossa

experiência durante a coleta de dados aponta para uma visão limitada por parte da administração pública, que, diante das necessidades que consideramos emergenciais, não demonstram esforços para ao menos procurar se inteirar e compreender as novas demandas que surgem no campo da Educação, em especial as demandas do ensino de música na escola, o que vem sendo amplamente discutido em todo o país, sendo representadas por diversas frentes organizadas com o intuito de levar o ensino de música para o maior número possível de pessoas que estão passando pela fase escolar.

As diversas interpretações acerca do ensino de música que pudemos observar durante a pesquisa sinalizam a necessidade de orientação dessas pessoas que, por não saber como devem proceder e muitas vezes não procuram atender às demandas que se apresentam, contribuem com a desarmonia que tem impedido, em partes, a implantação do ensino de música na escola.

Entre os desdobramentos que surgiram durante a pesquisa, as leis municipais que tratamos no capítulo quatro desta dissertação merecem atenção por meio de novas pesquisas. A Lei nº 56/69, que cria a escola de Belas Artes de Lages foi relatada rapidamente por motivos coerentes. Primeiro porque essa Lei não está ligada diretamente ao nosso objeto de estudo, sendo que descobrimos sua existência por um acaso durante nosso levantamento documental; em segundo lugar, entendemos que a investigação dessa lei merece um estudo minucioso, por acreditarmos que sua ligação com as Escolas Unidas do Planalto Catarinense – hoje UNIPLAC – por meio do convênio entre a Sociedade Musical Lageana e a Universidade, em 1978, devem ser esclarecidos com o objetivo de contribuir para o ensino de música na cidade. Além disso, a investigação entre a relação de possíveis fomentos federais, segundo apontam os documentos encontrados no banco de dados do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN) pelo inventário provisório dos documentos textuais catalogados pela Secretaria de Cultura (SEC) do Ministério da Educação e Cultura, também merecem investigação e esclarecimento pela ausência de registros da existência da Escola de Belas Artes de Lages que, supostamente pode estar relacionada com os registros identificados nos documentos consultados.

Em relação aos desdobramentos de novas pesquisas sobre a Lei Orgânica Municipal nº 3.614/2009, que autoriza o município de Lages a incluir a Educação Musical no currículo escolar, parece-nos desafiador uma investigação acerca da inconstitucionalização da lei partida do Prefeito Municipal, bem como desvelar a tramitação de inconstitucionalidade da Lei no Ministério Público Estadual. Afinal, se

ambas as leis se referem ao ensino de música dentro de um campo pouco explorado, que é o ensino de música em Lages, entendemos que novas pesquisas que procurem esclarecer questões como estas que se apresentam são importantes para o desenvolvimento do ensino de música na cidade. Os resultados apresentados em nossa pesquisa podem servir de marco inicial para muitas outras, sendo que detectamos uma demanda de novos professores, futuros pesquisadores da área de educação musical, um grupo que vem crescendo por meio do curso de licenciatura em Música na cidade. Nesse sentido, percebemos que o aumento na quantidade de novos pesquisadores certamente contribuirá com investigações em um campo delimitado que apresenta diversas necessidades de novas pesquisas sobre a disciplina de Música e seu ensino.

Em relação ao Projeto Pedagógico da Secretaria de Educação, entendemos que a atualização desse documento deve estar entre as prioridades emergenciais para a rede municipal de ensino. Além da ausência e desacordo de conteúdos de música, formação de professores e clareza entre os objetivos e ações nas práticas de educação musical para as escolas da rede, o documento necessita de ampla atualização de forma que muitos dos conteúdos previstos estão ultrapassados e não atendem às demandas educacionais da atualidade.

A forma de compreensão e interesse da administração pública, em alguns momentos, é preocupante. Ainda que a educação brasileira tenha se apresentado desassistida em muitos momentos, não se justifica que o caso da rede municipal de ensino da cidade de Lages estabilize e permaneça sem ações de mudanças e melhorias para o ensino que se oferece nas escolas da rede. O aparente desinteresse e ausência de determinadas ações identificados na revisão bibliográfica onde alguns casos se assemelham com o sistema municipal de educação de Lages em promover melhorias no sistema educacional o qual lhes compete, em especial no ensino de música que tratamos aqui, apresenta-se como um difícil obstáculo para a melhoria da Educação.

As dificuldades que encontramos em coletar os dados da pesquisa, estabelecer contato, explicar do que se tratava, esclarecer que a pesquisa representa uma forma de contribuir com o ensino de música na rede, não sendo uma ameaça ou uma forma de comprometer a administração pública ao investigarmos como estaria sendo oferecido o ensino de música nas escolas municipais da cidade, são exemplos das questões supramencionadas. Cabe informar que, mesmo sinalizando essas questões, compreendemos o quanto é desafiador administrar a máquina pública e se manter atualizado em meio a tantas informações e

demandas que surgem diariamente. Nesse sentido, nossos apontamentos que partem dos resultados da pesquisa, devem ser entendidos como uma crítica positiva no sentido de oportunizar reflexões a partir do caso que apresentamos de forma que possa contribuir de alguma forma para as melhorias necessárias.

Os obstáculos encontrados nesse processo dificultaram em partes a pesquisa limitando nossa coleta de dados. Ações como essas prejudicam também os demais envolvidos que atuam no funcionamento do sistema educacional, refletindo nos profissionais que estão atuando nas escolas e principalmente no desenvolvimento escolar dos principais indivíduos e responsáveis por toda essa dinâmica, que são os alunos.

Logo, a formação escolar que se oferece está ligada diretamente às futuras ações, por compreendermos que somos responsáveis pela formação das próximas gerações, ou seja, os futuros gestores e administradores que estarão à frente da administração pública daqui pouco menos de duas décadas, são hoje, nossos alunos e dependem e merecem nossa atenção e dedicação em oferecer-lhes uma formação sólida e de qualidade para que futuramente eles indivíduos/agentes possam representar a melhoria social, cultural e educacional que tanto almejamos. Nesse sentido, por acreditarmos que o principal meio de transformação humana está na escola, se faz primordial o esforço incansável para a melhoria da educação, sendo a educação musical uma parcela significativa na formação desses indivíduos em fase escolar.

Mesmo se deparando com inúmeras dificuldades para realizar a coleta de dados, de forma que não atingimos todas as metas estabelecidas no momento em que fomos a campo, os dados coletados foram suficientes para desvelar como o ensino de música estava sendo tratado na rede municipal de ensino da cidade de Lages, além da análise documental de leis, do projeto pedagógico, dos editais de seleção para professores de música e da proposta do Plano Municipal de Educação. O cruzamento das informações entre os documentos consultados e as entrevistas com dirigentes da Secretaria de Educação, professores de música e gestores escolares, demonstrou que o ensino de música na rede municipal está sendo tratado como polivalente, pois a valorização profissional por meio da formação continuada não acontece efetivamente, ainda que prevista no projeto pedagógico de forma superficial e ineficiente. Estas questões refletem na qualidade do ensino de música, a exemplo do relato dos professores de música da rede que manifestaram insatisfação em atuar como professores no sistema municipal. Os professores de música que participaram da pesquisa

afirmaram que muitas vezes foram desassistidos pela Secretaria de Educação e trabalham em condições de precariedade.

Outro exemplo de desarticulação no funcionamento do sistema municipal de educação de Lages foi o depoimento do gestor escolar entrevistado. As informações que chegam às escolas vindas da Secretaria de Educação em relação ao ensino de música oferecido nas escolas da rede são, segundo o gestor entrevistado, extremamente superficiais. Por compreendermos que não existe da parte da Secretaria um conhecimento amplo sobre o ensino de música na escola, naturalmente que as atividades musicais que chegam às escolas por meio da Secretaria de Educação são repassadas da mesma forma que interpretadas pela Secretaria. Uma questão clara durante nossa coleta de dados foi a procura de professores de música para atuarem na rede e a demanda na oferta de vagas para professores de música. Notamos que as atividades musicais oferecidas nas escolas municipais são resultados, também da procura dos professores em contar com emprego, não existindo por parte da Secretaria de Educação grande demanda de vagas para professores de música. Exemplo disso são as ofertas polivalentes detectadas nos editais para professores de Artes.

A falta de diálogo entre representantes do poder público também refletiu no desencontro acerca da Lei Municipal nº 3.614/2009. O depoimento do vereador que apresentou o projeto de Lei na Câmara de Vereadores de Lages é um exemplo da ausência de diálogo entre as esferas públicas municipais. O fato da existência da lei chegar ao conhecimento do público mais interessado, que são profissionais da área, somente cinco anos após a sua aprovação, demonstra que as discussões sobre o ensino de música em Lages - não somente na rede municipal, mas em toda a conjuntura educacional do município - estão em partes, desarticuladas. Após um ano da descoberta da existência da lei pelos profissionais da área - professores de música e curso de música da UNIPLAC - descobrimos que a lei citada foi inconstitucionalizada. Nesse sentido, lembramos que no último ano havíamos acompanhado algumas manifestações dos profissionais da área sobre a lei orgânica municipal, que trabalham na perspectiva de contar com a lei orgânica municipal para contribuir com o ensino de música na cidade, no entanto, não tínhamos a informação da inconstitucionalização da lei. Sendo assim as informações sinalizadas em nossa pesquisa pode vir a contribuir com futuras pesquisas relacionadas a esse caso.

Em relação ao diálogo entre o curso de música da UNIPLAC e a Secretaria de Educação, a pesquisa mostrou que, mesmo existindo possibilidades viáveis de diálogo entre ambos para pensar o ensino de

música na rede municipal, a relação que se estabelece entre a Universidade, por meio do curso de música e a Secretaria de Educação, ainda se limita ao estágio curricular obrigatório, previsto na grade curricular do curso, na intervenção dos acadêmicos em uma escola municipal por meio do PIBID, e na procura de emprego dos acadêmicos na Secretaria de Educação.

Ainda que o diálogo entre a Secretaria de Educação e a Universidade possa estar distante, entre outras questões detectamos um crescimento na oferta de professores de música para a demanda de escolas, no entanto, esse crescimento ainda é pequeno, a ponto de não conseguir atender todas as escolas da rede. O aumento do número de professores licenciados em Música entre 2008 e 2015, atuando na rede municipal, sinaliza a necessidade de mais atenção para esses dados. Mesmo não havendo um amplo diálogo entre essas duas instituições, o número de professores licenciados em Música atuando na rede municipal de Lages registrou aumento nos últimos oito anos. Devemos considerar ainda, que muitos dos professores de música que concluíram a licenciatura na UNIPLAC não estão atuando na rede municipal, enquanto outros estão atuando em cidades da região serrana e escolas estaduais e privadas do município. Isso nos leva a crer que, mesmo com pouco diálogo entre as instituições de ensino, o ensino de música nas escolas municipais, e também nas demais escolas da cidade e região, vem resistindo a todos estes obstáculos.

Muitas das questões sinalizadas em nossa pesquisa são semelhantes ou idênticas a outras realidades consultadas na revisão bibliográfica. Por outro lado, existem questões locais e particulares, específicas em cada caso, de acordo com as necessidades de cada região e do sistema educacional. No caso de Lages, assim como grande parte dos municípios brasileiros, a cidade ainda não conta com número suficiente de professores para atender a todas as escolas. As práticas polivalentes também são detectadas em diversos sistemas educacionais e o entendimento sobre o ensino de música na escola ainda é interpretado por diversas formas e aplicado também por vários meios de interpretação, muitas vezes sendo ineficiente por falta de compreensão dos responsáveis em todo o país em atender as demandas do ensino de música na escola. As questões específicas sobre o ensino de música em Lages devem ser consideradas como perspectiva positiva no sentido de observa-las com estratégias para melhorias da qualidade desse ensino. Nesse sentido, um resgate da história da música em Lages, além do necessário diálogo entre instituições, algo sobre o que aqui insistimos, são pontos, entre outros, que merecem atenção na tentativa de

conscientização coletiva acerca da música e seu ensino nas escolas do município.

Entre os desafios e perspectivas para o ensino de música nas escolas da rede municipal de Lages, a conscientização acerca das práticas de ensino de música, da formação inicial e continuada, da oferta de vagas específicas na área de educação musical, bem como da conscientização da Lei nacional de forma que se evite a inúmeras interpretações que percebemos em relação à lei, são desafios emergenciais que se apresentam nesta pesquisa. Nesse sentido, o combate à polivalência também se apresenta como questão fundamental para que a oferta de vagas específicas para a educação musical nas escolas municipais seja atendida.

Juntamente com o combate a polivalência, a atualização do Projeto Pedagógico da Secretaria de Educação, paralelamente com a oferta de vagas específicas na área de música, deve estar em pauta ao se pensar o ensino de música na rede municipal. Enquanto a homologação do Parecer CNE/CEB nº 12 de 2013 não acontece, tendo a consciência de que para mesmo após a homologação não temos previsão do efetivo funcionamento de todas as instâncias em harmonia, como previsto no Parecer, faz-se necessário, dentro das possibilidades de cada sistema municipal de educação, que ações sejam executadas para atender às demandas que se apresentam na atualidade.

Ao findar, em partes esta pesquisa sobre o ensino de música na rede pública municipal de Lages, desvelam-se outras necessidades de investigação em relação ao ensino de música na rede municipal e também outras instâncias municipais e regionais relacionadas à educação musical. Muitas das questões pontuadas nesse trabalho são temas para novas discussões. Algumas destas questões não se enquadram em pesquisas de curto prazo, sendo necessário um mergulho dos pesquisadores interessados em investigar os desdobramentos que detectamos e expomos sobre o ensino de música em Lages. Consciente que um trabalho de dissertação não “abraça o mundo” nos resta iniciar novas pesquisas e estimular novos pesquisadores a contribuírem nessa luta buscando respostas para as diversas perguntas/pesquisas que este trabalho possa ter sinalizado e provocado.

REFERÊNCIAS

AHMAD, Laila Azize Souto. **Música no Ensino Fundamental: a Lei 11.769/08 e a situação de escolas municipais de Santa Maria/RS**. 2011. 336 p. Dissertação (Mestrado em Educação)– Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, Santa Maria, 2011.

ALVES, Elder Pereira. **A música nas escolas de Mossoró-RN: um estudo junto a rede municipal de ensino**. 2011. 130 p. Dissertação (Mestrado em Música)– Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Música, Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, 2011.

ALVES, Márcio Moreira. **A força do povo: democracia participativa em Lages**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988. Disponível em: <<http://www.institutodirceucarneiro.org.br/arquivos/a-forca-do-povo.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2014.

AZEVÊDO, Isaura Rute Gino de. **Formação do Professor de Arte do Ensino Médio Público em Juazeiro do Norte: reflexões no ensino de música**. Dissertação (Mestrado em Educação)– Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Faculdade de Educação (FACED), Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza, 2013.

BATISTA, Andrey Garcia. **Frei Bernardino Bortolotti (1896-1966) e a cena musical em Lages: uma contribuição para a historiografia da música na Serra Catarinense**. 2009. 157p. Dissertação (Mestrado em Música)– Programa de Pós-Graduação em Música, Centro de Artes, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

BORGES, Nilsen Oliveira. **Terra, Gado e Trabalho: Sociedade e economia escravista em Lages, SC (1840-1865)**. 2005. Dissertação (Mestrado em História)– Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção:** crítica social do julgamento. 2. ed. rev. Reimpressa. Porto Alegre: Zouk, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **Homo Academicus.** Tradução de Ione Ribeiro Valle e Nilton Valle Florianópolis: Editora da UFSC, 2011.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **Os herdeiros:** os estudantes e a cultura. Tradução de Ione Ribeiro Valle e Nilton Valle Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

BRANCO, Juçara de Souza Castelo. **Alemães em Lages:** uma trajetória de conflitos e alianças guardadas pela memória. 2001. Dissertação (Mestrado em História)– Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2001.

BRASIL. **Decreto nº 1.331-A**, de 17 de Fevereiro de 1854. Aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Côrte. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 981**, de 08 de novembro de 1890. Aprova o regulamento da instrução primária e secundária do Districto Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.769** de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/L11769.htm>. Acesso em: 23 maio 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 12/2013**. Projeto de Resolução: Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 2**, de 8 de março de 2004. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES02-04.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Orientações Curriculares para o Ensino Médio: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias**. Brasília, 2006.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, Câmara dos Deputados: 2014. 86 p.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte**. Brasília, 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro06.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2014.

BRASIL. Secretaria da Cultura do Ministério da Educação e Cultura (U2). **Inventário provisório dos documentos textuais**. Equipe de Documentos do Poder Executivo e Legislativo; Sátiro Ferreira Nunes. Rio de Janeiro: o Arquivo, 2013b. 415 p.

COSTA, Licurgo. **O Continente das Lagens: sua história e influência no sertão da terra firme**. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982. 4 v. 1739 p.

CUNHA, Elisa da Silva. **Compreender a Escola de Música como uma Instituição: um Estudo de Caso em Porto Alegre – RS.** 2009. Tese (Doutorado em Artes)– Programa de Pós-Graduação do Instituto de Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2009.

CUNHA, Elisa da Silva. Compreender a Escola de Música: uma contribuição para a Sociologia da Educação Musical. In: **Revista da ABEM**, Londrina, v. 19, n. 26, p. 64-72, jul./dez. 2011.

DALLAZEM, Aline. **Egressos licenciados em Música: inserção e atuação na Educação Básica.** Dissertação (Mestrado em Educação)– Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, Lages, 2013.

DANNA, Anélita Dayana Nunes. **Influências do Fórum Catarinense de Educação Musical no Ensino de Música na Educação Básica de Santa Catarina: resultados preliminares.** 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)– Centro de Artes, Curso de Música. Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Florianópolis, 2011.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Introdução: a Disciplina e a Prática da Pesquisa Qualitativa. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. et al. **O planejamento da Pesquisa Qualitativa: teorias e abordagens.** Porto Alegre: Artmed, 2006.

FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira de. O processo de aprovação da Lei 11.769/2008 e a obrigatoriedade da música na Educação Básica. In: **Anais do XV ENDIPE – Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino – Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente,** Belo Horizonte, 2010a. Painel.

FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira de. Considerações sobre a pesquisa em educação musical. In: FREIRE, Vanda Bellard (Org.). **Horizontes da pesquisa em música**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2010b. p. 155-175

FONTEERRADA. M. T. O. **De tramas e fios: um ensaio sobre Música e Educação**. 2. ed. São Paulo: UNESP. Rio de Janeiro: Funarte, 2008.

FRANCO FILHO, Alberto de Magalhães. O controle de constitucionalidade de normas municipais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 70, nov. 2009. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6648>. Acesso em: 17 out. 2015

GARCIA, Fabiano. **Rupturas, permanência e transição: “A Força do Povo em Lages-SC (1977-1982)”**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)– Departamento de História, Universidades Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2013.

GASQUES, Silvana de Oliveira. **A Música como conteúdo obrigatório na Educação Básica: da lei a realidade escolar**. Dissertação (Mestrado)– Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Uberlândia – UFU, Uberlândia, 2013.

GREEN, Lucy. Pesquisa em Sociologia da Educação Musical. In. **Revista da ABEM**, Salvador, n. 4, p. 25-35, 1997.

GUEDES, Asdrubal. **Lages: história, atualidade e símbolos**. Lages: Editora Müller, 1979.

JUVENAL, Ildefonso. **Lajes e o seu desenvolvimento cultural**. Florianópolis, 1947.

LAGES. **Concurso Público**: Edital PML 01/2011. Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. Lages, 2011.

LAGES. **Lei nº 56/69.** Cria a Escola Municipal de Belas Artes de Lages. Lages, 1969a Disponível em: <www.leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4624/leis-de-lages>. Acesso em: 29 abr. 2015.

LAGES. **Lei Orgânica Municipal nº 3614/2009.** Autoriza o Município de Lages a Incluir a Educação Musical no Currículo Escolar. Lages, 2009.

LAGES. **Justificação ao Projeto de Lei nº 058/69.** Prefeito Áureo Vidal Ramos. Lages, 1969b.

LAGES. **Projeto Conhecer:** a excelência do ser na busca do saber e do fazer. Secretaria da Educação do Município de Lages. Lages, 2010.

LAGES. **Processo seletivo Edital 001/2014.** Secretaria Municipal de Educação. Fundação Carlos Joffre do Amaral - FCJ. Lages, 2014a.

LAGES. **Processo seletivo para contratação de docentes:** Edital nº 001/2013. Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE. Lages, 2013.

LAGES. Secretaria Municipal de Educação. **Plano Municipal de Educação:** Documento Final 2014-2024. Lages, 2014b.

LOBO, Adilton. **Tecnologia da Informação Aplicada na Educação – O Caso da Videoconferência no Ensino à Distância.** Dissertação (Mestrado em Ciências da Computação)– Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2003.

LOPARDO, Carla Eugenia. **A inserção da Música na Escola:** um estudo de caso em uma escola privada de Porto Alegre. Tese (Doutorado em Música)– Instituto de Artes, Programa de Pós-Graduação em Música, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2014.

LOUREIRO, Alícia Maria Almeida. **O ensino de Música na Escola Fundamental**. Campinas, SP: Editora Papirus, 2012.

MARCON, Fernanda. **Música de Festival: uma etnografia da produção de música nativista no festival Sapecada da Canção Nativa em Lages-SC**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)– Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, SC, 2009.

MARIANO, Daniel Augusto de Lima. **Processo da Afirmação da Obrigatoriedade do Ensino da Música na Escola: Aspectos Sociais, Educacionais e Legais**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação)– Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, 2012.

MARTINS, Adriana dos Reis. **O Ensino da Musica no Município de Palmas, após o Advento da Lei 11.769/2008**. 2011. Dissertação (Mestrado em Música)– Escola de Música e Artes Cênicas, Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia, 2011.

MPSC. Ministério Público de Santa Catarina. **Informativo Eletrônico – CECCON**. Ano 2, nº 3. Florianópolis, 2010. Disponível em: <<https://www.yumpu.com/pt/document/view/38386753/informativo-na-integra-ministerio-publico-de-santa-catarina/5>>. Acesso em: 8 ago. 2015.

MUNARIM, Antônio. **A práxis dos Movimentos Sociais na Região Serrana**. Dissertação (Mestrado em Educação)– Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, SC, 1990.

NUNES, Renata Pimenta. Controle de Constitucionalidade de Leis Municipais. In: **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 2, n. 1, 2010. Disponível em: <<http://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/67/40>> . Acesso em: 17 out. 2015.

OLIVEIRA, João Batista Araujo; SCHWARTZMAN, Simon. **A Escolas vista por dentro**. Belo Horizonte: Alfa Educativa, 2002.

Disponível em:

<<http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/escola.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

PEIXER, Zilma Isabel. **A Cidade e seus Tempos: o processo de constituição do espaço urbano de Lages**. Lages: Editora da UNIPLAC, 2002.

PENNA, Maura. A Lei 11.769/2008 e a Música na Educação Básica: quadro histórico, perspectivas e desafios. In: **InterMeio: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, Campo Grande, MS**, v. 19, n. 37, p. 53-75, jan./jun. 2013.

PENNA, Maura (Coord.). **É este o ensino de Arte que queremos?** Uma análise das propostas dos Parâmetros Curriculares Nacionais. Paraíba: Grupo Integrado de Pesquisa em Ensino das Artes/UFPB, 2001.

PENNA, Maura. **Músicas e seu Ensino**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2012.

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva. **Música nas escolas: uma análise do Projeto de Resolução das Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica**. ABEM, 2014. Disponível em: <<http://www.abemeducaomusical.com.br>>. Acesso em: 19 abr. 2015.

RADICETTI PEREIRA, Luis Felipe. **Histórico do Trabalho Conjunto da ABEM, ISME, ANPPOM e do GAP pela volta de educação musical nas escolas**. Informativo Eletrônico 27c. ABEM – Associação Brasileira de Educação Musical. abr. 2007. Disponível em: <http://www.abemeducaomusical.org.br/Masters/informativos_2007/Iinformativo_27c_abril_2007.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2015.

RADICETTI PEREIRA, Luis Felipe. **Um movimento na história da educação musical no Brasil:** uma análise da campanha pela Lei 11.769/2008. 2010. Dissertação (Mestrado em Música)– Programa de Pós-Graduação em Música, Centro de Letras e Artes, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Educação de Santa Catarina:** 2015-2024. Florianópolis, 2015. 149p. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/plano-estadual-de-educacaosc-versao-preliminar>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Nova História de Santa Catarina.** 5. ed. rev. – Florianópolis: Editora da UFSC, 2004.

SILVA, Alessandra Nunes de Castro. **A situação da música em duas escolas públicas de Goiânia e a Lei nº 11.769/08.** 2012. Dissertação (Mestrado em Música)– Escola de Música e Artes Cênicas, Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia, 2012.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Orgs.). **Métodos de Pesquisa.** Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SOARES, José; FINCK, Regina; FIGUEIREDO, Sérgio. (Orgs.). **A formação do Professor de Música no Brasil.** 1. ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2014. 188p.

SOBREIRA, Silvia Garcia. **Disciplinarização da música e produção de sentidos sobre educação musical:** investigando o papel da ABEM no contexto da Lei nº 11.769/2008. Tese (Doutorado em Educação)– Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2012.

SOUZA, Jusamara. Educação musical e práticas sociais. In: **Revista da ABEM,** Porto Alegre, v. 10, p. 7-11, mar. 2004.

TAVARES, Cintia Dutra. **Música na Educação Infantil: Estratégias, propostas e concepções de ensino de música em escolas de ensino regular do município de Vitória – ES.** Dissertação (Mestrado em Música)– Programa de Pós-Graduação em Música, Escola de Música, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Belo Horizonte, 2013.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a Pesquisa Qualitativa em Educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

UNIPLAC. **Projeto Pedagógico do Curso de Música Licenciatura.** Pró-Reitoria de Ensino. Conselho Universitário. Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC. Lages, 2012.

VELHO, José Rodrigo Santos. **A influência da música na recuperação de dependentes químicos.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)– Curso de Arte-Educação Habilitação em Música, Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, Lages, 2007.

VELHO, José Rodrigo Santos. O capital musical e a distinção ao acesso do ensino de música nas escolas brasileiras: reflexões a partir das teorias de Pierre Bourdieu. In: **Revista Tempos e Espaços em Educação,** Sergipe, v. 8, n. 15, jan./abr. 2015. Editora da. UFS.

VICENZI, Renilda. Presença negra no planalto catarinense. In: **Revista Latino-Americana de História,** v. 1, n. 4, dez. 2012.

WOLFFENBÜTTEL, Cristina Rolim. **A inserção da música no Projeto Político Pedagógico: o caso da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre/RS.** 2009. Tese (Doutorado em Música)– Instituto de Artes, Programa de Pós-Graduação em Música, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS Porto Alegre, 2009.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ESTATÍSTICA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGES – MOVIMENTO DO 1º BIMESTRE – ABRIL DE 2014

ESTATÍSTICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGES	
MOVIMENTO DO 1º BIMESTRE – ABRIL DE 2014	
DADOS	NÚMEROS
Escolas de Ensino Fundamental	34 Escolas
Educação Infantil – Creche	43 Estudantes
Educação Infantil – Pré-escola	596 Estudantes
Anos Iniciais – de 1º a 5º ano	5.233 Estudantes
Anos Finais – de 6º a 9º ano	3.223 Estudantes
Educação de Jovens e Adultos - EJA de 1º a 4º	42 Estudantes
Educação de Jovens e Adultos - EJA de 5º a 8º	115 Estudantes
Total EJA	157 Estudantes
Escolas – EJA (Núcleos Isolados)	2 Escolas
Alunos de EJA (Núcleos Isolados)	45 Estudantes
Total de Estudantes	9.252 Estudantes
Centros de Educação Infantil	81 Centros
Centros de Educação Infantil – Creche	3.776 Estudantes
Centros de Educação Infantil - Pré-escola	2.352 Estudantes
Centros de Educação Infantil - Primeiro ano	7 Estudantes
Total de alunos - Centros de Educação Infantil	6.134 Estudantes

ESTATÍSTICA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGES	
MOVIMENTO DO 1º BIMESTRE – ABRIL DE 2014	
DADOS	NÚMEROS
Escolas - Educação do Campo (Ensino Fundamental)	20 Escolas
Educação do Campo – Creche	7 Estudantes
Educação do Campo - Pré-escola	17 Estudantes
Educação do Campo - 1º a 5º	181 Estudantes
Total de alunos – Educação do Campo / Ensino Fundamental	205 Estudantes
Total de Alunos – Creche / Pré / Ens. fund. 1º a 9º ano / EJA	15.637 Estudantes
Total de Alunos – Ensino Médio	116 Estudantes
Total Geral de Alunos do Sistema Municipal de Educação	15.753 Estudantes

Fonte: Lages (2014b).

ANEXOS

ANEXO A – PROJETO DE LEI Nº 61/2009



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA

A JUSTIÇA PARA PARECER
LAGES 13/07/09
João Vargas
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 061/2009
de 13/7/2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGES A INCLUIR A EDUCAÇÃO MUSICAL NO CURRÍCULO ESCOLAR.

JOSÉ LAURENIL BORGES, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, pela bancada do DEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Lages-SC autorizada a incluir nos conteúdos obrigatórios dos currículos escolares o Ensino Musical.

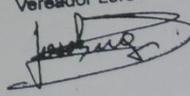
Art. 2º. O ensino musical será ministrado por professores com formação específica na área.

Art. 3º. O município terá 03 (três) anos letivos para se adaptar as exigências estabelecidas pela Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2009.

Vereador Lore / DEM



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES
A **PROVADO**
Em 14/07 de 2009
PRESIDENTE

Rua Marechal Deodoro, 773 CEP 88501-001 Lages – SC Fone/Fax (049) 3251-5422
Site: www.camaralages.sc.gov.br - email: camaralages@camaralages.sc.gov.br

A Comissão Legislativa, Justiça e Trabalho
e de Poderes Fornecedor o Projeto

Agês(x) - 13/07/09

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Marcus Malosso

[Handwritten signature]

A Comissão de Educação e de Poderes
Fornível
Laps, 13/07/09

[Handwritten signature]

Marcus Malosso

ANEXO B – LEI Nº 56/69 (FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO ORIGINAL)

Lei nº 56
de 21. novembro. 1969

cria a Escola Municipal de Belas
Artes de Jager

Eu, Curvo Vidal Ramos, Prefeito
do Município de Jager,
faz saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sancio
no a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, criada a
Escola Municipal de Belas Artes de Jager, com sede
em Jager.

Art. 2º - Serão por sua finalidade ministradas
aulas de música e outras atividades de nível artístico.

Art. 3º - Esta Escola reger-se-á pela
Legislação em vigor e por Regulamento próprio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a baixar os atos necessários à definitiva instalação
da Escola Municipal de Belas Artes, compreendendo
seu Estatuto, Regulamento e outras medidas iniciais im-
prescindíveis à sua organização.

Parágrafo único - Este plano será elaborado
pelo Conselho Municipal de Belas Artes, com
nível superior, encaminhado a esta cidade, para ser aprovado
no.

Art. 5º - Para custeio das despesas
decorrentes de organização e instalação da Escola de
Belas Artes, serão utilizados os recursos consignados ao
Estatuto do Município de Jager e Cultura, bem como recursos

outros regulados do Governo Estadual e Federal. ⁸⁷
 Art. 6.º Esta Lei entrará em
 vigor na data de sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Lagoa,
 em 21. novembro 1963

[Assinatura]
 Prefeito do Município

Diretora do SEC

ANEXO C - JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/69
(PREFEITO ÁUREO VIDAL RAMOS)



ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 058/69

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A exemplo do que vem ocorrendo em diversos Municípios brasileiros, Lages tem condições de criar uma Escola de Belas Artes, de nível médio que, futuramente será transformada, ou melhor, ampliada, dando-se estrutura de Faculdade de Belas Artes, que irá incorporar-se às outras que integrarão a UNIPLAC.

Preocupou-se o Govêrno do Município em criar esta Escola, em decorrência da demanda de candidatos à mesma, e considerando a necessidade desta no momento em que todos os esforços de autoridades constituídas estão voltados para o Ensino, Lages não poderia permanecer à margem da situação Nacional.

Se sômente isto não bastasse, vejam-se as estatísticas que estão sendo elaboradas por Grupos de Trabalho, quando tem se constatado que será uma das Faculdades mais frequentadas, principalmente por normalistas.

Certo de estar com isto atendendo aos anseios da coletividade, confio no elevado espírito de discernimento dos nobres componentes do Poder Legislativo do Município, que sempre pautou seus atos no interêsse desta coletividade que representam.

Aureo Vidal Ramos
Prefeito do Município

ANEXO D - PARECERES DA CÂMARA DE VEREADORES:
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA) E
(COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

A COMISSÃO de Justiça
Em 19 de NOV de 1969
[Signature]
PRESIDENTE

PARECER: A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, é de parecer que o presente Projeto de Lei, é Legal e Constitucional.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1969

Maury Goulart
Pres

[Signature]
Claudio R. Floriani
Secret

[Signature]
Ary P. Alves
membro

A COMISSÃO de Educ. Saúde Ass. Soc
Em 19 de NOV de 1969
[Signature]
PRESIDENTE

PARECER: A COMISSÃO DE ED. SAÚDE E ASS. SOCIAL, é de parecer que o Projeto de Lei, deverá seguir seus trâmites Legais na Casa
Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1969

[Signature]
Sebastião Ivone Vieira
Pres

[Signature]
Arnoldo F. Feres
Secret

[Signature]
Maury Goulart
membro

ARQUIVE SE
Em 19 de NOV de 1969
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO em 19 disc. e vot.
Em 19 de NOV de 1969
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO de Red. Leis
Em 19 de NOV de 1969
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO em 19 disc. e vot.
Em 19 de NOV de 1969
[Signature]
PRESIDENTE

ANEXO E - COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS (REDAÇÃO
FINAL Nº 55/69) PROJETO DE LEI Nº 68/69



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

REDAÇÃO FINAL Nº 55/69

PROJETO DE LEI Nº 68/69

De 19 de Novembro de 1969

Criz Escola Municipal de Belas Artes de Lages

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, criada a Escola Municipal de Belas Artes de Lages, com sede em Lages.

Art. 2º - Tem por finalidade ministrar ensino de música e artes plásticas de nível médio.

Art. 3º - Esta Escola reger-se-á pela legislação em vigor e por Regimento próprio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à definitiva instalação da Escola Municipal de Belas Artes, compreendendo seu Estatuto, Regimento e outras medidas / iniciais imprescindíveis a sua organização.

Parágrafo único - Este curso, será oportunamente transformado em Faculdade de Belas Artes, com nível superior, permanecendo o ora criado, como curso básico.

Art. 5º - Para custeio das despesas decorrentes de organização e instalação da Escola de Belas Artes, serão utilizados recursos consignados ao DEG, bem como recursos outros canalizados do Governo Estadual e Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 1969

Ary Ferreira Alves
Ary Ferreira Alves
Presidente

Sebastião Ivone Vieira
Sebastião Ivone Vieira
Secretário

Ruy Zappellini
Ruy Zappellini
Membro

APROV. PELO ENVIÉ-SE ao
Poder Executivo MUNICIPAL.
Em 19 de Novembro de 1969

ANEXO F – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 3.614/2009
(INCONSTITUCIONALIZADA)

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES

ESTADO DE SANTA CATARINA

L E I Nº. 3614/2009
DE 28 de outubro de 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGES A INCLUIR A EDUCAÇÃO MUSICAL NO CURRÍCULO ESCOLAR.

GEAN RICARDO VARGAS, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a edilidade, em Sessão plenária, aprovou e eu promulgo nos termos do parágrafo 6º do artigo 69 da Lei orgânica Municipal, a seguinte:

L E I:

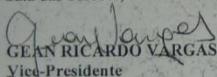
Art. 1º. Fica o Município de Lages-SC autorizada a incluir nos conteúdos obrigatórios dos currículos escolares o Ensino Musical.

Art. 2º. O ensino musical será ministrado por professores com formação específica na área.

Art. 3º. O município terá 03 (três) anos letivos para se adaptar as exigências estabelecidas pela Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.



GEAN RICARDO VARGAS
Vice-Presidente

Registre-se. Publique-se.

Gean Ricardo Vargas
Vice-PresidenteDECLARADA INCONSTITUCIONAL
ADIN Nº 2009.075.142-7

Rua Marechal Deodoro, 773 CEP 88501-001 Lages – SC Fone/Fax (049) 3251-5422

Site: www.camarylages.sc.gov.br - email: camarylages@camarylages.sc.gov.br

ANEXO G - HISTÓRICO DO PROCESSO Nº 2009.075142-7 NO MPSC



Poder Judiciário de Santa Catarina

INSTITUCIONAL
CORREDEIRA
ACADEMIA JUDICIAL
DIRETORIAS
CONSULTA PROCESSUAL
JURISPRUDÊNCIA
CONCURSOS

15/07/2015 14:52

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Pesquisar por : Pesquisar por nome completo

Número : 20090751427

Dados do Processo

Processo : 2009.075142-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade Encerrado

Distribuição : DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE, por Vinculação de Magistrado em 04/03/2011 às 15:36

Órgão Julgador : ÓRGÃO ESPECIAL

Origem : Lages / Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos

Objeto da Ação : Lei Municipal 3614/2009 que autoriza o município de Lages a incluir a educação musical no currículo escolar.

Número de folhas : 83

Última Movimentação : 06/07/2011 às 10:17 - Baixa Definitiva à Origem

Última Carga	Origem: Expedição (Expedição)	Remessa: 06/07/2011
	Destino: Lages (Foro)	Recebimento: 06/07/2011

Partes do Processo (Principais)

Participação : **Partes ou Representantes**

Requerente : **Prefeito do Município de Lages**

Advogado: Sandro Anderson Anacleto (12547/SC)

Município de Lages

Advogados : Sandro Anderson Anacleto (12547/SC) e outro

Requerido : **Câmara de Vereadores do Município de Lages**

Requerida : **Câmara de Vereadores do Município de Lages**

Movimentações (Últimas 5 movimentações)

Data	Movimento
06/07/2011 às 10:17	Baixa Definitiva à Origem
29/06/2011 às 10:38	Remessa à Div. De Cump. Acórdão e Proc de Incidentes (DCAPI)
27/06/2011 às 20:00	TRANSITO EM JULGADO DO PROCESSO PARA O M.PUBLICO
26/05/2011 às 12:00	Intimação do Ministério Público <i>RELAÇÃO 4752 - MP</i>
23/05/2011 às 17:14	Expedido Ofício Intimação Ministério Público <i>RELAÇÃO 4752 - MP - Ed.1128/11, pub.: 14/04/11</i>

Incidentes e Recursos : Não há Incidentes e Recursos vinculados a este processo.

Documentos Publicados : Não há Documentos Publicados

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não constituindo atos ou decisões publicados no Diário de Justiça

v1.6.0-0



Sistema de Automação do Judiciário SAJ

ANEXO H – CARTA APRESENTADA PELO COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES

MANIFESTO EM FAVOR DA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE LAGES

Nós, Professores Licenciados em Música e acadêmicos/estudiosos da área da Música, que atuamos na região de Lages, viemos trazer ao conhecimento de todos os presentes hoje nesta sessão da Câmara de Vereadores do município as seguintes reivindicações:

1) Queremos a implantação do ensino de Música nas escolas do sistema municipal de educação do município de Lages, de forma a cumprir o conjunto de Leis, normas, pareceres e demais documentos legais que asseguram a presença da Música na Educação Básica, tais como:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9.394, de 20/dez/1996;
- Lei Federal 11.769/2008;
- Conselho Nacional de Educação: Resolução CNE/CEB Nº 2, de 8/mar/2004;
- Conselho Nacional de Educação: Parecer CNE/CEB Nº 12/2013, de 4/dez/2013;
- Conselho Estadual de Educação: Portaria CEE/SC nº 088/2010;
- Conselho Estadual de Educação: Parecer CEE/SC nº 030/2011;
- Conselho Estadual de Educação: Resolução CEE/SC nº 005/2011;
- Publicações científicas da área, de órgãos como a Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM) e Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM)

2) Queremos que o Município se comprometa a contemplar no Plano Municipal de Educação a inclusão sistemática da Música na Educação Básica, adotando políticas públicas adequadas para tal;

3) Queremos que a Música, quer seja tratada como conteúdo ou disciplina, seja abordada como área específica, e seja ministrada por professores devidamente formados em cursos de Licenciatura em Música, que é a formação legítima e legal para a função de professor de música na Educação Básica;

4) Queremos que, doravante, a Secretaria Municipal de Educação se comprometa a abrir vagas específicas para Professor de Música Licenciado, nos futuros concursos e demais processos seletivos para atuação na rede municipal;

5) Considerando que não existem mais, em todo o Brasil, há pelo menos duas décadas, cursos de graduação que formem professores nos moldes da antiga Educação Artística, modelo que se historicamente mostrou ineficaz e hoje é arcaico, anacrônico e superado, queremos que o modelo polivalente de professor de Artes seja aos poucos banido através de uma gradual mudança de mentalidade de gestores, professores, pais, e demais sujeitos envolvidos no ambiente escolar. O modelo polivalente, que foi instaurado pela LDB de 1971 e extinto em 1996, apesar do seu atraso histórico, continua presente em nossa realidade, e tem deixado consequências nefastas no ensino das diferentes áreas artísticas, sujeitando os conteúdos à superficialidade e à inconsistência, ficando a Música quase sempre negligenciada

Em consonância, Maura PENNA afirma:

A licenciatura em música é a formação profissional por excelência para o educador musical: não apenas é ela **que dá formal e legalmente o direito de ensinar**, como é a formação ideal, aquela que nossa área tem defendido e construído, em um árduo processo. (PENNA, 2007, p.50, grifo nosso)

6) Queremos que o Município se comprometa a criar políticas públicas visando o investimento a curto, médio e longo prazo em infra-estrutura para o ensino de Música nas escolas;

7) Queremos que o Município esteja disposto a incentivar e fomentar políticas públicas que desenvolvam e fortaleçam o ensino superior de Música, mais especificamente do Curso de Licenciatura em Música, que hoje se faz presente na região por meio da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC).

8) Queremos que haja por parte de todas as instâncias ligadas à Educação o reconhecimento da Música e da Educação Musical como áreas específicas em toda a sua complexidade e riqueza, visto que a Música, como comprovado por inúmeros estudos científicos, promove a socialização, a cooperação, o senso de coletividade, auxilia no aprendizado de outras disciplinas, além de proporcionar uma experiência escolar mais rica e mais humana.

REFERÊNCIAS

REVISTA ESCOLA. **Keith Swanwick fala sobre o ensino de música nas escolas.**

<http://revistaescola.abril.com.br/arte/fundamentos/entrevista-keith-swanwick-sobre-ensino-musica-escolas-instrumento-musical-arte-apreciacao-composicao-529059.shtml>

ANDRAUS, Gisele Crosara. **A música na escola tem futuro: uma análise da situação do ensino de música na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.** Dissertação de Mestrado. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2007.

BATISTA, Andrey Garcia. **O Curso de Música da UNIPLAC.** II Simpósio Catarinense de Educação Musical: Anais. Jaraguá do Sul: Instituto FEMUSC, 2010

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA (CEE/SC). **Portaria n° 088/2010.** Florianópolis: CEE/SC, 2010.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA (CEE/SC). **Parecer n° 030/2011.** Florianópolis: CEE/SC, 2011.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA (CEE/SC). **Resolução n° 005/2011.** Florianópolis: CEE/SC, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)/CONSELHO PLENO(CP). **Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002.** Brasília: Ministério da Educação, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE)/CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CES). **Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Música, Dança, Teatro e Design.** Brasília: Ministério da Educação, 2004.

FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira de. **Educação musical nos anos iniciais da escola: identidade e políticas educacionais.** Revista da ABEM, n° 12, março de 2005. p.21-29.

PENNA, Maura. **Não basta tocar?** Discutindo a formação do educador musical. Revista da ABEM, n° 16, março de 2007. p.49-56.

SANTOS, Regina Marcia Simão. **Música, a realidade nas escolas e políticas de formação.** Revista da ABEM, n° 12, março de 2005. p.49-56.

LAGES (SC), 17 DE ABRIL DE 2014

PROF. MSc. ANDREY GARCIA BATISTA

Professor de Música, Músico, Musicólogo, Pesquisador e Coordenador de Curso Superior de Licenciatura em Música

ANEXO I – CONVITE DA SEML



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Estado de Santa Catarina
Secretaria da Educação



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAGES PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA

CONVITE

A Secretaria da Educação do Município de Lages convida o Poder Executivo, Legislativo, Ministério Público, Sociedade Civil Organizada e interessados no processo educacional, para a Formação do Fórum Municipal de Educação.

O Fórum Municipal de Educação coordenará a realização contínua, colaborativa e democrática na construção do Plano Municipal de Educação, que visa orientar a Educação em seus diversos segmentos para a próxima década, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a melhoria da qualidade do ensino para o município de Lages.

DIA: 07/05/2014 (Quarta-feira)
HORA: 19:00 horas
LOCAL: ACIL- Associação Empresarial de Lages

Marimília Casa Costa Coelho
Secretária da Educação do Município de Lages